









J^o

Off.
JH



AH
MABS

João Loureiro este Livro para o Registo
geral da Camara desta Villa, e
Livre encerramento. Villa de S. Lourenço
Oeste em 16 de Setem.
1804

Miguel Antonio de Almeida Viga
Off.



AH
MABS

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text, possibly a signature or list]

[Faint handwritten text visible along the right edge of the page]

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532

Nada mais se encontrou na Carta que aqui
seu effeito mente for decriptar e aly se deu devida prola-
ver com feio e descriptas e aly se apparente que a lenda
em Paris com somente de vinte e quatro de Abril
de 88 e Cu Raymundo da Silva Prado Corroan
da lenda que se suporay

Receito de humma carta que esta Camara escreveu ao Ilustreissimo Sr. General

Asseguramos o Officio de S. Ex.^a nos foy entregue em latome
de presente em que S. Ex.^a nos fez presente a feitura e chegada
a Capital do Rio de Janeiro a Primispe Regente. Nos se
rhos toda a sua Augusta familia e que logo se lig
nou nomear cinco e tres de Estado para edemorar
traz seus reatos domonios, Com immediata mente fize
mos que abias por Deley as habitantes desta as feste
ja de nove dias de luminaria successiva tres dias
de Feduam e abias cantadas, e mais e comemoradas
que a Sisteram otheosendo. Porrocho e mais sacros
My e thurica e de e fono Ex. ^{est. e} turgendo. Alguns
como tam bem os Comandantes da Com. grande e othe
fui annas a Sisteram com des cargas magnificas
dy deos em atam de gravas. E gran amor anoma
ar adoy e mais bene meritos desta villa para
fivim dar de e fono parte as boay vindy a fono
Attera Real tendo elle o Capitam de ordenancia

[illegible][illegible]

Meuntos annos San Paulo vende chum de
 Abrit semit septa tentos cepto oausidos da
 comarca e Mequet Antonio de Almeida Vago
 Senhor Juiz Poviridente esmag offeij de Amora
 da Villa de S. Paulo e da mada mag Montanha
 com adotta carta que aqui tem quel monte tem
 da ditz mag tem duvida unem comra que faze
 por ver com feris centos sacchar com for muros
 nat a aqua me lepoito spans apeserente que
 a ins en laro somente de Ray mendo da h
 val pad Breveam da comara que apeserente
 catinij com feris

Præsumendum est de Chelmsford

Revisito de humda Carta do Meretion de
bargados e cedendo geral de gente aduena
desta villa com aduena Carlos

sendo negaciuos as im Conuicentes que necessaria-
mente seguem a obreiros de Sua Alteza Re-
al das Poesias alomfurando de semet nos Cou-
dos acillas Com fentantes itas queis que a temen-
da acilla deitand dulas me representou na Comi-
sam proxima praterita de pronte toma a pre-
tense em carta de offeio de primum de dulas
mente quella quat emente may quella de pronte
que vna. Merces deram a aquella Camera Com
Datto de des anore de dulas Comentes a pronte
cia que tem em demarcaciuos de semet fent de
fuma contra Couello nas partes Com fentantes
sem dulas fent de que os dulas segue ordeno
por tanta a dulas Merces que qui a dulas vna
mente quella bem Comum dos Povos de dulas
Com os offeio de dulas de quella villa pa-
tem a tratar de dulas sobre dulas em que ambas
as cameras de dulas Comentes no dulas em
que dulas os merces Comum e por ambas

22/11/1898

42

8^o Desj.

2 Decr.

508/12/11

Lavado e nem lavra que não por descom
fazer estes e de ter tempo me doug me
a aqua me levante e me doug me
presente que a ins. Lunda 17 de Fale
no de 1839 Cid Raymundo do Alva
ad. Orecam da camera que se en
compre a lina. A. Lunda 17 de Fale

Com fide e tenaz

Raimundo das Neves

Conferido p. quem

Bureau Plado

Arrivato dehumana Carta quae agita Curia Com
muni ad Illustrissimos Principes Generales Antonio Jo
de Franca et alia

[illegible]

Revista da Carta Patente do Aqueducto de S. Paulo
do Typo Prado

[illegible]

em nome d'elle, e de todo e de todo era de Arrend
tabelado de tam bem Baixa do dito Porto para
venda em outro tempo na forma de Lisboa
haver do mesmo Senhor de vinte e tres ducados
e de mil e trezentos e de anua. Pello que ordeno
atos os do Conde de Guerra e de Guerra e de Guerra
Conde de S. Jago adito Joazeiro da Silva
Prado por Adjuncto das ordens e de guerra
ciando vello como tal e de guerra e de guerra
caldos os seus sobordenados e de guerra e de guerra
que em todo o obedecam e cumpram suas ordens
por escrito e de guerra e de guerra e de guerra
dos no que pertencer ao Real Serviço. E por fim
mera de tudo. E mandei fazer e de guerra e de guerra
minha a sinada e de guerra e de guerra e de guerra
mas que se não pira intimamente como nella
se tem e de guerra e de guerra e de guerra
to governo, em as partes a que tomas e de guerra e de guerra
dos seus. Dado nesta Cidade de S. Paulo
ao vinte e dois dias do mes de Novembro de mil e setecentos e
setenta e sete. E de guerra e de guerra e de guerra
go de de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
to de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
fig. E Manoel de Lencastre de guerra e de guerra
de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
vendo. Antonio de guerra e de guerra e de guerra
do de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
da por bem fazer o mesmo de guerra e de guerra
de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
villo de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
no de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
Para de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
por de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
sete e de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
no noção competente a de guerra e de guerra
fain de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
sete e de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
de guerra e de guerra e de guerra e de guerra
fig de guerra e de guerra e de guerra e de guerra

1809

[illegible]

Henry Robinson
 Amherst - Mass
 Amherst - Mass

Bernardo José de Lorin, da Corte Real de
sua Magestade, Governador, Capitão General
da Capitania de Santa Paulo e de Sete.

Faço saber aos que esta minha Carta Patente
vierem, que atendendo a muitas vezes o ponto
do Capitão da Segunda Companhia da orde
nova da Villa de Llundain, por Promoveo
de Antonio de Sequeira e Moray, que Civ
cia, a Capitão Mor da mesma Villa. Por Com
reuniente ao Servico de Sua Magestade proveu
naquelle posto a empresa da saida, por

[illegible]

[illegible]

[illegible]

exp.

Antonio Ledesma

[illegible]

[illegible]

[Faint handwritten notes, likely bleed-through from the reverse side.]

[illegible]

[illegible]

18/5/48/10

IMABS

18/5/48/10

...де м

Raymundo dos Santos Prad Curucam da
Camera quey cruz comfery caleney
Comfery - P. m. Raymundo da Prad
Curucam Prad

Reço de vossa Carta de sua Ex.^a e
bre as festas que se celebraram da Terceira
Ordem da Nossa Senhora Maria Florina

[illegible]

Compt. J. men
Carum Pad.

8/6/1810 16/7/810

*Pageto de humo Ordem Arcebispo
admiram do Pageto das Patentes da
Trinidade e dos General de regida
Indro da duvidoria
Geral e comunam da Comarca de São Paulo.
Ordem Serenitas Cozquidada Lyte diuino para
as Camaras das Vtas abais. Interady alem
daque nulla Ldeutara*

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

2012

Proyecto de Carta Patente del Capitan Don Constante
de Moray

[illegible]

[illegible]

22

[illegible]

[illegible]

parteypo ar m^{te} que assim obedece. *Edp* Signam^{te} tan bem. S. A. R. de ago 23
var aminha prohibitas sobre o laburo das mulheres, remeto a V. A. por copia
no Bando q^o sobre esta materia mandei publicar p^o q^o v. A. pratique m^{te}.
nessa villa e freguesia executar inviolavelm^{te}. cobrando e remetendo os r^{es}. das con-
denasoes a Salta deste Governo p^o o intregue ao Thezourario da Santa Casa
da misericordia desta Cid^{ade}. e lazeros como S. A. R. dispoz e aseroray 50 palmat
adas ificando Vm^{te} leyonave p^o isto Por motivo da Execucao q^o Capitães
Mores e as Camaras eutao dando aminha Ordem de 8 de Agosto deste anno sobre
o Off^{icio} da Ordenancia q^o nas tem as suas patentes Confirmadas e q^o alguns nao tem
porem exactam^{te} com o q^o dispoem aeste V. A. o Regim^{to} das Ordenancias a Província Re-
gia de 5 de fev^{ro}. del 805 e a Minha Ordem Circular de 8 de Set^{em}. del 808 declarand^o q^o os
todas ellas determino Que todas as vezes q^o as camaras com os Cap^{itães} m^{te} propoierem
Surgent^{es} mores o Capitães nomeem sempre tres sujeitos p^o eu escolher o q^o melhor me
parecer como determino o N.º 67. do Regim^{to} enas praticas e q^o agora fizerao
alguns Capitães Mores e Camaras proprio nome suas apensas p^o cada o^{ra} o^{ra} q^o nas
aprovo e thetornao a Mandar as Propostas p^o as reformarem. Quanto a Província Regia
declara S. A. R. que apenas de bair a communara na Ordem Regia de 8 de Maio
de 1795 com^{te} devere entender nas seguintes Ordenas aeste V. A. a q^o se a Minha Ordem
no prazo assignado nam^{te} Ordem nas apparentas confirmadas as suas Paten-
tas, nas inhabelita aquelles em q^o ella se tiver verificado de tornarem asse e thetornar p^o
as Camaras ou coroneis do Regi^{to} nem providor^{es}. Alim^{te} em termos Segues p^o q^o asita
ena nao he imposta p^o deffecto q^o Suponha inhabelidade norm^{te}. q^o as Affm^{te} todas as
vezes q^o V. A. der ouira a algum official p^o a q^o fatta deve tornate appor com a Ca-
para q^o d^o. elle morando no Distrito tendo p^oores p^o retratar e servindo com aelto, e q^o.
nas suas tenhas estas qual^{es} declararas nas Propostas p^o eu deliberar o q^o for just^o
e q^o tan bem em algumas Propostas q^o agora remetem denqido nas esta executado
ta Ordem Regia Remet^{te} a p^o se reformarem Determines na Minha Ordem
de 8 de Set^{em}. del 808 que o entao em^{te} ante p^o o portos de Off^{icio} inferiores e Off^{icio}
a Ordenancia so se empregem homens Casados estabelecidos nos Distritos das
om^{te} p^o em que houverem deservir em os Provim^{to} e Propostas q^o sobre a Minha
Prezença nao tem vindo declarados aquella qual^{es} p^o info de Claro nova m^{te}.

que reexecute a Vinea esta Minha Ordem, mas q. ella nao' seem tende com aquelles
homem Sottheiros q. antes della ja estavam exercendo algum porto p. q. taes deverem
continuar nelles e fukir p. acesos aonde mais comegando digo dos Sottheiros q. fukir
fithogunicos bem procedidos e esta de seido ondo que p. molestias nao' fukir ser
empregados nas tropas Pagas etudo isto deve ser declarados nas Propostas de
Miseres inclusive p. diante Enfim p. q. nao' sealeque ignorancia nesta parte

V. M. C. registara esta Ordem no seu livro de legisto e affara legistar no
Camara de g. mandara certidão ao Secretario deste Governo D. J. da Silva
S. Paulo 27 de M. del 86 Antonio Jose da Franca e Motta V. M. C.
tera a Secretaria deste Governo todos os mineros q. se porem encontrar no dis-
tricto dessa Vila p. serem remetidos a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra
p. q. assim determina S. A. R. em Aviso Regio del 7 de Agosto deste anno de
vao dos marcos S. Cap. da villa de Lundiahi Nada mais
p. l. contenha e rodelle officio que aqui bem e fukir
mente fukir fukir e com tem devida memoria
que fukir p. l. e com fukir e com fukir e com
for me original e que me fukir e com fukir
8 de 86. del 86. e com fukir e com fukir
de Curuam que o fukir e com fukir
Com fukir e com fukir e com fukir
Curuam Prado

cop.

cop. Regente da Junta Patente de Ajudante de ella
nosl Paços da Cunha

Antonio Jose da Franca e Motta Fidalgo da Lira
de sua Altera Real e do seu Conselho Comendador
do Ordem e fukir Governador e Capitam General
da Capitania de San Paulo e de fukir. Furota
ber aos que esta minha Junta Patente vem e que
atendendo a l. e com fukir e com fukir e com
das ordens e de fukir e com fukir e com
cia de fukir e com fukir e com fukir e com
com veniente a l. e com fukir e com fukir e com
recorre a l. e com fukir e com fukir e com
actividade de fukir e com fukir e com fukir e com

[illegible]

[illegible]

Revisito de hua carta que a Camera desta Villa escreveu ao 25
de Novembro. Ovidor e Desembargador da Comarca Partesijramos
a V. S. q. em dias do Bril do Oriente emocarsao q. nesta Villa se
achava o Sr. Ex. Sr. Generalissimo foi estranhado sendo
esta hua das antigas villas enela nao aver hua Cadeja de
niente ouenhua Cara de Camera Circunstancias estas q. norem comris
procurasemos omelhor mejo de fazer q. este conselho q. poucas rendas
q. tem se acha com m. pouco do. Ueram q. q. Comvaguemos aorepublicanos
emais p. boas q. q. voluntaria. m. Contribuissem conforme suas p. ones
e efeito de dedar p. missio a hua obra dapr. necessidade com efeito q. este
dore q. temo relatado com as p. ones das q. r. Calculo Sustemos am.
obra com Jose Marianno del. Liv. q. este adar cuberta a obra da com.
escada tudo a p. poram da terra q. p. de do. Immediatam p. missio.
om. Jose Marianno com a obra escha a p. antes dapr. do annos.
q. q. q. temo Uesido dos Poros apenas chega q. amada com pagam. inor.
q. mejo desta Supplicar. ad. S. p. rovarasao q. q. no faculte inturar o.
pagam. Comod. do Conselho q. q. sempre pensamos effectuar se am. obra
sem rebulir nos. do Conselho Ueram q. q. una p. ois emperasa etas bem q. q.
nesta Villa nao tinha p. ois suficiente q. afizere enemtas p. ones q.
p. ones etas bem termos oizemto q. am. annos up. or. emperasa e lematas
huas enunex afizeras antes p. rojudicaras o conselho com a vultada
p. oras ded. q. q. Uesideras h. oq. renos ofereze dizer ad. S. de quem es.
peramos Uesporta ad. S. faculte m. and. Uesida Fundiaki em Ca
merade do de do. 8181. De V. S. D. Uesitos Uesidentes Jose
Vicente Sen. Manuel Pais da Uesida Uesag del. Liv. Uesentes.
Antonio de Uesivon Uesel. Uesilberto Jose Uesapado. Nada
mag. Uesontenho com a esta carta que aqui Uesem
afectamente q. q. Ueseladas mag. Uesem Uesceda.

25A
 Invidiam enim Caceram que fana porter de
 ferat centos achas Camilla me adrogans
 aqua me ex parte laudantur per 80. 80.
 Ed Raymundo la tacha Prad. Envisaron
 Dalasmera que o subseroy conferi ca
 finis Raymundo la tacha Prad
 Camilla P. quem
 Dacera Prad

Pelo que se trata de dar e pagar e Quidor Geral em Reporta
Venho por o Officio de Vm delo delto. proximo passado em que me le
presentas q' varias pessoas honradas e benemeritas dessa Villa. Voluntaria-
riamente se comprometerao a contribuir com o quanto talves necessarios f.
afactura de uma Casaja / obra tao necessaria como sabeis. e residada nella
Villa eg' fmo. Em jantaras am ora com Dn. Marianno de Alvi.
e quantia de quatro centos mil Reis eg' f. Ref. Referido nas apuracoes en
prazo bem como p.ior ajuste Comodo alem do mais expendidos nam.
leptez. por em q' resedera nao chegar. a comacencia dos voluntarios agim.
podanua de quatro centos mil Reis pagando talves f. oros Cumplem cuare ame-
tade q' refazia necessario pagar f.redito, do Conselho cujo obra se acha aver
concluida pretendendo Vm am aprovaras e effectuar em omensioado.
pagam. Anota de todo Ref. ex. ter. am obra tao indispensavel Or.
dem a Vm q' convocando a Nobreza e Cors idena Villa em dia assignatado
facas Cesas enella a Cordem de am obra enlla a Ref. da quantia de
400 \$000) enella seacha sinente segura de fte acordao relaxar a comp.
Muito Motivado delle, sendo asua vezias sega. oportens. f. Vm poderas
imitas fazer orpagam f. lhor huj f. approvados Des. g. a Vm am annos J.
Paullo De 97. 818. Quidor da Com. Miguel Antonio Saevedo Vieira

aque m de posto Leand ealy 23 de Dezembro
de 1860 Eu Ray munde da Silva Prado
Carwan da Camara yee o Gerente da
Ferry catenig Ray munde da Silva Prado
Camfer. J. mir
Carwan Prado

Mostrando a copia de hum cartão que deve ser
Providente o Capitão José Francisco Pereira
escrevera a Camara desta villa ao Excmo
mo Arcebispo de Lisboa Bispo

[illegible]

alim tem morido. Nodia primeiros depre-
hente elles na Lyrya Paulo geia publicou y
que senão pederassim aie rto mostrasse
des obrigado daquaruma que imediata mente
as deconungava: Mtem fuyto Lytas a
muerter frequer pelas ditas conheçens
de sem Lyj he estes Circulas os temerosos
ter faciem, e quando Con sentem no fador a
Caura de Conheçens y deger strata esta a futor
Prinzepe Regente Novos fador yos Contes que yte
senado deu. aly nos enguem ao brigarian
de velarmos sobre o cargo que blis, aly postar
to he que para des enguente das obrigaçens de
novos fador nos manda deger es ditas Corre
benia como deconungante do toleram mte Bj
quado cda Nova Exclamaç que nos es peramos a
melis no Caba mtores es ditas. enguem facha yte
Pamaguer deos quando a Nova Corre benia
Pederandus ma funderhy exclamara de dicy
deos funderhy de mte Lyj Contes edes annos
Joaquim Antonio de funderhy Manuel Ray
de funderhy Joaquim de funderhy Prate An
tonio de funderhy Pater: Pithiarte sou illa
yado / Declaro que estas fers may nam sam
dos funderhy / Nada mte Montente com
ditta Lyrya que aqui tem effictamente Lyrya
Lyj a yte mte duvida enem Caura que fana
poder com fers centos achas com fone
aoriginos aly mte Lyrya funderhy opri
mido de deryntro do dto Curya mte
dado funderhy Pater Caura que sepre
ry com fers centos

Comfer. P. mte
Caura
Prado

~~93 v. 1~~

[illegible]

[illegible]

que ingraciosos sob o Dito Alvaraz de graca e de pte
es para o Hospital das doentes desta Cidade em
quanto sua Aliter Real e Príncipe Regente não
venha a quem deu conta não mandado contra
rio nelle que ordenou aos Magistrados e Juizes
da Camera desta Capitania a fim de se mandarem
dela comprar esta terra publicada e fixada
nos termos e custume dos outros Coronel Secretarios
desta governos e emetera por copia a todos os
ouvidores das villas para farerem publicas e segundas
nos dias das merces de cada mta e de cada
um Paulo aos dasas e de cada um de mil e
centos e de Manact de cada de cada de cada
nho tauria por o Secretario de governo e
yresuad - lugar do dito - Antonio de
ano e de Manact de cada de cada de cada
tanto tauria por o Secretario de governo e
deste officio e Bando de cada de cada de cada
sendo me e por o dito de cada de cada de cada
te ordeno e currença conforma que sendo por o dito
da e de cada de cada de cada de cada de cada
guardem e faram enteramente cumprir e guardar e
Dannarios que nelle se contentem de cada de cada de cada
primos ordenos e de cada de cada de cada de cada
rios de cada de cada de cada de cada de cada
Atyaya de cada de cada de cada de cada de cada
ta de cada de cada de cada de cada de cada
pay de cada de cada de cada de cada de cada
nos dias de cada de cada de cada de cada de cada
te no Bando de cada de cada de cada de cada
boudade de cada de cada de cada de cada de cada
a camera de cada de cada de cada de cada de cada
a fim de cada de cada de cada de cada de cada
de cada de cada de cada de cada de cada de cada
cumprido de cada de cada de cada de cada de cada
esta de cada de cada de cada de cada de cada
voadas de cada de cada de cada de cada de cada
de cada de cada de cada de cada de cada de cada
Paulo de cada de cada de cada de cada de cada
de cada de cada de cada de cada de cada de cada
de cada de cada de cada de cada de cada de cada
de cada de cada de cada de cada de cada de cada
de cada de cada de cada de cada de cada de cada

Concervador dos familiars do Santo officio e may por
velligia dos pello mesmo Senhor que Deos guarde e co
lacione. Fica saber a vossa merces Senhor Luis Perreira
te Verea Jorg. Procurador da Camara da villa de Funda
hi que em qualqueir dos dias sig esta carta do Correntes
a vossa vinda a vossa villa em Dilegencia do Real Ser
visso, e para isto fôr de vossa fora e vossa merces apro
tar humas Casas Comdercenia, e suficiente comodo que
muito tam bem possa leridit. O Coronel Inspecto geral
do Millitay Jm Arrouche do Boleo Rendon, e Capitai
da Real corpo do Engenheiros Frederico Luis Quiter
me Voa nhogum que tao bem vao em Dilegencia do Real
al serviss. emitta para vossa Camara. Outros para
a residencia do Escrivao da Ouvidoria, com um cargo
que esta sobervos, tao bem com suficiente comodo porisso
que com elle ha de leridit. O Escrivao de Executoria
da Real Fazenda com quatro Camara. Outros para a
residencia do Moirinho da Executoria com humas
Camara. E em todas estas Casas aporao as barbas e asen
tor pericito, assim como Lei, e para amura e Curinho
nao a prontarao por um Coiro alguma que nao sig de exp
sa pello legimento, e so sim terao a terra provida de todos
os vivens necessarios para serem comprados, e para nome
mo acto pello estado da terra; O que tudo a vossa merces
cumprindo por bem do Real serviss. Dada e
passada nesta villa de Sta. Sabina Signal e Sella dos
Reis Arroy em Dilegencia a vossa de de Abril de mil
oito e cento e nove. E eu Jm Manuel da Luz Escr
ivo da Ouvidoria geral ofis e serviss. Nada mais
e conta vossa em aditua Carta de Dilegencia que aqui
bem efica munte a vossa e vossa sem duvida e sem
Coira que a fôr pello Ler e Confôr e em tudo a
clar Confôr original a quem me reporto. Lm
dichi dia de de Abril de mil e trezentos e nove.

Eu, Francisco Lou Barboza. Exerivado quem escrevi
em conferencia. Francisco Lou Barboza 34

Conferido por mim
Exerivado

Barboza

Registro de Carta Patente do Capitam Mor Luiz Cantanhão
de Moray

Antonio Tore da Franca. Motta Fidalgo da Casa de
sua Alteza Real, e do seu Concelho, e com mendasor
do Ordem do Christo, Governador e Capitam General da
Capitania de São Paulo &c. Faço saber, ao que
esta minha Carta patente vierem, que atendendo a
se achar vago, o Porto de Capitam Mor da Villa
de Jundiáhy, por falecimento de Antonio de Siqueira
e Moray, que exercera e ser em viniente, ao serviço
de sua Alteza Real, prover o dulto Porto em pessoa
de capacidade, prestimo, actividade, e zelo, e com co-
rrerem todas estas circunstancias na do Sargento
Mor das Ordenanças da mesma Villa Luiz Canta-
nhão do Moraes Lara, como tambem a ser propor-
to pelloz Officiaes da Camara respectiva na forma
da Real Ordem, de dezanove de Abril de mil sete-
centos e quarenta e sete, e esperar delle, que em tudo
adequar for encarregado do Real serviço, se porta-
ra muito com firme e confiança que faço de sua
pessoa: Oromos e Provo) como provista faço ao
dulto Luiz Cantanhão de Moraes Lara, no posto de Ca-
pitam Mor da Villa de Jundiáhy: O qual Porto
servirá em quanto eu houver por bem, ou sua Alteza
Real, não mandar o contrario, e não receberá soldo
algum, mais gozará de todas as honras, privilegios,
liberdades, exenções e franquias, que ditamente
lhe pertencerem, e viverá pize e jurará homenagem
na forma das Reaes Ordens, e Regimentos, de que se fa-
rão atento, nas cotas desta Carta Patente, e será

eserá obrigado a fornecer a mesma Villa, ou seu distrito, em
oforendo o soldado a baixa do mesmo Porto provendo-se em
outra peca na forma de revolução de sua Magestade Real de
to e de Marco de mil sete centos e dez e nove. Igualmente
será obrigado no prefixo termo de hum anno a fornecer
na Secretaria do Governo, ou a sua Patente Comfida-
mada, ou a Intendencia de haver entregue para o mesmo fin
na Secretaria do Conselho Superior Militar, e quando a
sua obra, expresse-se a sua baixa, de porto
na forma que determina a Real Provisão de vinte e
de Maio de mil sete centos e noventa e cinco. Pello que
ordeno a todos os Cabos de Guerra, Militares e Justicias, con-
cas e haies o dito Luiz Constantino de Moraes Sara, por
Capitão Mor da mencionada Villa, como tal e honrem
estime, e os Officiaes, e soldados, e seus subordinados, e
seu tambem que em toda a sua obediencia, e campanha, e
ordem por a dita, e de nãlles, como devem estar obri-
dos no que pertencer ao Real Serviço. Porfirmar a dita
do hum mandado para a presente normim assignada,
e selada, com os seus deminhos Armaz que se comprisa
inteiramente como nella se contém e se registrar no
livro da Secretaria deste Governo em a parte a que
toçar. Dada nesta Cidade de São Paulo aos dez de
Abril de mil oito centos e nove. João José Moreira
afor = Pagou de felio e Registo desta na forma do
Regimento desta Secretaria Vinte e quatro mil nove
centos e cinquenta e seis = João Matias Ferreira e Abreu
Official Maior que livro de Secretaria do Governo no
pidimento do actual affis e enver = Antonio José da Fran-
ca e Norta = Lugar de Sub = Carta Patente por que Voa
e Golemeia na porbem farer anuio ao Sargento Mor
Luiz Constantino de Moraes Sara de aprover no porto
de Capitão Mor da Villa de Jundiáhy como a him
se declara = Para Voa e Golemeia Des = Corda paixe
de sua e Golemeia de dez de Abril de mil oito centos
e nove = Registrada na Secretaria deste Governo
folha de cento e quatro versos do livro Comprimido
São Paulo dez de Abril de mil oito centos e nove =
João Matias Ferreira e Abreu = N. doze mil e noventa e
quatro = Pagou de mil e oitenta e seis = Misquita = Nada mais
se continua em a dita Carta Patente que aqui he, e
minte affis tresladas, e as suas deminhos, e
para pello ter lizer, e em fize, e em a proprio Original

10/4/1809

Original, em tudo a chris conforma a que me reporto 32
Fundachij do Moço ~~Moço~~ e ed. Francisco José Bar
bosa. Excrisam que se seguiu com fere castigos

Comfido f. num

Francisco José Barbosa

[Signature]

Registo da Carta patente do Sargento Moço Joaquim
Antonio Guimarães

Antonio José da Silva do Rio de Janeiro da Casa de
Alfama e de seu Conselho Comendador da Ordem
de Christo Brigadeiro de Artillaria Governador e Capiti-
vão Geral da Capitania de São Paulo & São Subor
ar que este minha Carta Patente viram que a tendendo
a nação vago o Porto de Sargento Moço das Ordenanças
da Villa de Fundachij, e os serviços de
sua Alteza Real por vir a dito Porto em peço da
Capitania, prestando, actividade, e de, e com com
todas as circunstancias no do Capiteo Joaquim An-
tonio Guimarães, no mundo pelo Capiteo Moço, e
para a Capitania, e por vir a dito que em tudo e de
foi em cargo do Real Serviço, e reportará muito conforme
a confiança que dele foi. O Nomeio, e Provo como por
fao / no dito Porto de Sargento Moço das Ordenanças da Villa
de Fundachij de que he Capiteo Moço Luiz Cartanho de Mo-
raes. Igual Porto servirá em quanto se o houver por-
bom ou sua Alteza Real não mandará o contrario,
e não venha soldo algum mas gozará todas as
honras, privilegios, liberdades, ironeias, e franquias,
que em laras do mesmo Porto lhe pertencem. E haverá
pelo juramento na forma das Reas Ordens, e Regimento,
de sua Magestade e Porto nas ditas ditas Carta Patente.
E será obrigado a virar no Distrito da mesma Villa,
e não faren do se lhe dará baixa do Porto, provendo se
em outra peço na forma das Resoluções de sua Alteza
Real de vinte e tres de Março de mil e setecentos e de-

Coronaria igualmente será obrigado no primeiro tempo de hum
anno a apresentar na Secretaria do Governo Condições Militares,
e quando assim não o fizer se lhe dará todo o bem baixado do posto
Reforma que adito senhores determinarem na sua Real Córte.
nos dias vinte e cinco de Maio de mil setecentos e noventa
e cinco: Bullo que Ordene atoda a Corte de guerra Mi-
litar e Justiça com seus e chapas as ditos Capitães Joaquim
Antonio Guimarães por Sargento Mayor da Prisão da
da Villa de Fundão como tal chorar em extirpar e a
o Off. Pedro de Souza e sua substituição. Pelo tanto que m-
tudo os ditos Senhores e suas e suas por escrito e para
hora como devem estar obrigados no seu pertencente ao
Real Serviço. Confirmação de tudo mandando passar
aproveitando por nome assignado D. Sebastião Com o selo
de minhas Almas que se cumprirá inteiramente
como nela se contém e se regerá nos Livros da
Secretaria deste Governo, em ai partes aqui todas.
Dada nesta Cidade de São Paulo aos Cinco dias
do mez de Junho de mil e sete centos e nove: Joaquim
Flaviano do Prado Off. Regedor de Feitos e Registo desta
na forma do Regimento da Secretaria deste Governo
Vinte e quatro e seis nove e dez, e dezoito e viz.
Manuel da Cunha de Almeida Coutinho Trece e
quatro, Secretario do Governo off. Desemb.-
Antonio Jose da Silva e Costa = Lugar de Es-
criva = Carta Patente por que Sua Ex. ha por-
seu favor merecido ao Capitão Joaquim Antonio
Guimarães de Ovarim no posto de Sargento Mayor
da Prisão da Villa de Fundão depois de lo-
puto e Luiz Constantino de Moraes Com o selo
de Illustre = Para Villa de Arvore = Capta por des-
saixa de sua Ex. de mil e setecentos e cinco e
sete e nove = Registrada e sellada oitenta e cinco
do livro terceiro de Patentes do Governo de sua Ex.
São Paulo cinco de Junho de mil e sete centos e

Francisco Lou Berto

5

[illegible]

[illegible]

Tuo saber a Vossa mercê Senhor Juiz Prior desta
 officina da Camera da villa de S. João de S. Paulo, quando
 dia vinte e um do corrente mês, canno eu de chegar
 essa villa em diligencia para Diligencia do Real Ser-
 viço, para cujo fim faria Vossa mercê aprontar
 humas Caras Condicionadas Comoda que nella podes-
 ses noitar e a Corouel Iny p. da de Melinas que
 tas bem segua em Diligencia e Exeri v. de seu eu
 Cargo, e no dia para que a Camera fizesse do apren-
 tar p. da emillo p. da e Com p. da emillo p. da emillo p. da
 sera pago nomy no hato, nos aprontando Vossa mer-
 ces nadas a p. da de doria e doria e doria e doria e doria
 seja ex p. da p. da e doria e doria e doria e doria e doria
 mercer e doria e doria e doria e doria e doria e doria
 de S. Paulo. Dada e p. da e doria e doria e doria e doria
 Paulo de S. Paulo e doria e doria e doria e doria e doria
 aos doria e doria e doria e doria e doria e doria e doria
 e eu Francisco Mariano de S. Paulo Exeri v. de da
 Executaria da Real Fazenda que o p. da e doria
 Nique Antonio de S. Paulo e doria e doria e doria e doria
 Nada mais se conti neta em a doria e doria e doria e doria
 Diligencia que a doria e doria e doria e doria e doria e doria
 e doria e doria e doria e doria e doria e doria e doria e doria
 e conferir e doria e doria e doria e doria e doria e doria
 a que me le p. da e doria e doria e doria e doria e doria
 Francisco Jose Barbosa Exeri v. de que a doria e doria e doria
 f. e doria e doria e doria e doria e doria e doria e doria
 Conferido p. da e doria e doria e doria e doria e doria
 Exeri v. de Barbosa

Registo de hum Carta do M. Ex. me. por General
 que a creio p. da Camera para e f. de S. Paulo e doria e doria
 try homeny para hum doria e doria e doria e doria e doria
 e hum para Piloto como abaixo se declara

O Principe Regente N. S. Senhor p. da e doria e doria e doria
 Janeiro do anno pasado houve por bem determinar que
 em todas as villas haja hum Juiz das S. Maria e doria

var sem duvida nem Couza que afuso pulso Ler e
conferir em tudo a char conforme original a que
me le porto Sundi aly 13 de Julho de 1811 e em Fran-
cisco Lou Barboza Escrivao que o exerce conferi
em si, gnei Francisco Lou Barboza

cop

Conferido do p^o min
Escrivaes - Barboza

Pagante de hum Carta do Principe Regente de Vigida pul
tribunal da Junta de Administracao da Thesouraria da Real
Fazenda desta Capitania para efeito de sinomias no
re Thesouro da D^{ca}ima em lugar do actual a sarg^o
M^o Francisco Correa Pires

Don Joam por Graça de Deus Principe Regente de
Portugal, idos Algarves, da Guine, e al^{as} Mar em
Africa de Guine, e da Conquista, Navegacao, Commercio
da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. etc. T^o S^o
Sabes a V^o Juiz Ordinario, Officiaes da Camara da Villa
de Juiz de Fora. Que tendo elle provido a requerimento
do Thesoureiro M^o Francisco Correa Pires em que se
quer a annucao do Emprego de Thesoureiro da D^{ca}ima
quedando-lhe exp^o por mo l^{as} que o comp^oessi-
bilidade. Sou levado a ordenar vos que sendo certos
que allega a Thesoureiro, precedas a nome-
cao de outro, em quem concorra as ~~circunstan~~ circunstancias,
e requerer os necessarios de que Me dades Carta.

cop

O Principe Regente N^{ro} Senhor o Mandou
por Antonio Jose da Franca e Costa da sua Con-
selho, Governador, e Capitao General da Capitania
da Ilha de Paulo, e Presidencia da Junta da Real
Fazenda da mesma Capitania. Manoel Joao-
cilio de Vas Concellos afor^o aoi de Janeiro de Julho
de mil oitocentos e onze. Joao Vicente de Souza
Escrivaes Deputado da Junta afor^o e enviar = An-
tonio Jose da Franca e Costa = Por Depu^o da Junta
da Real Fazenda de 17 de Julho de 1811. Joao Vicente
da Souza Nada mais se continha em a dita Carta

Carta que aqui vem effectualmente affez trezados, e vai hum
duvida nem couza que afaca nelle, e com fizez 36
entudo achar conforme original a que me mto
posto Jundi ahij & de Agosto de 1844 em Franay
co Lou Barboza Gervasi que o soby emy. Comf
re ca Signus Franayco Lou Barboza
Confes de J m m
Cabam Barboza

Registo da Carta Patente de Affine Domingos Pinheiro
no Holwand

Antonio Jose da Franca e Motta Fidalgo da Casa Real
Alta Real, e depois Com este Com mandador da Ordem
de Christo Brigaheiro de Arte Maoria Governador e Capita
General da Capitania de San Paulo do Fuso Sabes
ao que esta minha Carta Patente viram que atendo
do abraçar oago e Porto de Affonso da primeira Com
panhia de ordenancia da villa de Sundaiahy no pa
sar a Capitania vizinthe de San Paulo Joze que exercia
esta comviniante ao Servico de Sua Alta Real Pro
prio o dito Porto em prova de Capacidade, prouti nos
actividades, e elle e con correr todas estas cir cumstan
cias de Domingos Pinheiro de Oliveira no mudo pello Co
pitao Mor Capetivoo, e por a prova de tudo que em tudo o
de que for em Carrigado do Real Servico se portar, mui
to Conformidade e Confianca que de elle faço. e no mudo e
Provo/ Como por esta faço/ no dito Porto de Affonso da primei
ra Companhia de ordenancia da villa de Sundaiahy
de que he Capitao Mor Luiz Castanhe de Moraes o qual
Porto Servira em que ante se aver por bem ou Sua Alta Real
Real nas mandas o Contrario, e nas e en ceto Sal do al
gum may gozando de todas as honrras privilegios e ben
da e en ceto, e franquias que em Casas do mymo Porto
se pertencem, e havera por o juramento no forma das
Reis ordens, e legi miento de que se fara e into nas co
tas desta Carta Patente eira obrigado a ler e de no des
trito da myma villa mais a fazer do selo da dita casa
do Porto proveni do em outra prova no forma do selo e o l
cao de Sua Alta Real de vinte e tres de Maio de
mil e trezentos e de ra nove. Igual miente seira obriga
do no pre fixo tempo de hum anno a apresentar no
la entabla desta Porviro ao Sua Patente confirmada
ou Certidao de haver em tudo que par do mymo firo

fim na Secretaria do Supremo Conselho. Melitar e quando
asim onas exente. Sebedaria tao bem da dita Co
to na forma que ditor mendo Real Provisao de vinte e
oito de Maio de mil e oitocentos e noventa e cinco. Pelas
ordens do Cabal de Guerra, Melitico e Justico, co
ntinua e haja o adito. Domingos Penheiro de Oliveira por
Alfere da Ordenanca da villa de San di ahy, e como tal
o harrum e a ti mendo. e os officiaes e soldados suy sob
dizados ordens tao bem que em tudo se obedecias cum
pras equar dem. Suy ordens por a crita e de palavra co
mo devem e suy obrigados no que pertencer ao Real ser
vicio. E por firmada de tudo se an das por as. apresente
por mim assignada e selada com o selo de Menhor
Armas que se compriro em tua assente Como nulla de
Contem e de legis taria nos Livros da Secretaria desta Co
verno, e as partes a quem tocar di go partes a quem tocar
Dada nesta Cidade de San Paulo a trez de Junho de
mil oitocentos e noventa e cinco. Inguem Floriano de Saldo
afer. Pagou de fute. Regente desta no forma do Re
gim ento da Secretaria desta Diver no dom mil nove
centos e oitocentos e noventa e cinco. Manoel da Cunha de Azevedo
Conti nho Souza e chorro. Secretario do Governo a
fuer. Antonio Lou da Franca e Hortas. Lugar
do selo. Carta Patente por Voa Ex. C. e mendo da por
bem fazer mendo. Domingos Penheiro de Oliveira de
o prover no. Por to de Alfere da primeira Com pra rha
da Ordenanca da villa de San di ahy de que he
Capitao Moir Luiz Cantanhao de Moray. Como asim
se de claro. Para Voa Ex. C. e mendo. Por da por o
de sua Ex. C. e mendo de trez de Junho de mil oitocentos e no
venta e cinco. Regente da mesma Secretaria a folhar noventa e trez de
Livros. Trez eiro de Regente de Patente. San Paulo trez de Ju
no de mil oitocentos e noventa e cinco. Manoel da Cunha de Aze
vedo Conti nho Souza e chorro. Numero. Setenta e seis.
Pagou mil e trez centos e noventa e cinco de mil oitocentos e
noventa e cinco. e Li cencia. Françoise Lou Barboza. Nada mendo
de continha em a dita carta Patente que bem e fite mendo
te atropelada e fite mendo de mendo. e fite mendo. e fite mendo.
a fite mendo. e fite mendo. e fite mendo. e fite mendo. e fite mendo.
me original a que me se posto. Junho de trez de Junho de
bro de 1811 e em Françoise Lou Barboza. e fite mendo. e fite mendo.
e fite mendo. e fite mendo. e fite mendo. e fite mendo. e fite mendo.
Conferido por mim. Françoise Lou Barboza.
Exericio. Barboza.

Registo de humã ordem em culer expedição do Juizo da
ouvidoria Geral e Corregedor da Comarca de San Paulo para
as Camaras das villas do Sul abaixo declaradas abaixo do
que se ha de declarar.

37

Dom João por graça de Deus Principe Regente de
Portugal e dos Algarves do Arquipélago de Alentejo
em Africa, Senhor de Guiné, e da Condição da Nação
galega Comendador de Ethiopia Arabia Persia e da
India e de Seta. Fago saber a vos Juizes Presi-
dentes, Ouvidores, e Promotores das Camaras das villas de Al-
bair, Bragança, Mogim, São Carlos, São de Al-
Comarca da Minha e da de San Paulo, Pellos Govern-
naes e Capitães Juizes Actuals das villas e capi-
tães de San Paulo Antonio São da Franca e Alentejo, foi ex-
pedido ao Nobre Desembargador Miguel Antonio de Al-
entejo ouvidor geral e Corregedor da mesma Comar-
ca e Officio e copia do Aviso Regio, tudo do Officio e for-
ma Regente. E Remeto por copia a S. Magestade Real o Offi-
cio do Manuel da Cunha de Alentejo Contador da
chegada de Junho deste anno para com o mesmo Manuel da
Cunha e todos os villas da sua Comarca. E em guarda a
vossa mesa San Paulo e de todos os villas de metido e de
honre. Antonio São da Franca e Alentejo = Senhor de
desembargador Miguel Antonio de Alentejo ouvidor
geral e Corregedor desta Comarca. E o Principe Regente
gente Nobre Senhor de Alentejo que copia a honra faga
publicar no Distrito da sua obediência de S. Magestade
todas as Regências e expensas que vierem com
para a Policia da Nova Fabrica Real ex tabeleira
nesta Capitania puderao Significar livremente com
muy ma policia achando-se ja de por toda para esta fine
grandes quantidades de Barril e Contando e supli-
camente a proutar-se muito mais. O que por talizes
a copia a honra para a devida devida. Deos guie
da copia a honra. Palácio do Rio de Janeiro em de
santo de Junho de mil oitocentos e honre. Com. de
Senhor = Senhor Antonio São da Franca e Alentejo
Manuel da Cunha de Alentejo Contador da
chegada = Nada mais se continua nem de declarar de
dito Officio e Copia do Aviso Regio que se da por
remetido ao Nobre Desembargador ouvidor Geral e Co-
regedor da mesma e da de Comarca de San Paulo

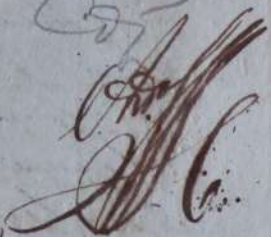
Paulo my nro Comalcor de tu do mandou pagar apporiente
or dem circular em forma qual inde primariamente as
nada pello mis mo Mm Ministro Alhada Com o Sello de
mis nros Reaj Armas, e parada pella chancelaria a Cum
prao e guardam, facio muito inteiramente cumprir e
guardar a sim, da man ira que nella se con tem e
Lara e em sua cumprimto. Ordeno al Or Mm Juiz
Presidente Criminal, e Procurador dos com arcos ao pri
ncipio desta de Lavadas que logo tanto que esta apporiente
da vos for, e de pois de ser por cor cumprida mandarias que
se fixas no lugar do costume a Minha Real u
solucão com tanta do aviso luto trans crito, e m tando
certidões circumstanciaes da Jureza da Minha ou or
doria de donde esta emanou. Outro sem logo que esta
for cumprida e legislada na Camera da p rim ira e illa de
na la metido da Carta firsada a Camera da villa em
mediato hon de sim Como nos mais espirati ora e my me
tu autim de donde agrava apporiente certidões de
sua efectivo cumprimento. O que vos hei por muito a
comendado penaa de culpa na contravenção. O Principe
Regente Nro Senhor o Mandou pello D. Ferno bar gudo
Miguel Antonio de Azevedo virga do seu Desembor
go, seu ouvidor geral e Corregedor desta cidade e es
morca de San Paulo com aliada no civil e crime pu
bo my mo Senhor que Des quer de Setem. Dada e
parada nesta cidade de San Paulo aos vinte e dous de
Julho do Anno do Nascimento de Nro Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e nove. Pagavel de feito
desta a quantia de sete centos e vinte reis de assignatu
ra trinta reis, e de sellos de cento e trinta e tres
trinta reis tudo na forma do legimento em seu Ma
no a Luz Escrivao da Ouveloria geral assis escre
ver= Miguel Antonio de Azevedo virga= Lugar do
Mo= Azevedo= Nada pagou de chancelaria sellos por scrip
afficio San Paulo vinte e dous de Julho de mil oito centos
e nove= Luz= Registada em villa de San Paulo de At
baja ao primeiro de Agosto de mil oito centos e nove. Dito
em villa Nova do Branca a diez de Setembro do dito anno
Dito em villa de Moji Mirim em vinte e cinco de setem
bro do dito anno Dito em San Carlos a trinta de setem
bro do dito anno= Nada mais se continha nem de clari
vos em a dita ordem circular que aqui bem effel men
te a tras lader e vai sem des vida nem coirer que a pa
por ler correr, e conferir em tudo achar com forme origi
nal ao qual me li porto cujo original le meto ao supri
Jureza da ou veloria Como um amy ma de ter min

determina em fe de verdade a quem me assigno em dar o lugar
uro myta villa de San diago aos vinte nove do outu
bro de mil oitocentos e nove no Francisco Lou Barboza 38

Confirido promiss
Escrever nos Barboza

Francisco Lou Barboza

Registo de humas Provisões do Alferes Fran
cisco da Costa Alva para o Serviço e Cargo de
Juiz das Demarcações das terras das par
marcas



Antonio Lou da Franca e Mota Fidalgo da Paroquia
sua Alferes Real e do seu Conselho Com muni dador das
leis de christo. Brigadeiro de Mte Maria, Governan
te e Capitão General da Capitania de San Paulo
Lutante Fuso saber ao quez uma minha Provisão vinda
qua sendo conveniente ao Serviço de sua Alferes Real
em a observancia do Alvará Confora de Luiz de vinte e cin
co de Janeiro de mil oitocentos e nove proverse o empre
go de Juiz das Demarcações das terras que são das de
Lymeria na villa de San diago e seu termo em pessoa de
capacidade proutima actividade e zelo, e com corrença todas
as ley e ussy tanqz na do Alferes Francisco da Costa Alva
nombrado nella Camera respectiva, e es porar delle que nas o
brigadoz em por tar ao dito em prego yello mencionado al
vara se houvera muito conforme a Confiança que delle
fuso guardando em tudo o Serviço de sua Alferes Real e
vinto as party. O Nomio e Provo/ como por esta fuso/ no di
to em prego de Juiz das Demarcações das terras que são das
de Lymeria na villa de San diago e seu termo por
tudo de tres annos, esrao avira os dinado alguns da Real
Fazenda Deso os Emolumenta prout e precatos, que se são
arbi tra dos nomio Alvaras, Pello que Moando aos Me
ny tres, em aq prout a quem o Contruimento de ta haja
de pertencier de dem posse, e de dem Serviço e expen tar
o dito Em prego, e haver os Emolumenta prout e precatos
como dito he, e elle prouta juramento de bem e vir da
devramente cumprir as o brigadoz que se to canem. E por
firmar. detudo de mas de passar appresente por mim a
Signada e lada como delle de mi ubos Arroy que
se cumprira em tiramente como nella se con torda se
gis tar nos Livros da Secretaria deste Governo em aq prout
ty a que to can. Dado nesta Cidade de San Paulo agde

dos de rascunho de d. João de Agostinho de mil oitenta e duas e
 honras: Lourenço Floriano de Solida afor. Pagou de
 futeio e de ginto desta na forma do Regimento da Secretaria
 ria deste Governo oito mil e quatrocentos reis. Manoel
 da Cunha de Azevedo Coutinho Souza e Silva chorro de
 cretarios do Governo afor. escrever. Antonio Lou da
 Trama e Costa - lugar do Sello = Por virem por quem com
 Excellencia ha por bem prover no Officio de Francisca da Con
 ta Alvy no Emprego de Juiz das Demarcações deste
 reg. quem Suo clader de Sumaria na villa de S. Paulo
 como alimado e declarado Para essa Excellencia etc. Por
 da pazo de sua Excellencia de dezete de Junho de mil
 oitenta e duas e honras. Regis. ta da afor. de S. Paulo e em co
 do Livro terceiro de Registos de Provisões no Governo
 de sua Excellencia. Sam. Paula de rascunho de Agostinho de
 mil oitenta e duas e honras. Lou. Martin. Ferriz de Abreu.
 Numero mil quatrocentos e setenta e sete = Pagou hum mil e setenta e sete
 do Sello = Marquiza. Nada mais se contra a em
 a dita Provisão quem aqui bem effilmente a Regis. ta
 e vai. Sem devida em co. Coura quem afor. pello de
 correr e conferir e em co. do afor. com for me origi
 nal a quem me reporto. Jun. di. ahy. 11 de Outubro
 de 1811 em Francisco Lou. Barbosa Ex. cri. vno. quem
 escrevy. Conf. em co. Signy.

Francisco Lou. Barbosa
 Conf. em co. quem
 Ex. cri. vno. - Barbosa

Registo de rascunho Carta quem a Camara escreve
 ao Illmo. Ex. mo. Sr. Marq. de Alentejo como
 a br. po. de Solida

Illmo. Ex. mo. Sr. De Camara de rascunho de S. Paulo
 hy. humos por mais desta manifestar a Co. Ex. afor.
 reg. quem temer de f. l. e. r. a gover. no de Co. Ex. cel
 lencia pello qual anno mais meo da mo. Sam. or. p. a
 ra ben. e to. gamos. afor. gu. afor. a Co. Ex. cellencia
 por dita t. afor. anno. Villa de S. Paulo em Camara
 de 16 de Novembro de mil oitenta e duas e honras. De
 Alvy Trizins e Ex. cellencia de S. Paulo Marquiza de
 Alentejo or. mais afor. de S. Paulo. Ex. cellencia de
 Sam. Paulo de S. Paulo Lou. Manoel Chaves de Azevedo
 Ignacio de Silva Guadalupe Lou. Rodrigo de Oliveira
 Francisco de Paula Lute de Barros. Nada mais se

Se comtinha em adita carta que a que bem afielmente a
agij ter e vai sem devida nem coiza que ofenda a
Lex comta e confere e em tudo a dar com forme o
original a que me apornte Juan de aldy 16 de Novem de
de 1811 dea Francisco Juan Barboza *Ex cois ead que* 39
ay ead confere e signa
Francisco Juan Barboza

ay uny confesião signada
Confesião de mim Francisco José Barbosa
Escr. am Barbosa



Registro de humma Carta que o Ilmo. e Exo. Sr. Mar
quês de Regente annexo a Camera Com a baixosede
clara.

Havendo S. d. n. o Príncipe Regente Nosso Senhor
 no me as mes Governador e Capitão General desta Coi-
 pitania, parte cipeo avoras mency que tinha tomado Paez
 do Governo della, não só para sua intelligencia, mas tão
 bem para dirigirem animos pella sacristia deste Gover-
 no os suy officios tocantes ao Real Serviço do Meuzmo Rei,
 quanto Senhor Ser te fican do ordenado de qm pella sua
 vela pello bem publico meajudaráo afazer afelices da dita
 porção de fizes casales de sua offeça Real que
 em tanto abatyfauem des Gove rnar & Des guarde a Voz
 Moxes San Paulo = Marquez de Almeyda = P. J. Coman-
 ey oviremos ao Suy dos medicory comtadonmanse tirar obre
 Provimtoes Senhor Jay Presidente emay officio ay das
 Camara da Villa de S. Paulista & Nada may se con tida adun
 a dita Costa que a qm bem affilmente a legiti vai sans
 du vida unum Coira que afaze pello Lex correr e conferir com
 o juro original a qm me le porto S. Paulista 25 de 96º de
 1811 em Françay co Sou Barbona Exri vao que oy crey
 conferi ca Signey. Françay co Sou Barbona

Conferi ea Signis
Conferi de pormine
Exerant Barbara

Ex. Sr.ª Barbara
 Registro de outra Carta que a Camara escreveu ao Sr. Alvaro
 Ex. mo Jor. Marques de Almeida, como a baixo se declara

Rece bemos a Carta que Vossa Excellencia se dignou es-
crever nos na qual nos parte cipa ter tomado posse do
Gover no desta Capitania. Não nos damos o para a muyto
muyto nos da felicidade de de ter hum General de go hum
Governador tal como Vossa Excellencia de tanta luyza e de
tao. muyto in ten cois de felicitar esta Capitania de mo
da parte farim os operir para Coquerar no que pu
der mos para facilitar os seg in ten cois. Entre tanto
ficamos pedindo a Deus Conserve a Vossa Excellencia

Excellencia por muitos annos para nossa Concolacao campan
 Sudiaby em Camera de vinte e tres de Novembro de mil
 oito centos e nove = Devosa Excellencia Sirvo muitos
 mil de, e Sudiotos obedi enty = Vicente de Sam Pajo Goy-
 Sou Manoel Savary da Cunha de Iguaçu das Ilhas Gu-
 dy = Sou Rodrigues de Oliveira = Francisco de Paula
 Leite de Barros = Nada mais seon ti nha em adito
 esta que aqui bem e fiel mente a registar e vai seu divi-
 da nem corra que afaca pello Sir corer e conferir
 e em tudo arcar com forme original a quem me Expor-
 to Sudiaby 25 de Novembro de 1811 em Francisco
 Sou Barbosa. Escrevo que ay enuy conferi castig
 ney Francisco Sou Barbosa

Conferido p'mim
 Es. - Barbosa

Registo de hum Carta de Desembargador com
 vltor geral para effeito de se fazer novos Juris e offi-
 cios da Camera para servirem o triennio de 1812.

Por me achar em pedito na Execução de diferentes or-
 dem e em baracado. com dependencia da Real Servico
 e da minha incumbencia por todos estes expedientes me
 meho pociel na provinda Exproca hir fazer Pelou-
 ro das Juyti cas que meza villa deves servir o triennio
 seguinte, e porisso procederá Vossa merce a eleição
 annual do Barroto das muy muy Juyti cas observada
 a forma da Ley de dou de Novembro de mil sejan-
 tos e nove. Eijos novos Eli tor naõ serviraõ sem
 a com putente carta. Deos guarde as vosas saudes
 Sam Paulo oito de Novembro de mil oito centos e
 nove = ouvidor da Comarca = Miguel Antonio de
 Azevedo Cri go = Anthony Juy Presidente officio
 da camera da villa de Sudiaby = Nada mais se
 con ti nha em adito esta que aqui bem e fiel mente
 a registar e vai seu divi da nem corra que afaca
 pello Sir corer e conferir, e em tudo arcar com for-
 me original a quem me Expor to Sudiaby 25 de
 Novembro de 1811 em Francisco Sou Barbosa
 belias que ay enuy conferi castig ney

Conferido p'mim
 Escrevo - Barbosa

Francisco Sou Barbosa

Carta de Santa potente de Tenente Francisco de
caval. 125

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente
de Portugal. e dos Algarves daquem da Ilha da Madeira da
Africa de Guiné e da Conquista Navegação Comércios do Ethiopia Ara-
bia Persia e da Índia e de ltras. Para saber aos que esta Minha Carta
Potente de Confirmação virem Que tendo Concedido as Alfrey
Francisco Xavier e os seus axay porvidos por Antonio Joze da Franca
Horta Governador e Capitam General da Capitania de São Paulo
e do Porto de Tenente da sétima Companhia de Fuzileiros do Primu-
ro Regimento de Infantaria Militar da Cidade de São Paulo. Atten-
dendo e considerando na sua pessoa os requizitos necessários para ex-
ecutar e cumprir as suas obrigações. Foi por Bem Fazer de
Majestade de Confirmar / Como por esta se confirma no referido Por-
to de Tenente com o qual não haverá soldo algum de Minha
Real Fazenda mas gozará de todas as honras privilegios, liberdades
exempções e franquias que direitoamente lhe pertencerem Pello
q. Mando ao Governador e Capitam General da Capitania de São
Paulo que por tal o reconheça, honre e estime e use servir e ex-
ecutar o mencionado Porto de baixo da pame e pame que já por-
ta o que tam bem Ordens ao Coronel do mesmo Regimento
e os Officiaes e soldados que lhe forem subordinados e lhe obedecerem
cumpram e guardem suas Ordens em tudo o que pertencer ao
Meu Real Serviço como devem e são obrigados Confirmar
Do que lhe mandei passar esta Carta por mim Assignada
e selada com o selo grande de minhas Armas Dado nesta
Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mes de Ju-
lho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo

Christo de Mil oito Centos e deff O Principe = Lugar do Bello = Jo
Caetano de Lima = Paulo José da Silva Gama = Patente por qu
copia Altesa Real há por bem fazer. Morce o. c. Alfrey & Francis
co Xavier das de al confirmar no Porto de Benente da Setima Comma
ndaria de Fuzileiro do Primeiro Regimento da Infantaria de
lliciança de Cidade de São Paulo no qual o Prevo Antonio de
da França e Ota Joaquim dos Capetam General da Capitania
de São de São Paulo como a mesma se de clare = Para o
A. R. e. = Por aviso de sua A. R. de Pinto e Seij de Beve
reiro de mil oito Centos e deff e deff do Conselho Super
mo edital d'igo supremo Militar de São de Marco do mesmo An
no = Pedro José da Silva Tely offis Escrever = Revistada af
thoy 200 do L.º das Patentes Secretaria de Estado de
de Novembro de mil oito Centos e deff = José Pereira
Lopes Silva de Carvalho = Revistada af thoy 159 li
cro Tercio de Patentes Secretaria do Conselho Super
mo Militar em vinte e deff de Novembro de Mil oito Cento
e deff Antonio José da Cruz neta Secretaria de Legito
geral das. Mercey fica Legistada esta Patente Rio de Janeiro
no vinte de Novembro de Mil oito Centos e deff = Paga
dois mil quinhentos e deff. Seij Luiz Antonio de
Faria Souza Lobato = Thomas Antonio de Villa Nova
Portugal Paga quinhentos e quarenta Seij = no of
ay de Seij mil sete Centos e deffenta Rio vinte de Novem
bro de Mil oito Centos e deff = José Maria Raposo de
Andrade e Souza = Numero trezentos e quatorze =
da mais se continua em adita Carta e patente que aqui bem effil
mente afis d'ixistas e vai na verdade sem duvida alguma nem coi
za que afaca pello les Corre Concertar e Conferir como propri

percepis original aquem exparte nusta Villa de Fundiali dois
de Janeiro. Mil oitocentos e doze e eu Francisco Loureiro A V
boas & crissas que de hyerem, com fere as signas
Conferido por mim Francisco Loureiro Barboza
Ex. Barboza

Francisco Loureiro Barboza

Registo de hum Carta do Ilustriissimo Excellenissimo
Senhor Marquis de Algrete, uerita autta Camara para
afuto do se fazer as festas Reis como abasso se declara

A Cabo de ter a grande Satisfacção de ver a Carta Regia
que vemto avosar merces por Copia assignada pelo Coronel
Manoel da Cunha de Almeida Coutinho Senhor Alcaide
de Cratario deste Governo nella erras e os merces que o Prin
cipe Regente meu Senhor Sediçion partu a por me que a
quatro do corrente mes foi Deos nopo Senhor Servido a
benção os Depposorios da Serenissima Senhora Princesa Don
na Maria Theresia sua Amada e Prorada Filha da
do seu hum fillo, que nappes com felis suceso, e Mei
mo Augusta Senhor Sorto de que a fusta noticia deste
plausivel Nascimento he de muita alegria para seus fi
ij vasallos Paulistas, amam da festejar nusta Capitania
Com a que loz de monstrosos de aplauso, e contentamento,
que São do Cuytume, porisso Eu a parti ispo avosar mer
ces e hyerem mandem por Luminarias por tres dias
Além deste primiero signal da nopo contenta e contentem
brando me, que o Serenissimo Senhor Infante meu nascido
do primiero Nito do Nosso amado Principe, que por felici
dade nosta mais nos governa como Rey, do que como Soberano,
e que he o primiero Principe que nasce no Brasil,
Com o que cada um mais se illustra este Estado; contra sim con
fiado Eu na grande fi de li dade e ardente amor, que tenho de
conhecido nos Paulistas para como o Nopo Soberano auto
rizar a esta Camara, edeipo asua arbitrio cuidar no me
modo, por que se deve fazer sua nifi to, e gran de praver, de que
estas ehuos os nopo Coronel - Deos guarde e avosar merces
sam Paulo de naste do Novembro de mil oitocentos e non
Marquis de Algrete Senhor Iniz Presidente e
mais officiais da Camara da Villa de Fundiali
Registo da Carta Regia que a comprou a do Ilustriissimo
Excellenissimo Senhor Marquis de Algrete

41 v2
Honrrado Marquez de Alentejo Governador e Capitão Ge-
nral da Capitania de São Paulo Amigo Eu o Prince-
pe Regente vos Envio muito Saudar Como a questo que
Amo, Foi Deos Nosso Senhor servido abençoar os Dignos
da Primeira Donna Maria Chirera Minha Muito A-
gradada Prorada Filla com o Infante de Alentejo e Dom
Pedro Carlos Meu Muito Amado e Prorado Sobrigo dan-
do-lhe hum Fille que nasceo no dia de hoje com Felis su-
cesso. Elle pareceo participar a fusta noticia deste pla-
civel Nascimento por que sera de muita alegria para os meus
Casalor: para que afetejais com todos a que lhas de meus
tracouys de a plaura, e do contentamento que sou de euy tuma
em o Carioys Simi Manta Como de vos Espero. Escrita no
Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Novembro de mil
e oitocentos e nove. Princepe - Paro e Honrrado Mar-
quis de Alentejo - Manoel da Cunha de Azevedo Con-
tinho Souro Chichorro - Enada muy se conti nha
em a dita Carta do Rey tri imo Excelentissimo Se-
nhor Marquez de Alentejo Como tao bem em a di-
ta Carta Regia que a compaan hon que a que tem
eficimento aqtoz ladi de verbo a de vos bue de vos sem
duvida alguma emem Coira que afaca pello Ler co-
rer com lertar e confieris comq proprio a original a que
me de por to Juudiaby deoy de Janeiro de mil e oitocentos
e nove em Francisco Sou Barbosa Escreva que ay en
vy Conferia Signey

Conferido p mim
Esc. am Barbosa

Registo de hum Carta do Desembargador e ouvidor de
ral para fello desta Camara mandar a a portula de Escrivao
da Real Camara do Ser. do Paço Como tao bem dos or-
denados dos ouvidores geray como abaixo se declara

Pella Certidão que mandei extrahir da Livro dos Que bi-
mentos do Procurador da Camara desta cidade me he pre-
sente que essa Camara nao tem Comtribuido com a quantia
devida de ordinario ao Escrevam da Real Camara do
Desembargo do Paço appretivamente ao anno proximo pa-
sado de 1811 cuyd falta muito extranho avos as meyas
e he ordeno que llo termo de quinze dias em preterir vey

empreterioy farias humilha dadiata quantia chuepi ramem
te adeste anno penna de ser uo ex euntador em luy proprio 42
bun ead culpa, co proente lraa luy tadar. Outro humilha
dun farias eoy murey humilha do quantitativo que ead ca
mara deve dos annos de mil oitoe centos nove, mil oitoe
centos ediy, emil oitoe centos e chove para ajuda do or
denado dos ouvi domy geray, do barpo de penna sobri
dita. Dos quando aoglay murey San Paulo vinte e
cinco do Mano de mil oitoe centos edoy. O ouvidor
da Comara = Miguel Antonio de Almeida e Silva - Senho
ry Luiz Presidente eoffiay da Camara da villa de San
diaby = Euada murey e continhada em adita Carta do Mure
trilimo D. eum bargador eouvidor geral que a qui de e
fclmente atoy ladi deverbos a deverbem eoi sem duvida
alguma emu Coira que afaca pello Ler comr conlitar e
Comferis com o proprio original a quem murey oitoe San di
hy 8 de Abril de 1812 em Francisco Lou Barboza e euvras
que o eoy e eferi ead gny Francisco Lou Barboza
Conferido p murey
E. an Barboza

Registo de hum Carta que ata Camarao e euvras
do D. eum bargador eouvidor geral em resposta da outra
da pta = Murey oitoe San dihy D. eum bargador eouvidor
geral e Corregedor da Comara = D. eum proente eoffi
ay do Coira Santhoria datado de vinte e cinco de p. viente
anno em Corregedoria domy murey e euvras adeste que
penta o euvras emutemo do Procurador da Camara de
pa e dadi or quatro mil ruy que esta Camara ha de
devido ao euvras do Real Camara do Moira do
D. eum bargador do Porto de anno de 1811, e de proente, em
quanto o euy pertence dos or denados dos Santhoris ouvido
ry geray na e emutemo murey e euvras por esta Camara
ha ead sem dinkho e euy farimo logo que hajad. Dos
quando aoglay Santhoria San diaby em Camara de 11 de
bril de 1812. D. eum Santhoria Reverente Si ditor = Lou
Manoel Bayary da Cunha = Manoel Francisco de Azevedo
Agustao euvras eoy = Pedro Fery de Azevedo Euada murey
e euvras em adita carta que a qui ben e fclmente a luy tui
eoy sem duvida alguma emu Coira que afaca pello Ler comr
conlitar e euvras com o proprio original a quem murey oitoe
San diaby 11 de Abril de 1812 em Francisco Lou Barboza e euvras
que o eoy e eferi ead gny Francisco Lou Barboza
Conferido p murey E. an Barboza Francisco Lou Barboza

[illegible]

Regis tui seruisbo a dixerunt efficit tunc diuida aliqua
non (circa quod apud pullos Lex comit e conseruare con
ferir con opprobrio origi nat a quod me l'apote Iam di ably 43
honore de Maio de multo rito entos color em Franj 13
Iam Barbara Sabellia quod ay cruy confiri insigni

Conferido por mim
Pabellão - Barbosa

Registo de hum Carta que a Camara de S. Paulo a Junta
do parte de S. Paulo outou. Procurador geral do S. Paulo
univer do Capitaõ Manoel Soares Ferraz como n.º 1.º n.º 2.º
do S. Paulo

En observando de imprudencia supuso de S. A. R. que por su
 tiron de S. M. o Capitan Manuel de la Cruz Ferrer en

Conf. p^o min
Tab. Barbone

Registo de hum officio do Tribunal da Santa Seta Capitania
a Camara Seta Villa p.^a pto de se fazer Thesourario do selho emdu-
gar do capitão Jose Vicente Ferreira como abaixo se dellara.

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, dos Algarves d'aquém, e d'além Mar, uma Offica de Guiné, e dalom quarta Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India.

da Índia. Não saber avôr Juiz Cristiano, Officiaes
da Camara da Villa de S. Indialhy qm p a Junta da Real
Fazenda desta Capitania, require o Capitão Jose Viçente Ferreira
aizenção do Emprego de Thesoureiro do S. Mo, por se achar consti-
tuido, Juiz de Orfãos d'essa mesma Villa, por estepm

13 1/2
principal impossibilidade de se fazer a execução de hum contra Empor-
go: Estendendo os fundamentos do seu Viquerimento: Sou Servido
igualmente de referido Emprego de Thezourario do Sello Ordenando- vos pa-
ceder a nomeação de outra pessoa, em quanta concordar á seu con-
tancias precisas, e quem fazei entrar nosso respectivo expediente
immediatamente contra a mesma Junta para a sua approva-
ção.

O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelo Ma-
gual de Alegrete do seu Conselho, Governador, e Capitão General
desta Capitania e Presidente da Junta da Administração, e Ar-
ruecadas d'a mesma, Francisco do Silva Piado, afix em São
Paulo, ao primeiro d' Settembro de mil e oitenta e nove: João
Vicente da Fonseca Escrivão Dyputado da Junta da Fa-
xenda ~~del~~ afix escrever: Marquez d' Alegrete =

Enada mas de continha em dita offício que aqui bem e fielmente
afis Visgustar de Verbo ad Verbum eja sem duvida algum enem coiza
que efaze pelo ter correu consertar e confirmir com proprio original
aque me reporto. Jun d'ahy 2. de Settembro del 812, e Eu Fran-
cisco José Barbosa Caballero que o obsequio con fize e sig nei
Conf.º P.º meu Cabal Francisco José Barbosa
Barbora

Requeto da Copia de hum Carta que dita Camara ge-
ro a Junta da Real Fazenda da Cidade de São Paulo co-
no abaixo se declara

Emoherencia de Ly por tal offício de Sua Alti Real
dada do do primeiro do Corrente muy procedimos a nomeação de
Thezourario do Sello em lugar do Capitulo Souviante Termino
na pessoa de Manoel Martens Pereira, por nute con correr as
circunstancias necessarias. Deos quando a Sua Alti Real
por muitos annos. Jun d'ahy em Camara de São Paulo de Settembro
de 1812. Depois Alti Real humil de obedientes e aso
Nos, José Antonio de Moraes, Manoel Francisco de Araujo,
Ignacio Xavier Soares, Pedro Fery de Arruda, Ena de Moraes
de continha em a dita carta que aqui bem e fielmente a Regis-
trou a de verbo ad verbum eja sem duvida algum enem coiza
que afaze pelo ter correu e confirmir e nute a chor confir-
mar original aque me reporto Jun d'ahy vinte de Settem-
bro de 1812, e Eu Francisco José Barbosa Escrivão da Ca-
mara que o obsequio con fize e sig nei

Conf.º P.º meu
Cabal. Barbosa

Francisco José Barbosa

Requinto de humda Carta de Deligencia expellido pello D.
sem bargador con vider geral da Camara da Camara d'alta
villa. Ouvidoria geral e cornicaes das cidades e comarcas 44
de São Paulo. Carta de Deligencia expellido da dute
Juiz para a Camara da villa de Fundaçõ e fute
do que namy mais declara. Derem bargador Mo
quel Antonio de Almeida Viga do Dorem bargo de sua
Alora Real seu ouvidor geral e cornicador da es lade
e Comarca de São Paulo Com alçada no civil e crime
mamy ma Provedor das Farenhas dos Defuntos e herentes, Co
pela e Regiduo, Captores e Orphaon, Intendente da Real Ca
ra da Fundaçõ Superintendente das terras e Aguay Minerar
y, Aug Reparto cony Juiz Excutor da Real Fazenda em todas
a Capitania dos Sinos da Coroa e hereros Eclesiasticos, dos ju
ti peacary de India e Mina, Conservador dos Familiares da
Santo officio may Privilegiados pello mesmo Senhor que
Dios guarde e fute. Fui saber asoras mury se
nhory sua Prudente officiay da Camara da villa de Fundaçõ
hi que nodia vinte e tres do corrente mury canno hude chegar
ailla em Deligencia da Real servico e juntamente proder
a factura de Pelouros, para cuyo fim se invia q' el detal jun
to, que feras publicas e feras no lugar custumado para ato
dos Cony tar. Outro sin feras aprontar humda Casa para a
minha habidencia Com q'itro Camara outra para ade Eni
vas da Cornicaes emun Cargo que esta soby crevera de dony
Larios Comdino Camara outra para ade Meirinho geral
Com humda Cama, e em todos esty Caros as Banas captaes
precisos, bin Como Cucha Turve Loica para amura e cu
zinha, Nao aprontaras porim Coira alguma quando sija
expresa pello legimento do sin teras atorne provida de to
dos os viveres precisos para serm Comprados conformey o ta
do da terra, e pagos nany mo acto da compra, o que assim vonta
mury cum privas e feras cum prax, por bem do Real servico.
Dada yncada nesta villa de Sta Sabina signal e sellos dos Reys
Arms em Deligencia aos devoto do Dorem bro semil oito centes
edou e lu Jose Manoel da Luz Escriva da Ouvidoria geral
efe yncrar. Mo quel Antonio de Almeida Viga, Encadamey
e continha em adote Carta de Deligencia que aqui ha e fidelmente a li
gates do vito aduer bin e feras devida alguma cacia Coure que
afaz pello Ler correr e confinx e entudo acher conformey origi
nal aqui me aposto Fundaçõ hi h de Dorem bro del 8 M Lu Francisco
Jose Barbara Escriva da Camara que o yncuy conferatiguy
Conf. e Guan
Barbora

Registo de humã Carta do Mostreio Ecolutrimo Senhor
 Marquês de Alentejo escrita ao Capitão Moço e Officiaes da
 Camara desta Villa e Com pua hada com hum Decreto do
 Sua Magestade sobre o modo que se deve observar nas Propos-
 tas que se fizerem para os Portos de Ordenança para o futuro
 cujo Decreto ha de se registar no Real. das ordens Regias de 1747.

Remeto a Vossa Magestade por copia do Decreto de novo de au-
 tubro deste anno pello qual Sua Magestade Príncipe
 Regente Meu Senhor da nova forma para as Propos-
 tas dos Officiaes do Corpo de Ordenanças. E de consequen-
 cia puz do dito Decreto ordeno a Vossa Magestade que da-
 qui em diante nas Propostas que Me derigirem nas se-
 facções do disposto no mesmo Decreto, ficando Vossa Ma-
 gestade a suppondo e perante mim por qual que-
 ra intelligencia que derem sobre este negocio. Desse quando
 a Vossa Magestade, São Paulo trinta de Dezembro de mil oitocentos e
 tois. Marquês de Alentejo Senhor Capitão Moço e Offi-
 ciaes da Camara da Villa de Fundão. Nada mais. E
 continha em adita Carta que aqui bem oficialmente a Regia
 e fica sem duvida alguma em em Loure que a sua pello
 e confins e ashas com formid original aqui em Exporto
 Fundão de Janeiro de mil oitocentos e tois.
 Eu Francisco Louz Barbosa Gervão que o escrevi e confi-
 ri e assignei. Francisco Louz Barbosa

Com. Fr. P. m.
 G. e. Barbosa

Registo de humã Carta que o Capitão Moço e Officiaes da
 Camara de veneração do Mostreio Ecolutrimo Senhor
 Marquês de Alentejo com o abito de se declarar.

Mostreio Ecolutrimo Senhor = Officio que Vossa
 Excellencia se dignou dirigir com data de trinta do presente
 me no forntingue a deracão do Corrente, e inclure melle
 copia do Real Decreto de novo de Outubro do presente anno
 sobre o modo que se deve observar nas Propostas, que se fizerem para
 os Portos de Ordenança para o futuro: amurme copia de
 da nos Registas para sua respectiva observancia. Desse quando
 a Vossa Excellencia muitos annos. Fundão em Camara de
 de Janeiro de mil oitocentos e tois. Deva Ex-
 cellencia os mais Reverentes Suiditos = Luiz Fátima de Moraes
 Joaquin Louz de Moraes = Manoel Francisco de Araújo
 Ignacio Xavier Soares = Pedro Ferra de Almeida. Nada mais.
 E continha em adita Carta que aqui bem oficialmente

afidmente Augustin e fca sem duvida nem coure que a
faca pello de comere confier, e em tudo aghar com
forme original a quem me lypor to. Jundiaki durante 45
de Janeiro de mil oitocentos e treze em Françoise
Barbora. E creio que o y gury confier a Signy
Conf. de mim Geri Françoise Lou Barbora.
vamos Barbora.

Requeto de tua carta de Deligencia ex pidi
da pello Dorumbagador ouvidor geral e con
gador da Comaria, ao Juiz Presidente officia
da Camara desta villa de Jundiaki

Ouvedoria geral e corrieas da Comaria de San Paulo. Car
ta de Deligencia ex pidi da desta Juizo para a Camara da
villa de Jundiaki. Dorumbagador Miguel Antonio
de Azevedo Virga de Dorumbago de sua Altra Real sui
ouvidor geral e congador da cidade e Comaria de San Pau
lo Com alçada no civil e crime, e em myma Província de Sa
rundo dos Defuntos. Aparentes Capellães, Peritos, Ca
ptães e Offizarys Intendente da Real camara de Jundiaki, su
perintendente das terras e Aguas, Miniray, e suas Offizarys
em Juiz, Excentor da Real Fazenda em toda a Capitania
dos Juizes da Coroa e Recaudos, e Comatizos, dos Justiffica
dos de Jundiaki e Minia conservados dos Familiares do ante
officio mym Privilegiados pello mym Senhor que Dios guar
de a futura. Fao saber a vossa merces Senhores Juiz Presi
dente e officiaes da Camara de Jundiaki, que
no dia vinte e sy de corrente mym canno he de chegar a
esta villa em Deligencia da Real Serviso para cujo fim
fao vossa merces appontar humas Casas para amanha
residencia, e duas Casas de Defuntos. Outra para a de
serviso de hum cargo que esta y creio com deos Camara
hum de Defunto contra do criado, sendo esta junto a de
esta Camara junto a do moncho e residencia, e a de esta
Curia e Juizarys e Defuntos precios, bem como Louy, e a de
esta villa e residencia, e a de Louy para amanha e corrieas
nas appontar por em Camara e Jundiaki que uas sy des
prezo pello Regimento, e si sem teras altera provi da de
dos os viciarys precios para serem comprados, e a go no
voto da Compra e em forme a y tudo da terra. E que
atim vossa merces e ampradas, e fao cumprir por em
do Real Serviso. Dado quapara nesta villa de San Car
los em Deligencia sobmuy signal do day Reay Ar
my nos vinte e cinco de Juvier de mil oitocentos e treze

etrou e Lu. Lou Manoel Lobo Genivas da Superior ten den
 cia no impedimento do da Quevedoria e e envy = Miguel
 Antonio de Azevedo Viçga = Lugar da Silha das Mayas
 may = Azevedo = Nada paga de Chancelaria e Silha por ser
 do officio villa de Santa Carlos vinte e cinco de Fevereiro
 de mil ota e intos etrou e Lobo = Nada mais se conti
 nha em achita Carta de Diligencia que a quei ben
 efilmente a reger ter officio Nao duvida al guma enem
 Coura que affeoa pello Ler correr consertar e conferir co
 char Confir me original a que me Reporte. Audi ahi
 26 de Fevereiro del 813 e Lu Francisco Lou Barboza Ta
 buliao que e envy Confir e assigne

Registro de huma Carta que a Exmora Idnta Villa de eerro
ao ^{Ilmo} Sr. Conde General regista affectura do Batida Idnta Villa
para a cidade de San Paulo

Excellencia attendendo as Razões que não distam
a dita Excellencia ser servido mandar que se faça 46
de acabar o dito Caminho, juntamente as Inspectores
Ranchos, com a Circunstância mais de algum que
faltar, com forme suas distâncias. = Deo guarde
Vossa Excellencia por muitos annos = Fundiário = em
Camara de quinquenta de Maio de mil e oitocentos e
treze = De Vossa Excellencia mais reverente e subdito
Francisco Vapaloz digo. Segue = Joaquim Antonio Gui-
marães = Manoel Luiz de Arruda = Joaquim dos
Santos Luiz = Ignacio Xavier Pereira = Antonio Jose
Monteiro = Nada mais se continha nesta Carta
que aqui bem e fielmente affir. Legittimo e fidei
sem duvida alguma, nem outra que afete nullo
e com fidei e com tudo achas conforme o Original, que
me exparte = Fundiário quinquenta de Maio de mil e oitocentos
e treze = Eu Francisco de Barros e Gerardo
que obtemos e confizos, e que
Francisco de Barros
Confes. P. m. e Gerardo
Barbora

Registro da Carta e Patente do Capitão Joaquim
Antonio de Oliveira.

João por Graça de Deus Principe Regente de
Portugal, dos Algarves, da Guiné, e de Ilha. Mas em Affri-
ca, da Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio de Asia,
opio, Arabia, Persia, e da India, Sultão. Faço saber
aos que esta minha Carta Patente de Confirmação vierem,
que tendo Consideração ao talento Joaquim Antonio de Oli-
veira de achas provido por Antonio Jose da Franca de For-
ta, sendo Governador, e Capitão General da Capitania de
São Paulo, no Porto de Cartas da dita Companhia do
Primeiro Regimento de Infantaria Miliciaria da que
na mesma Cidade, vago nella a Offorma de Francisco
Correia de Suppo, tendo sido antes proposto nelle o Inspector
Coronel, e Comendador nelle os Inspectores ne a parios para =

Que bem o servir, e de cumprir as suas obrigações, com prae-
fita satisfação, e de: Não por bem fazer-me Merce de ome
firmar como por esta Confirmação mencionado Porto, que
servirá em quanto eu estiver por bem, e com elle não houver
soldado algum da minha Real Fazenda, mais gozará de todas
as Honras, Privilegios, Liberdades, Isenções, e franquias, que di-
ritamente lhe pertencerem. Pellos que: Mando ao Governan-
dor, e Capitão General das oitavas Capitania, que por tal
o reconheça, honre, utima, deixe servir, e exercer o Offi-
do Porto, de baixo daquelle juramento, que já prestou,
ao Comandante, e mais Officiaes Maiores do mesmo Regimento,
atentando, e obedecendo por tal, e aos Officiaes, e Soldados, e a
seus subordinados, a obediencia, e guardem suas Ordens, em to-
do que tocar ao Meu Real Serviço, tão inteiramente
como devessem as obrigados. Confirmação do que, me
Mandi passar a presente, por Min a assinatura, e de
de com o selo Grande de Minhas Armas = Dada na
Cidade do Rio de Janeiro, aos dezessis de Outubro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e nove = O Principe =
Rubrica do Principe = Elle das Reas Armas = Rodri-
go Pinto Guedes = Joze Caetano de Almeida = Patente
porque Nossa Mora Real Não por bem fazer merecer
Tenente Joaquim Antonio da Silveira, de Confirmação
no posto de Capitão da dita Companhia do Primeiro
Regimento de Infantaria de Milicia da Cidade de
São Paulo, no qual aprova Antonio Joze da Silva
e de Nossa, sendo Governador e Capitão General da
Capitania defferida como a cima se de Nossa =
Para Nossa Mora Real = Por depois do Com-
cilho Supremo Militar de Nossa de Nossa de mil
oitocentos e nove = Campanha de Registose de
São Paulo de Nossa de mil oitocentos e nove = Rubrica
do General = Pedro Vieira da Silva pare e se
ouvir = Registada afolha de quarenta seis de
de Nossa de mil oitocentos e nove = Registada afolha de
de Nossa de mil oitocentos e nove = Registada afolha de

[illegible]

Dessa Cidade Constança estas que nos obrigad affazeres e
apresentações a Vossa Excellencia e Senhoria que em attenção ao
que por doramos logo e servidos, tanto por serviços de Deus como
para bem do Estado, fazeis e de ta Caduça Regia que
se pira. = O Reverendo Francisco Manuel Maldonado de
gusto e honra tanto em sua conduta, como na ex-
atidão, e fazer digno de expressar, e ser provido, no Engra-
ço de Professor do ditto estudo, e já se achou com a
aberta dando yntende avarias pretendentes, sendo tudo do
grado de Vossa Excellencia e Senhoria. = Deo guarde a Vossa
Excellencia e Senhoria por muitos annos. Jun di ahij em Camara
de vinte e cinco de setembro de mil oitocentos. = Exce-
lencia e Senhoria do Governo = Deo guarde a Vossa
Excellencia e Senhoria o mais obrigado e subdito e foy de Vossa
Antonio Guimaraes = Manuel Rui de Almeida = Joaquim
dos Santos Rui = Antonio José de Monturo = Nada mais se con-
tinha em a ditto Carta que aqui se achou e se achou a foy de Vossa
tão, e foy de Vossa e foy de Vossa e foy de Vossa e foy de Vossa
pela lei, e foy de Vossa e foy de Vossa e foy de Vossa e foy de Vossa
me o original, e que me reporto Jun di ahij 25 de Maio de 1773
João Francisco Lou Barboza Gerente do Camion
que obtemos e foy de Vossa e foy de Vossa e foy de Vossa e foy de Vossa

Confer. Jo. Guimaraes
Ger. do Barboza

Francisco Lou Barboza

MABS

Registro de hum Officio de Vigido pelo Exce. Exce. Exce.
tudo e Senhoria Governador Interino, a o foy de Vossa
no, e Officio de Camara, sobre a nomeação de Ca-
pitão Mor de ta Villa como abaixo se de ta Villa como
humo Província Regia e foy de Vossa e foy de Vossa e foy de Vossa

havendo Sua Magestade o Principe e Regente
Nosso Senhor se dignado reformar nomeando Porto a
Capitão Mor de ta Villa Luiz Costanhe de Moray
Lara, e achando o Doutor Curador desta Comarca o-
cupado em negócios do Real Serviço não podendo pro-
prio apertar a nomeação de novo Capitão Mor Ordenamos a
Vossa Magestade a Proposta para o ditto Porto na conformi-
dade do de ta Villa na Província Regia de Direito de Abril de mil
sete centos, e quarenta e foy de Vossa e foy de Vossa e foy de Vossa
mento das Ordinações, e do Decreto de Nove de Outubro do
anno passado. = Deo guarde a Vossa Magestade = São Paulo
vinte e doze de setembro de mil oitocentos e foy de Vossa = Dom
Mathias Bispo = Dom Nuno Eugenio de Sousa e foy de Vossa

Conf. B. Green
Barbours

Agusto de humo Cartagen a Camara y en verso ao Ex
celentissimo e Illustissimo Senhores do Conselho inter
nos como abaixo se declara

nos como avião do Conselho
 Exultantissimo e Illustriissimo Senhores. Com Virtude
 do do Supplicante officio que Vossa Exultancia, Illustria
 foras servidos de vossa Junta Camara para fazer nomear
 nesses honras guardem servidos na Governancia destam
 para honra e bem da cidade e honras suficientes para aqua
 de quem mais votos tiveres e merecer. Posto de Raytos. Nos
 desta parte da Reforma que obtive de Sua Magestade e que
 exerceo. Luiz Castanheira de Moray, exerceo de Raytos de
 presente de Campesão as Ordens de Sua Exultancia e de
 nobreza. Como Conde da Antillas inclua de Genova
 desta Camara. Deo guarda a Sua Exultancia e de
 rias muitos annos. Fundado com Camara de de vossa
 de outubro de 1813. Exultantissimo
 Illustriissimo Senhores. De vossa Exultancia e de vossa
 annos. Juremte. Seditos, officio. Servos. Inaugurando
 tonis Guimaraes. Moray. De vossa Exultancia e de vossa
 dos Santos. Synaia. De vossa Exultancia e de vossa
 tonis. Lou. Montalvo. Nada, mais. Contando
 desta carta que aqui bem e fielmente a registar
 vossa adreza bem e fielmente a registar
 Couza que affazem pella lex e Confirmação e de
 formo original a quem annos. Synaia. Fundado
 outubro de 1813. Lou. Francisco. Lou. Barbosa. Lou.
 das. Lou. Camara que a regerem. Confirmação e de
 Confirmação e de. Francisco Lou. Barbosa
 Lou. Barbosa.

Registo D. Juan offiio de la Camara de Villa de San Carlos
dijeste ante Camara en punto adquirido de D. Juan
de Santa Cruz de la villa de San Carlos como en A)
baix. de la Camara

[illegible]

Registo do hum officio que esta Camara de Bragosa
da villa de San Carlos com a porta do dito a humo
a baixo se declara =

4912

Indignados dirigir auto Camara do tado do quatorze
do Corrente no qual nos propoem honras Merces gende
termos de divisaes de Linhas de fidei e de fidei do
origo da Pociua onde foi o tangue vello do Baviar
Igual para efeito de Suproeder adita divisaes e aditadas
marco do termino das aditadas vinte e duas do Corrente
e como para efeito de por circunstancias que o Co
mo nao pode ter esta Camara em um Procurador
adita aditadas aditadas divisaes e por tanto vamos aditar
a fides merces que logo que fiquem de impedido este
Conselho de fides avisa aditadas e para aditadas
adita digo para aditadas fides. Deos guardes a
Vossa Merces. Jundiaki vinte do Novembro de
mil oito centos e trinta e quatro Antonio de Oliveira
Manuel Pais de Almeida = Joaquim do Santos
= Antonio Lou Monteiros = Illustrissimo Juiz
ny Juiz Provedor e Officiary da Camara da villa
de San Carlos. Nada mais se continha em adi
ta Carta que a que tem oficialmente a fides e fides
sem duvida alguma em um Couro que a fides fides
ler e conferis e chas e conformes original a que
me fides Jundiaki do do Novembro de 1813
Francisco Lou Barbosa e criss da Camara que
em conferis e fides
Francisco Lou Barbosa

Cop

20/11/1813

Confer. e fides
Francisco Lou Barbosa

Requeto de fides Carta que esta Camara de fides
do Exultentissimo Anno Sur" Bis po

Assas Combatido vixado e premido os Povos da
villa de Jundiaki, circumstancia esta que tornada
petis a fides Exultentissimo Reverendissimo a Camara
aditadas fides ver a fides Exultentissimo e fides
que tem posto allorando Vigario Manoel Francisco
do Andrade que o Antiquissimo por Cartago que
das a fides fides, por que sendo esta villa fides
que das antiquissima em todo o tempo e fides
tempo nao tem fides fides abitanty hum Pastor
may em fides fides para com os mirandis
fides como fides fides. Nada aver fides

[illegible]

50 v. 2
calvados de Espinheiro que com adição de tempo
rara grande quantidade desta Matriz de fiação meirada de
foras, e de um lugar em que em proprio
sete e oitenta, e unum de concubino e de fiação naquelle
lugar quanto mais quintal de lan tator, tirando
afermura desta villa, e Matriz. Certeza esta de fiação
Excelencia que nunca em tempo que Parochianas
ou mais vigarios foi que aly por tavel porremada
de fiação por que executava tudo quanto
de fiação permitida com o de fiação. Ancion
e juramos, e estes Povos na attenção de fiação
de de fiação Excelencia em fiação de fiação, e
tranquilidade destes Povos rogando a Deus por
vida de fiação de fiação Excelencia Reverencia
muyto Senhor a quem mui to annos. Sudiach
em Camara de fiação de fiação de fiação de fiação
e fiação de fiação de fiação de fiação de fiação
ou mais Reverentes Sudiach de fiação de fiação
Antonio de fiação de fiação de fiação de fiação
quero de fiação de fiação de fiação de fiação
Antonio de fiação de fiação de fiação de fiação
em adita Carta que aqui he e fiação de fiação
te fiação de fiação de fiação de fiação de fiação
fiação de fiação de fiação de fiação de fiação
nal a quem mui to. Sudiach de fiação de fiação
del 813 de fiação de fiação de fiação de fiação
e fiação de fiação de fiação de fiação de fiação

Conf. e fiação
G. de fiação

Registo de fiação Carta de fiação de fiação
e fiação de fiação de fiação de fiação de fiação
Com.

Illustrissimo Senhor Doutor ouvidor geral e cor
geador de Camara de fiação de fiação de fiação
de Camara de fiação de fiação de fiação de fiação
pa de fiação, e fiação de fiação de fiação de fiação
ou Povos fiação de fiação de fiação de fiação de fiação
manidate de fiação de fiação de fiação de fiação
drado de fiação de fiação de fiação de fiação de fiação
dito a quatro fiação de fiação de fiação de fiação
e fiação de fiação de fiação de fiação de fiação

A respeito de todo o pleito apresentado para o Tribunal da
 Relação, fora de aquelles sentenças de desembargadores, ser
 vidos, vulgarmente, por acordar a favor dos frequentes para
 que não contribuissem mais que vintem por cento
 de Confisco, torpedando que elle Vigario perebro, etc.
 contenta logo que tomou posse ditta Parochia de
 paços e Curas, que antigamente pareciam or vi-
 garios em Comendados, logo que seu Altor Real
 foi servido coller as Parochias e satisfazer as con-
 dicioes pella sua Real Graça, se conguissem os
 frequentes abridos daquelle Contribuição. Caber
 lenda elle Vigario daquelle Parochia de São do Acor-
 dando tendido a vontade dos attendidos com a paragem
 e as miseravias frequentes negando-lhe ainda con-
 fisco de acordo com a real, havendo muitas Caras de
 familias inteiras a cinco annos, e a parte vindo
 procurar aly obriga-lhe negado por não trazerem
 o Curas a que elle se propozem apurarem. Votado
 a honra como Senhor Corregedor daia a providen-
 cia pella sua alta piedade considerandore da tercia
 feliç Povo a que observe aquelle drito Accordou
 mandando-lhe a que aquella ingesta Contribuição, e
 o render aquelle tamentum de Confisco não observan-
 do da mesma a Cordão. Votou-se mais de pado
 em muitas Parochias Colado, e vigarios não per-
 cubam mais que o vinte e um, e o Curas em
 mo que levar dos frequentes intieramente e para
 mo ter esta graça da grandia vella beneguida
 de de Sopa Suhorio, e beneficiar a os Povo que
 tem a honra habitar nos felis Comarcas de Sopa
 a honra que Deos guarda por muitos annos e Jundi
 ahi em Camora de Vinte e nove de Novembro de mil
 oito cento e trinta e duas de Sopa Suhorio, e os mais Jundis de
 ditor ofiçis seroos = Joaquim Antonio de Oliveira Manuel
 Pais de Arruda = Joaquim dos Santos Reis = Manoel
 Francisco de Araújo = Antonio Lourenço de Monteiros = Antonio
 e Leontina em adito carta que a que beneficiante
 a Regis ter ofiça de devida em Coura que a faga
 Mo ter, e conferir e archar conformes original a quem
 Reporto. Jundi ahi 29 de Novembro de 1883 Luiz
 cyco Lourenço de Barros Gerivaes que o envi conferir e
 Confer. de mim
 Luiz de Barros

[illegible]

[illegible]

Luvida alguma em um Cowra que se fez nella lex e confe-
 rit indelhar conformo original a quem nã se porto. Fuzde
 ahy 19 de Mayo de 1814 e lo Francisco José Barbosa.
 Gerente da Camara de ocy e mny confere e signy
 conf. G. muni.
 Gerente Barbosa

[illegible]

querendo entrar pello districto de sua frequentia eijos Di-
mos regulados pello Leme ter Civis do seu mermo territorio
foram rematados ao disimuro desta Villa, quãdo or admi-
nistra no forma das Condições e tabeidas no seu con-
trato, que esta Camara não podes innovar por principio
algum. Eficando assim respondido sobre o contrato da
Carta que a Cabanos de Blumber conadada desuio do Con-
te mui do Marco do Corrente annos quãda Cabanos de
Blumber amandamos legatar cond. Copias dos Provisões
tos que nella vieram, jauntos itam com a presente legar
ta paraquãdo por certo mui figu de pando aduvida
quanto ao objecto sobre que respondamos nua Carta
que vosas Magestades nos dirigias. Deo guarde a vossas
Magestades. Jundiahy em Camara do Bravos do Mar-
co do mil, isto e, cento e quaterze Luiz José Pereira da
Silva = Filizberto José Machado = Thomaz Corra
Pereira = Francisco Ferreira = José Caetano de
Pereira = Nada mais se continha na dita cartagen
a que tem efid mente a legiti ter officio sem duvida al-
guma em mui Coma que affaz pello ter e conferir e
char conform original a quem me de por to. Jundia-
hy 19 do Marco do 1814 Eu Francisco José Bar-
bosa Gerivaes da Camara que o giny conferi e sig-
nuy Francisco José Barbosa

Cap

Registo da Carta Patente do Capitão Mor José
Antônio Guimarães

Dom Mathias de Almeida Pereira do Conselho de
Sua Magestade Real, Bispo de São Paulo. O Doutor Dom
Nuno Eugenio de Lousa Silva Fidalgo Cavalleiro
da Camara Real Ouvidor geral e corregedor da Comar-
ca desta cidade. e Miguel José de Oliveira Pinto
chefe do Divisão, e Intendente da Marinha de Santos
todos Governadores Inteiros desta Capitania de São
Paulo Juntam. Faremos saber aos que esta nossa
Carta Patente vierem que atendendo a deuehar vago
o Porto do Capitão Mor das Ordens de Vila Rica
Jundiahy pello reformado Luiz Caetano de Al-
meida que occorria ser conveniente ao serviço de Sua
Magestade Real provido o dito Porto em pessoa de Cap-
itãdo, proutimo, auctoridade de llo, e concorrencia
todas estas circumstancias nado Sargento Mor das
armas Ordens de Vila Rica Antonio Guimarães
samy nomeado pello Camara de Povo de Vila Rica
e porem os dille que em tudo se deue fazer e cum-
prir

[illegible]

34 v2

e de honras a devinte equatro do outubro de mil oitocentos e trinta e quatro afollos cento e vinte do Livro com
 petente Secretario do Governo de San Paulo cinco de
 Fevereiro de mil oitocentos e quatorze Manoel de
 Cunha de Almeida Coutinho Sora Chichorro =
 Prestou Juramento de Homunagem nos Meus do Co
 alentissimo Reverendissimo Senhor Bispo, e mais
 Illustriamos Senhores Governadores, Intenores desta
 Capitania de que se lavra termo no Livro compe
 tente afollos setenta e quatro comtas passas e nove
 de Secretario do Governo de San Paulo cinco de Fevereiro
 de mil oitocentos e quatorze Manoel de Almeida
 de Almeida Coutinho Sora Chichorro = Tomou posse
 em Camara de doração de Manoel de mil oitocentos e
 tres equatorze = Sandoahy de Canova de Manoel de mil
 oitocentos e quatorze = O Gerente Francisco Sora
 Sora = Numero trez e tres equatorze = Pagou de mil
 reis de mil e um de Fevereiro de mil oitocentos e quatorze
 Merquita = Nada mais de continha em adita lar
 ta Patente que a qui ben efidmente a Regente offic
 sua devida alguma, em Coura que a faze nullo ler
 e Conferir e dehas em form original a que se refer
 to Sandoahy de Manoel de mil e trez Francisco de
 e de Sora Gerente de Camara que se emy con
 ferir e assignar Francisco Sora Sora
 Conferido em
 Gerente de Sora

Regente de Camara e de Sora que a Camara man
 tou publicar para efeito de separar Correias de
 mais Sandoahy Com a baixo de Sora

O Juiz Presidente do Juizo de Sora Sora de
 San Paulo em my Veredore e Promotor de
 Servimos seu Governancia desta villa de San
 Sandoahy e porante anno por Sora e por
 de Sora de Sora de Sora de Sora de Sora
 guarda de Sora = Faremos saber a todos os
 radores desta villa e por termo que nos dia trez
 de Sora e porante my pretendemos fazer nullo
 Correias nullo que de Sora de Sora de Sora
 para Sora de Sora de Sora de Sora de Sora
 de Sora de Sora de Sora de Sora de Sora
 por Sora de Sora de Sora de Sora de Sora
 nos a porante Sora de Sora de Sora de Sora

De Ahi comp. para emediada para serem revisados e
juntamente todos os sobre ditos memoriaes tirados suas
portas abertas para efeito de se fazer a revisao em todos
os quintais fundos e herdades haver senelles existencias
miquemros Com apena de que aquellas pessoas que
se acharem compricadas nos ditos formigueros
serao Condenados em mil e duzentos reis para os
os obras da Cadeia alem de serem Castigados ao
nosso arbitrio serem tirados a fuma eusta e para
que cheguem a noticia de todos e cada um para se allegar e gna
vencia mandamos Lavar o presente Edital que
sera publicado e fizado no lugar do Cartorio da
do e para mais nesta sobre dita villa de fundi alij
em Camara do Alvarado do Junho de mil oitocentos
to e quatro e de L. Francisco Bon Barboza e Gen
vao da Caguan que se criou = San Pais = Ma
chado = Fernan = e Guirao = Nada mais se con
tinha em o dito Edital que aqui se oficialmente
alijista e fizeo seu devida e alguma em Cowia
que a fizeo pello Lere e compen e dehar com por que
Original a que se reporto. Junho de 18 de Junho
de 1814 em Francisco Bon Barboza e Guirao que
ay enay compen e fizeo e
Comp. p. m. m. Francisco Bon Barboza
Guirao Barboza

George Barborn
 Regente do hum officio do Circulo Antico e Allogio de
 nos Senhores Gonsalves Junior, e hum Officio de
 Captao do Sr. Vicente Ferreira que a Companhia do
 officio para o futo desta Camara se pender deo o
 tivo de ser nomeado para Sargento Major endy ando
 lugar admente do Sr. Sargento deo do Pais e entre
 mto o futo Captao do Sr. Vicente Ferreira como a fuis o
 Redetara

Indicelara
 Remetemos a Vossa mercê um meião que fizeraõ pa-
 ra o Dato de agosto Moço Luiz O demançey de
 villa e a quibimto do Capitão Louiç Viante Ferreira
 para que Vossa mercê nos deu o meião de proporção
 ligando Lugar e o meião Louiç Viante de Sampaio
 e o meião Lugar ao dito Louiç Viante Indio Capitão.
 Des guardas Vossa mercê San Paulo o meião de Junho
 de mil oitocentos e quatro = Dono Mathias Bap-
 tosta Nuno Eugenio de Louiç e Silva = Moço Luiz
 de Oliveira Pinto = Louiç de Capitão Moço, e mais officiaes
 do Camara da Villa de S. Paulo = Des Louiç Viante de
 S. Paulo Capitão affectivo dos Ordens de S. Paulo
 de Junho de 1804 por Patente e Confirmação por Sua Magestade
 Real, que o Meião notorio de que procedendo a Ellicia
 de agosto Moço foi propoito em primizos Lugar e Capitão
 Manoel Soares de Barros e o meião de Moço Luiz

56
A. C.
Sep

[illegible]

Confes.^o Trini
Gran Barbo

[illegible]

Registo de hum Carta que ditas Camaras Gerais ao
Tribunal do Juizo da Real Fazenda em Vozes
do officio lito da junção, Junto com a mais veda
cloro =

Senhor: Em Camara do novo do Corrente mui le
e bem o qy pntavel officio de Vossa Magestade Real
Cama dala de vinte e hum de Maio do corrente
anno sobre as missas que tem havido no prouto
venepa que deviao ter puto os Thirouciros e Alu
bi dorey dos rendimentos do Subsídios Literarios,
bem como da Carne verde, e dos Prédios urbanos,
quorauch as amissarmos os Livros dos ditz rendi
mentos achamos ter rendido a Subsídios Literarios
em todo o anno de mil e oitocentos e quarenta
e cinco de dizeiros e quatro mil e oitocentos
e vinte e cinco ruy padoa Carne verde do ditz anno oi
tenta e hum mil e trezentos e oitenta e seis, bem como
dos Livros que se cortou nuto villo vinte e quatro mil
e oitocentos e quatro ruy e as quantias foram
a soma de trezentos e vinte e mil e oitocentos e
vinte e seis ruy, como consta das ditz dorey e cloro que
a Companhia achou quantias, ficando ainda por
vedar o anno de mil e oitocentos e treze sobre aqum
pan amos Orden aditadas dasas. Em quanto
aparte do anno de mil e oitocentos e quarenta e cinco
consta ter sido Thirouciros e fideis Capitao
Mor Antonio de Siqueira e Moray, e amissarmos
dorey do fello que se tem mudado nada de ditz
breve obgeto ao que Vossa Magestade Real não
dora o que for servido. Por puto a rendimento
dos Prédios urbanos do preterito anno de mil
e oitocentos e treze ter rendido o Cariao lito
e ditz Thirouciros a Companhia com a ditz
do Computante Geriva. Deo quando a Vossa
Magestade Real prometter annos. Junto ahy em
Camara de ditz ruy de ditz de mil e oitocentos
e quarenta e cinco de ditz de ditz de ditz de ditz
bruto de ditz Machado = Florenio com ditz
Francisco Ferraz de ditz = ditz de ditz de ditz
sada Nada mais se encontra em ditz carta
que aqum brevemente registei e fidei de ditz
vida alguma em ditz com ditz de ditz de ditz
lito e confereis e achos com for me original e
que me reporto. Junto ahy de ditz de ditz de ditz

Compt. & m^{re}
Gen^l Warburton

Negativo de humma carta do officio do Ex. S. M. do
Senhor Governador Interino deugi da mto ca
marã sobre a fustura do Ponte do Rio Iguaçu

Não temos o seu officio de doravante do Corrente em
as portar ao qual somos adeidos de jure e ultima vez
que sem demora mandamos concertar a Ponte do Rio
Soquari, porq' não ha grande achis para que esse con-
celho tem de fazer com Ma. e Estrada dos Sette vol-
tas seja concertada pelos moradores e cada hum
em sua testada de buxo por em da impreecaõ de
sta Camara. Des guardo a Soma Mercus. São
Paulo vinte e seis de Junho de mil oito centos
e quatorze Dom Mathias Diniz - Dom Vasco
Ludgicus de Lorio Alib = Mi quer Iordaleoli
Vira Pinto - Senhores Luis Presidente magay O
frijay da Casa da villa de Juneli alib = No
da magay se continham a esta carta de officio que

Inquien del Sr. D. Luis de Silvestre Don Manuel de
 Francisco Ferrera Mier. Don Castano del Signi-
 ra. Nada muy humilde en el oficio de
 aqui ben eficientemente legiti-
 alguno en un Causa que apara-
 estas e imperio earchas eun-
 a quem me Reporto. Jundialy 13 de Agosto de
 1814 en Francisco Don Barbosa Gervasio da
 Camara que regency eun-
 Francisco Don Barbosa

Compr. G. m. m.
 Gervasio Barbosa
 Regente de hum officio de Ex. e. M. m.
 n. h. y Governador Interino de regente aceto
 Camara de regente eun-
 de ofo Rio Inquien eun-
 Sendo aprountado nute Governo o David de
 to Camara o Officio que Venas Mierus de
 rigencia eun-
 podereu faret eun-
 do Rio Inquien, por ter eun-
 puros de maior n. h. y. Ordenamos a
 11as Mierus mandem avo-
 m. h. y. e Secretaria de Governo eun-
 Deo guard. e Venas Mierus. San Paulo eun-
 te de Agosto de mil o. eun-
 Don Mathias Bepo. Don Nuno Eugenio
 do Luis de Silbey. Miguel San de Silbey
 to. Senhores eun-
 mora de eun-
 Contrah. eun-
 mente legiti-
 Le eun-
 que me Reporto. Jundialy 5 de Setembro de
 1814 en Francisco Don Barbosa Gervasio da
 Camara que regency eun-
 Francisco Don Barbosa

Compr. G. m. m.
 Gervasio Barbosa

Regente de hum Carta que data Camara de
 vio ao Governo eun-
 Exultantissimo e Matrimônio eun-
 Emobus

Endeavouramos de se por taver l' Officio, que Vossa Excele
ria Senhorias nos dirigidas do Lido do Príncipe do
pretérito mês de Agosto do corrente anno, mande 60
mos deus Sugestões intelligentes avaloar do braço da
municipalidade do Rio de Janeiro na estrada de
Rio das Ilhas e do Rio, cuja avaloação inclua deus
temos na conformidade do referido Officio. Deon
quor de a Vossa Excelecia Senhorias por minter
annos. Jundiahyem Camara do Rio de Janeiro
bro deus oit' annos equatorre. Deon a Excele
ria Senhorias os mais obedientes Suiditos, officij ser
vos = Luiz Antonio de Queiroz = Felizardo da
Machado = Thomaz Correa Pires = Francisco
Ferreira Alvy = Lou. Castanheira de Siqueira = Nada
mais se contrahi em dita Carta que aqui se desfil
mente allega tu officio seu dividido alguma, em
Cama que affirma, pello Lex e o prax e a Carta com
for um original, a quem se ligou to. Jundiahyem
do Titulo do Lido. Com Francisco Lou. Barbosa
Genivas de Camara que deus e o prax e a Carta
Francisco Lou. Barbosa

Compr. e min
G. Lou. Barbosa

MABS

Registo da Carta Patente do Sargento Mor da
Ordenancia do Rio de Janeiro. Como
abaixo se desfilara
Dom Mathias de Albuquerque de Conselho de
Sua Magestade, Bispo de São Paulo. Doutor Dom
Nuno Eugenio de Lou. Chilly Fidalgo Cavallero da
Cama Real. Ouvidor geral e corregedor da Camara da
Cidade, e Mo. Miguel da Silva Fidalgo Pinto chefe da
Deputação da Armada Real e Junt. deute da Marinha
do Santo, e deus e o prax e a Carta de
São Paulo = Francisco Lou. Barbosa = Jundiahyem
tente iram, que attendendo a acher vago do Porto de Sargen
to Mor da Ordenancia do Rio de Janeiro, pello a
uso do Sargento Antonio Guimarães que a perian
do e o prax e a Carta de Sargento de Sargento de Sargento
vidade, e deus e o prax e a Carta de Sargento de Sargento
na do Capitan. deus e o prax e a Carta de Sargento de Sargento
misa, proprio to pello Camara deus e o prax e a Carta de Sargento
mos deus e o prax e a Carta de Sargento de Sargento

[illegible]

Região dehumana Cartagena da Câmara de Geneve ao Ill.
Exmo. Sr. Conde do Palmar em resposta da Carta litta
Muito cimo Excellentissimo Senhor O Camarista da
villa de Fundiahy tendo agloria de saber que Vossa Ex-
cellencia tomou por do Governo não podiam deixar
abrir com toda a obediência e respeito pelo mais desta
corpo de Vossa Excellencia amantissimas operares que
nos a Companhia de termos humo Governado cheio de
de quidade que ja se contos muitos felizes clary atodos
estes povos cujo Jubilo constat cartidao sctm expa-
llado entre todos que anos nos nos damos or parafun-
ficando pedindo ad Deos a laoda de Vossa Excellencia
por dilatados annos. Fundiahy em Câmara de vinte e
quatro dias de Junho de mil oitocentos equatorre de
vossa Excellencia Obdiante Subdito officij servor
João Inguin de São Paio Filiberto de São Bachado
João Inguin de São Moray Manoel Francisco de São
njo = São Carlos de Siquirica Nada mais se
Entretra em adito Cartagena aqui ben qst m
to legi ter offi ca seu duvida alguma emend. Caon
que ofica pelo ler amor e Confess con original a
quem me lyorto. Fundiahy 18 de Junho de 1814
Ao Francisco de São Barbosa Genevas quem agency a
figura e Confess

Francisco de São Barbosa

Cmpt. e min
C. ar. Barbosa

Porque metem, sido mandados por algumas das Camaras da
Capitania as Propostas para os Officiaes da Ordenanza
somente pelas Cortidarias passadas pelos Governos Reaes, e
de seu Officio que as de Campante e Comagoa podem haver
falsificacões, e tabe lico em negar que as ditas Propostas se
devem fazer em Officio das Camaras a quem derigido por
o Secretario do Governo no qual assignacao nos
de Capitães Mores e Ouvidores Superiores das ditas
Cidades, e Officiaes da mesma, e nos de Sargento Mayor
e Capitães, e Capitães Mores, ou quem suas Compadres,
e Officiaes da Camara. Esta Proposta ha de
ficar na que se registara no Livro do Registo da Cam

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Somos entrego
do 24 puitavel officio do Honr. Exulencia datado em
10 de Corrente, para que houver de aqui em diante as
Propostas que se fizessem nesta Camara para os officiaes
do Ar. de armadas. Sem assignatura pelo Capitao mór
officiaes da mesma de que fiamos siute em Curu
por as determinações de Vossa Exulencia. Deos Guar
de vossa Exulencia muitos annos visto de Fundiahy
em Camara de vinte de Maio de mil oitenta e quatro
diuza Exulencia Illustrissimo e Excellentissimo Sen
hor Conde de Palmara o mais Reverente Auditor offiij
vos= Sou Maria da Cruz Almeida. Sou Rodriguez
Gomes= Sou de Siquira. Sou= Sou Rodriguez
de Siquira. Sou Caetano de Siquira= Nada mais
recontinha nem de larava em o dito officio que a
qui tem effidmente Registei livros adverbem
oficio. Sem duvida alguma nem. Cava que a
ca pelo ter correu confesio Com proprio original
contudo a chor confesio de se de que aqui se
figura em laros ta somente auto villa de Fun
diahy cor do de Maio de 1815 em Franij
Sou Barbara Gervasio que se assigney e con
fey. Confesio de se
Gervasio Barbara

Negativo da Carta Patente do Capitão das Ordenanças
de São Manoel Savary da Cunha.

O Conde de Palma do Conselho de Sua Magestade Real
da Real Real Fazenda Governador e Capitão Gene-
ral da Capitania de São Paulo. Fico saber ao que
esta minha Carta Patente vierem, que atendendo a
seachar vago a Porto do Capitão da Companhia das
Ordenanças de Vila de Jundiacy, pelo auge de honra
e de Ferruz e Sargento mor das mesmas, que se vierem
ser conveniente ao Serviço de Sua Magestade Real prover
o referido Porto em pessoa de Capacidade, prático de
vidas e bens, e Concorrerem todos estes circumstancias
nada Ajuntante das mesmas Ordenanças São Manoel
Savary da Cunha, moradores no Distrito de Vila de
paulista, nomeando em primeiro lugar pela Câmara
Respectiva, e que esta nas circumstancias determinadas
da no parágrafo quinto do Decreto de novo de Outubro
de mil oitenta e sete, e por a perar de lá que entre
de o de que for em Carregado do Real Serviço e porta-
rá muito conforma a Confiança que de lá foy: e
Venio e Provo como por esta foy no dito Porto de
Capitão da Companhia das Ordenanças de Vila de
Jundiacy, de que foy Capitão São Viante Ferru-
za, e Capitão mor Sargento Antonio Guimaraes
O que Porto Servirá em quanto se não vier posto
em Sua Magestade Real não mandar o Contrário: E
venha Soldo algum, mas gozará de todos os hon-
ras privilegios, liberdades, vencimentos, e franquias
que em varias Leys me o Porto de pertencerem. Ha-
verá posto o juramento na forma das Reys Orden-
as Regimentos de que se foy de conta nas Cortes de Vila de
da Patente: e será obrigado a virar no Distrito de
Sua Companhia, e os ofícios de lá de lá foy de
Porto, proculos em outra pessoa na forma de
resolução de Sua Magestade Real de vinte e tres de Ma-
ço de mil oitenta e sete. Igualmente terá
obrigado no prefixo termo de hum anno de apro-
tar na Secretaria de lá Governar, ou a Sua Patente
firmada, ou Certidão de haver entregue para os seus

nos nos foy no Secretaria do Conselho Supremo M. Mi-
tar, quando aspinhas executi. Medara tao ben buisa
do dito Porto na forma que determinava Real Pro-
viras de vinte oito de Maio de mil settecentos e no-
venta e cinco. Pelo que Ordens atodos os Cabos de Gu-
ria, M. Mi. i. e J. e. t. r. a, comhecia, e hajao a adita
don Manoel Xavier da Cunha por Capitao da mun-
dona Companhia e Comtal ohouren, e estimo
aos Officiaes e Soldados euy. e. b. o. d. i. n. a. d. o. r. d. e. n. a. d. o. s.
huy. que entudo M. b. i. t. u. e. a. i. Cumpria e guardar
suy. e. b. o. d. i. n. a. d. o. s. por escripto e de pa. l. a. v. a. r. a. c. o. m. s. e. v. e. n. t. e.
tas obrigados no que pertencer ao Real Servico. E por
firmada. titudo. M. e. n. a. u. d. i. p. a. r. a. s. a. p. r. o. v. e. n. t. e. p. o. r.
mim assignada e sellada em oitavo de Junho de
muy. que se cumprira inteiramente como nella se
contem, e se Registarao nos Livros da Secretaria desta
Governa, euy. partes a seguir. Dado em ta. r. i.
de. d. e. s. a. n. d. o. Paulo aos nove de J. u. n. i. o. de. M. a. i. o.
de mil oitocentos e quinze. Joaquin Floriano de
S. o. l. e. d. o. e. p. s. Defeito Registo desta na formado
Regimento desta Secretaria de mil novecentos
e quarenta e uy. Manoel da Cunha de Azevedo Cou-
tinho Souza Chichorro Secretario do Governo a
fey e crever. Conde de Palmaz. Lugar de Ilha-
Carlas Potente, pela qual se ha de culmna. e. h. a. p. o. r.
huy. prover ao. f. i. n. t. a. n. t. e. don Manoel Xavier da Cu-
nha ao Porto de Capiteo da Companhia das Orla-
nias. Lavilla de J. u. n. d. i. a. h. y. v. a. g. o. p. e. l. o. a. r. c. e. p. e. s. d. e. b. o. r.
v. i. a. n. t. e. f. e. r. r. i. a. d. a. l. a. r. g. e. n. t. o. m. o. r. d. e. m. y. m. a. s. O. r. d. e.
nias, e. q. u. e. h. a. Capiteo M. b. o. J. o. a. q. u. i. n. A. u. t. o. r. i. s.
G. u. i. m. a. r. a. m. y. c. o. m. o. a. c. i. m. a. s. e. l. l. e. d. a. n. d. = Para d. e. p. e. r.
E. x. e. l. e. n. c. i. a. s. e. r. a. P. o. r. D. u. p. a. c. h. o. d. e. b. o. r. E. x. e. l. e. n. c. i. a.
de vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e quinze.
Registada e folhas vinte e oito de Livros Competente
Secretaria do Governo. Lou. Paulo aos nove de Maio de
mil oitocentos e quinze. Manoel da Cunha de
Azevedo Coutinho Souza Chichorro = N. u. m. e. r. o. d. e.
v. i. n. t. e. e. v. i. n. t. e. e. v. i. n. t. e. P. a. g. o. q. u. a. t. r. o. m. i. l. e. y. d. e. b. o.
do aos de Maio de mil oitocentos e quinze. M. b. o.
q. u. i. t. a. = e. m. o. n. y. o. n. d. e. p. r. o. t. o. f. u. r. a. m. e. n. t. o. i. n. C. a. m. a. r. a.
n. e. t. a. v. i. l. l. a. d. e. J. u. n. d. i. a. h. y. a. o. q. u. i. n. z. e. d. e. b. o. r. d. e. m. i. l.
o. i. t. o. e. n. t. o. s. e. q. u. i. n. z. e. O. b. i. t. u. e. s. f. r. a. n. c. i. s. S. o. n. d. B. a. r. b. o. r.
R. e. g. i. s. t. a. d. a. n. o. C. o. m. p. e. t. e. n. t. e. l. i. v. r. o. s. f. o. l. h. a. s. s. e. n. t. a. d. o. b. o. r.
v. i. n. t. e. d. u. n. d. o. s. h. y. v. i. n. t. e. d. e. b. o. r. d. e. m. i. l. o. i. t. o. e. n. t. o. s. e. q. u. i. n. z. e. O.

Francis W. Lord Barboza

[illegible]

Handwritten signature: J. H. C.

[illegible]

Comptes rendus
Léonard Barbon

Ilustre Sr. D. Juan Donato general conde
don de Comares. Participamos a V. S. de la
en Com. para la villa de San Juan de los Rios, para

Frankes Land Barbara

[illegible]

[illegible]

Francisco Lou Sabon

Requeto do hum Officio de regido pelo Alms. Gens
Senhor Conde de Palma Governador e Capitão
General do Capitania de São Paulo dirigido ante
Camara para se fazer de haver chamado. Deor adu
que tipima Senhor Alcaide e Donno Moarid pri
meira a Santa Glorio or demando Luto man e Luto
comu abaiso. Substancia

El Rei Nosso Senhor Se Digneu Mandar
que participe por em Avizo Regio de vinte e Meas
deste anno, e pedia para se celebrasse a festa dos
Negocios do Brasil, que naquelle dia se fez
o Thorax e hum quarto de mantoa e humo de
cor d'Augustissimo. Suchoa Rainha do anno

[illegible]

desta nosso d'el Rey m'raza de ven Comendador em d'ou
 mil r'aj al m' d'el Rey Comendador a nosso arbitrio. E por
 o q' se chegou a nosso d'el Rey, mas por as alega-
 ções mandamos Lavar q' venha e d'el Rey q' d'
 seja publicado e f'ize a no lugar de Coutinho. Do
 de q' se achou nesta d'el Rey d'el Rey d'el Rey e a
 m'ra de o'ito de Junho de mil o'ito Centos e d'el
 f'ize em Françes José Barbosa Lervins e a
 m'ra q' venha e f'ize e a m'ra. Lervins e a m'ra
 N'ad m'ra e a m'ra e a m'ra e a m'ra e a m'ra
 em f'ize e a m'ra e a m'ra e a m'ra e a m'ra
 em Coura q' d'el Rey e a m'ra e a m'ra e a m'ra
 por o Original e q' d'el Rey e a m'ra e a m'ra
 f'ize e a m'ra e a m'ra e a m'ra e a m'ra
 Lervins e a m'ra e a m'ra e a m'ra e a m'ra
 Confer. por m'ra e a m'ra e a m'ra e a m'ra
 e a m'ra e a m'ra e a m'ra e a m'ra

[illegible]

Campos. Jo. Maria
Escr. Barbara

[illegible]

Registo de hum officio de regido pelo Doutor Ou
vidor e Corregedor da Camara por deputado D. Lopo
edex Ethilas para os Navos Junios officiaes da
marinha junta mente fizeo de expor que ha de ser vi
futaros annos de mil sito entor edesete como abai
do. De clare

Francis Lee Barber

Conf. Brinn
Lew. and Barborn

Registe de hum officio graduata Camara Lengio para
a doctores de san Carlos en los por todos officios de
en su modo en vion auto de los or Lemiter das villas como
abaisco de doctores

[illegible]

Comp. & unim
huan Barbara

Requiere de han officio do Doutor Ouvidor geral e
membros da Camara designdos nesta Camara para
fazer de Supplentes Officiaes de han Juyza e Delai-
cas de actual e aquelles Lord Manoel Torrey da
Cunha Com o cargo de Subclara

[illegible]

21/10
Manuel Savary da Cunha por seu Contrato Direito
as Melhores, por que tendo adido informada o modo de
as fazer logo talhe as ditas recheiras, por muito tempo
Caro, do facto de humar, por menor o intervalo de
hum anno, nem as Circumstanças, que o fizesse
ponderar de bom de um punho de dito eleito deve ser
eis de muito para se fingir a Lig. ficando de
por Moray advertido, e supposto, de que mui
mas proceda apim para evitar as torturas, que da lei
seu quem por o que este se registará no seu primeiro Livro
dessa Camara, e o herem das Lumbros em humella
ter o Corioey entre mui ha de ter mui naves. Hum
dizer Cartagado Confirmação Direito. Deos Guar
do avopos Moray. San Paulo vinte e seis de fevereiro
no de mil e trezentos e setenta e sete. Dom. Nuno Enge
rio de Loure Alib. - Imperio Juiz Prior de Lige
rio de Camara de villa de Fandilab. - Nardam
del mui naves, quem de se avopos de to officio que
qui tem a si humella registar apim seu devida de mui
Comandante apim, por se de mui naves Comandante
original as que se humella de Fandilab 17 de Maio
de 1774 e de Fandilab. Dom. Nuno Enge
rio de Loure Alib. - Imperio Juiz Prior de Lige
rio de Camara de villa de Fandilab.

Mezeto de hum officio de Officio de mui naves
Comandante de Fandilab. Fandilab. Capitão General
de to de mui naves, quem de se avopos de to officio que
qui tem a si humella registar apim seu devida de mui
Comandante apim, por se de mui naves Comandante
original as que se humella de Fandilab 17 de Maio
de 1774 e de Fandilab. Dom. Nuno Enge
rio de Loure Alib. - Imperio Juiz Prior de Lige
rio de Camara de villa de Fandilab.

El Rey Nro Senhor por Nro Alcaide de mui naves
De mui naves, quem de se avopos de to officio que
qui tem a si humella registar apim seu devida de mui
Comandante apim, por se de mui naves Comandante
original as que se humella de Fandilab 17 de Maio
de 1774 e de Fandilab. Dom. Nuno Enge
rio de Loure Alib. - Imperio Juiz Prior de Lige
rio de Camara de villa de Fandilab.

Quinto e seis
Guan Barbora

Francis Lee Parson

Registo do hum Officio do Deputado e Advogado Pub.
g. e Corr. da Cam. em resposta do Officio lido e su-
p. Cam. e obaizes devedora

[illegible]

Registo da Purificacão de Nossa Senhora do
Espírito Santo.

Empire & Union
Harbor

Tracing on Iron Harbour

[illegible]

Requeto de hum Edictal, que a Camara desta Villa mandou publicar
para effeito de fazer arsestar Neas, como abaixo se regulara.

7512
João Gomes de Campos = Gabriel Fernandes Coutinho = Joaquim
Jorge dos Santos = Bento Jorge Leite Pontado = Antonio José de
Brito = Ilustíssimos Senhores, Juiz Presidente, e Officiaes do Nobre
Concelho da Câmara da Villa de Funchalhy = Nada mais se con-
tinha em edito Officio, que aqui bem, e fielmente offi. registar
fui com devida, e merecida cura, que afaz, pelo ler, e conferir com o
proprio Original, aqui inserido. Funchalhy de Julho de 1817
Eu Francisco José Barbosa Escrivão que sobrenome
e assigno
Francisco José Barbosa
Com. p. p. Juiz
Escrivão da Câmara

Registo de hum Edital, que a Câmara mandou publicar em observan-
cia do Officio Vto. supran. como abaixo se declara.

O Juiz Presidente da Câmara e Capitão João Manoel Tavares da Lu-
zita, irmão Vereadores, Procurador, que serviram na guerra no d. de
Villa de Funchalhy por El-Rei de Portugal, e por El-Rei de Portugal, e
de sua Magestade Fidelissima que Deus guarde et setra = Fare-
mos saber a todos os Criadores, e Negociantes de Funchalhy, e de
tous, que a Câmara da Cidade de São Paulo nos foi enviado a
dizer pelo seu Officio de vinte e cinco de Junho do corrente anno
afalta que se porem a venda na dita Cidade de São Paulo, degado para
afalta de Povo d'ella, que se acha bastante mente crecido com gran-
de numero de tropas, que se acham na multiplicação para marcharem para a
Campanha, e alhe faltando lhe for necessimento para adito viagem, e
para concorrerem aquella necessidade, e por isso remedio, tendo
determinado por Edital naquelle Cidade a venda de exurdo por cada
Cabeça, que se althar no Alougo d'ella no corrente mês de Julho e Ago-
sto. E para cujo fim ordenamos a todos os Sobre ditos Criadores, e Negoci-
antes dos d. de Funchalhy e de São Paulo, que se acham aquella grande necessidade
frendos e outros depagarem o quatro centos reis por cabeça, e reformar
a firma e varada. E para que cheguem a noticia de todos mandamos lavrar
hum Edital, que está publicado e foyado no lugar do costume. De
do, e passado nesta dita Villa de Funchalhy em Câmara de doze de
Julho de mil oitocentos e dez e sete, e eu Francisco José Barbosa =
Escrivão = Oliveira = Abreu = Bueno = Siqueira = Nada mais
se continha em edito Edital, que aqui bem, e fielmente offi. Regis-
tar, e foyado com devida, e merecida cura, que afaz, pelo ler, e
conferir com proprio Original aqui inserido. Funchalhy 12 de
Julho de 1817, e Eu Francisco José Barbosa Escrivão
que sobrenome e assigno

Francisco José Barbosa
Com. p. p. Juiz
Escrivão da Câmara

Regio de hum. Officio que a Camara desiguo as the
 ditissimo Inventarador Ovidio geral e corregedor
 da Camara do pinto a dicitas das novas Cortes de
 urançy como abriso vide claua

[illegible]

Empf. p. mein
L. van Nieuwen

Registo de hui Officio dirigido pela Camara ao Meritissimo
Deputado e Ouvidor Geral, e Corregedor da Camara, em respeito
de Officio Vestro.

77

[illegible]

Confer. Dr. minor
Luan Barbara

Registo de hum Offici. de Regido de pulo. N.º 1.º de 1800
 Junho Conto de Pulido Gov. e Reg. e. 1.º de 1800
 Titulo de Camara e de 1.º de 1800. D. Carlos.

El Rey Nro Señor por Carta Real de 29 de
Setiembre de este año. Fui servido participar a V.
m. lo que en 2 de Mayo próximo pasado he escrito
en Vienna de Austria o Comendado de S. M.
nro Señor Príncipe Real Don Pedro de Aragon
toda la Sumaria de V. m. y de V. m. y de V. m.
Carolina de España. Lo que he escrito. Deseo que V. m.

Signe
 Conf. p. m. *Francisco Lou Barboza*
 Grand Barboza

Regente D. Juan de Dios. D. Diego de la Cruz. D. Juan de la Cruz.
 D. Juan de la Cruz. D. Juan de la Cruz. D. Juan de la Cruz.
 D. Juan de la Cruz. D. Juan de la Cruz. D. Juan de la Cruz.
 D. Juan de la Cruz. D. Juan de la Cruz. D. Juan de la Cruz.
 D. Juan de la Cruz. D. Juan de la Cruz. D. Juan de la Cruz.

O Offiz Nossos Senhores querendo dar nova pro
vey do Conceder as que se annue até ao Reino de
Brasil. Foi leuido pela Carta do Rey a treze de
Maio de anno proximo passado dar por Armas
ao dito Reino humã Coiza Armilla d'Oiro em cam
po azul, e unido das as Coizas das antigas Armas
do Reino; Determinando as novas Armas do Reino
unido do Portugal e do Brasil e do Algarves seja
sobre dito Coiza Real Portuguez, e unido to mesmo
e chamada Coiza Armilla d'Oiro em campo azul,
Cantinho Coronado sobre portos, tudo qd fôr para qd expor
meus irras no modelo, qm Comendador Vincto.
Alvarado por bando Nosso Augusto Senhor qm al
tas novas Armas seja per Cons. euint arguemto
formalmente e hojas adimpyar em todos os

782
Regimento da Carta Patente do Ajudante Joaquim Antonio Guimaraes
para servir o dito Porto, como abaixo se declara

Dom Mathias de Abreu Pereira do Conselho de Sua
Majestade Rei de Portugal, e Desembargador do Dom Nuno
Eugenio de Lencastre, Desembargador da Comarca da Vila de Faro, e
Miguel José de Oliveira Pinto, Chefe de Divisão da Armada
Real, e Intendente da Ilha de Santa, Governador e
intendentes da Capitania de São Paulo. Tais e saber as
que esta nossa Carta Patente contém, quando achando-se
vago o Porto de Ajudante das Ordenanças da Villa
de Fundão, por passar a Capitão João Manoel Soares
da Cunha, que servia, e era conveniente prover o dito Porto
emprego de Capacidade, proutiero, e actividade, e como em
todas estas circumstancias na de Joaquim Antonio Guimaraes
nomeado pelo requerito Capitão Moir morador no Distrito da
Companhia, e em esta nossa circumstancias de terminação
no Dito de nove de Outubro, de mil e oitocentos, e oze; e
Nossos Amos, e Primos, como por esta oformos no Dito Porto
de Ajudante das Ordenanças da Villa de Fundão, de que
foi Capitão moir Joaquim Antonio Guimaraes, que servia
na, e quanto nos honroumos por bem, ou sua Magestade
não mandas e contrarios: mas nem será soldo algum, mas guerra
de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções, franquias,
que directamente lhe pertencem: haverá por e, e juramento
na forma das Reaes Ordens, e Regimentos: será obrigado a
servir no Distrito da mesma Villa, mas oformos e cederá
baixa do Porto provendo em outra pessoa, como de terminação
não as Reaes Ordens. Igualmente será obrigado no proprio
termo de hum anno apresentar na Secretaria do Dito Governador
Carta confirmada, ou certidão de a haver entregue para o
mesmo Inaderitaria do Conselho Superior Militar, e quan-
do assim não exente cederá a baixa do Dito Porto na
forma que de terminação a Real Província de vinte e oito de Maio
de mil e oitocentos, e oze. Pelas e ordenamos a todos
o Cabos de Guerra, Militares, Justiza, e Juizes, e Juizes comu-
nicados Joaquim Antonio Guimaraes por Ajudante das Ordenanças
da mesma Villa, como tal obtem, e assim em
caso de faltar, e Soldados e subordinados Ordenamos que
que em tudo obedecão, e cumprão suas ordens no que pertencer
ao Real Serviço. E por fi mandamos que assim andem, e
seja aprezentado por nos assignado, e sellado como sellado das

João Arnan Reau. Dado, e passado digo Dado nesta Cidade
de São Paulo aos vinte, e quatro de Novembro de mil oito cen- 79
tos, e dezoitto. Joaquin Floriano Testado afor. Defuntos, e

Regente desta Realidade de Regimento da Secretaria dore
mil nove centos, e sessenta e seis Manoel da Cunha d'Alme-
ida fountinho Sousa Chichorro Secretario do Governo e
reis = Lugar do Sello = Dom Mathias Pires = Dom Nuno
Eugenio de Loure Sillos = Moizant Torre de Oliveira Pinto =
Carta Patente pela qual Nossa Excellencia, e Senhorias, as
servidos provorem a Joaquim Antonio Guimaraes no Posto
de Juizante das Ordenanças da Villa de Jundiaby de quem he
Capitao mór Joaquim Antonio Guimaraes, como a cima
inducorad - Para Nossa Excellencia, e Senhorias verem por
Deus e de Sua Excellencia, e Senhorias devinte, e de
Novembro de mil oitocentos, e de Sette = Regitada e postas
duas do Livro competente. Secretaria do Governo de São Pau-
lo, vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos, e de sette
Manoel da Cunha d'Almeida fountinho Sousa Chichorro:
Numero quatrocentos, e trinta, e duas = Pagou mil, e setecentos
e seis de Sello. São Paulo vinte e quatro de Novembro de mil
oitocentos, e de sette = Mergunta = Tomou posse, e juramento
Juramento nesta Villa de Jundiaby em Camara de vinte
e oito de Dezembro de mil oitocentos, e de sette. O Escrivão
Francisco José Barbosa. Nada mais continha em a dita
Carta Patente, que aqui bem, e fielmente apia Regentes, e
sem duvida alguma, nem erro a que afazca, pela lei, com os con-
tos com o proprio original aqui mecripto em fi do qual aqui
meassimo nesta Villa de Jundiaby aos 29 de Dezembro
de 877, Eu Francisco José Barbosa Escrivão per
sobscryç Com fei cõfigny Francisco José Barbosa

Conf. p. min
Lies Barboro

Regente do hum officio que into Comandancia de
Ministerio. Dm. Sargado Bul. g. e Com. da
indino. aprouva. para da Com. pr. da. Car. p. com.
o. Sargado Carinhos

Mestricaria Subst. Dism. bozados Cuidado geral
e segredo da Camara. Causa nos Livros d'ella

Empress
Queen Victoria

Registo do Livro de Edictos que esta Camara Municipal
do publicas prohibiçoes nas matas e Rios de
seus Appoyentes e que allegiados as Marcas e
nos abaisso declarados

Offey Presidente da Camara de Oleguetas Lou
quind Vondat Mberay, em aij Vevendoy e ~~Pracado~~
dos qm Servimos na Governancia desta villa de
Santiahy por Elheia do Hantiergo fernand
dos Ordewarney des. 16.º qm Dos Guern deute
no- facimos a saber a todos os mueradmy desta vi
lla qm foytes em qm Cuntumay am atar em Nervun
Suas Caras, e em mandam Mhegistas as mueras de
Nos na fernand do Provimento da Derembayados ou
Vidos geral da Camara, qm ta publicamos desta
individa, toda e qual qm p se por qm se ir atar em
Nues em sua Caras, em de nos Afonguey publicos de
ta villa, de poij do tum ado am aco pelo las pectivo

Respetivo Leixuado heas Caudamadores em melle e urento e rig
pata pira e melle e Castigado aue e pto arbitrio logo
que heas denunciados e melle e pto das pira e melle e
melle e pto que heas denunciados e melle e pto das pira e melle e
pata alogar e pto e melle e pto das pira e melle e pto
Caudamadores que heas denunciados e melle e pto das pira e melle e pto
melle e pto que heas denunciados e melle e pto das pira e melle e pto
Caudamadores que heas denunciados e melle e pto das pira e melle e pto
to e melle e pto das pira e melle e pto das pira e melle e pto
Mora e pto das pira e melle e pto das pira e melle e pto
melle e pto das pira e melle e pto das pira e melle e pto
melle e pto das pira e melle e pto das pira e melle e pto
para pto das pira e melle e pto das pira e melle e pto
melle e pto das pira e melle e pto das pira e melle e pto
Mora e pto das pira e melle e pto das pira e melle e pto
para pto das pira e melle e pto das pira e melle e pto
melle e pto das pira e melle e pto das pira e melle e pto

Capt. G. M. Truitt, Ind. Harbor
Ind. Harbor

Registo de hum Officio de Mercetium. Doutor Invidor
geral e co^{or} do Com. e de qual determino e provido
e o thesouro do novo fisco officio do Camara, e jun-
ta de fisco de Orçany para de se em de corrente anno

[illegible]

[illegible]

Francisco José Barboza

Requiere de buen Officio que el Capitán Mor, un ayd^{te} suyo
ay de Camarada se registrasen Jovenes Interinos a las 7 por
el año. Cuya Proposita los Capitangos las codonan
en esta villa como a lo es de Declarar

*Exo. Officiorum Interrog. Procurator et Officio de
Lapso Excepciones Interrogat. Interrogat. per
in sua observancia per litteras Interrogat. per
Ordinarium, examinando per Procuratorem generalis*

82

Drummers Lane Barbours

[illegible]

Regente de dho officio de ngido y sub Tribunal de Juntas
 de Real Audiencia de esta Capitanía ayto de la man de
 a la brama de Juntas para de su gumento de dho de San
 co de Hovil con abasos de dho

93

[illegible]

Confessio mea
divinus Patro

8340

[illegible]

James S. Barber

Regente do Província do Rio das Mortes e da
Baía de Ilheus e do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro

[illegible]

sum postas abertas para defute de se far a victoria em todo
 quintas fundos e todas as avas de nelly e a rictum fund
 quim com a poma de que aqumty possom que de aqum
 no comprandidos na dily fiam miquing serem com
 do em mil edurenty qy para a abry da Cadia alim
 serem custigada ao nopo. Abitris e serem tirados ab
 curta epora que segue a noticia de todos enas poci
 elegar ignorancia mandammy Larad oporiente Edital
 que sera publicad e fixado no lugar do costume. Jm
 epofado nesta sobre ditto villa de Jundicaty ao termo
 de Meia de mil oit e senty e doito na Suiziam
 em de Seivira Escrivas dalamara que o y oruy =
 oray = Pontador = Cruz = Oliviera = Almeida = Nado
 may se tem tinha em odito Edital que aqui bend fcl
 mente Registri e fcl de m devida ulgoma em m de
 uro que affaa pelo sed conferir e cahar conformo o
 Uginol aqui me departo Jundicaty trinta de Maio
 de 1818 Eu Suiziam Duomo de Seivira Escrivas que
 o y oruy conferir e assignei

Conf. Jo. min
 Oliviera

Suiziam Duomo de Seivira

MABS

Regente da Provincia do Rio de Janeiro. Ignacio Ribeiro do Espírito Santo

O Juiz Presidente da Camara da cidade de Jundicaty
 de Moray emagrecador e co-Procurador que servi
 mos na Governancia desta villa de Jundicaty de
 termo por termo da Escrivia e conformacao de sua
 Magistrada fidelissima que Dia quando celha
 Jmmy Sabed as que oporiente dessa Provincia
 vixem que finda no querente terce findado estm
 po da Provincia de offese Ignacio Ribeiro do Es
 pinto Santo por ter Ex celido odito Cargo cum so
 ficiencia e capacidade haeremmy po um de opo
 villos como por esta o Proveny a dito Ignac
 Ribeiro do Espinto Santo na serventia do offi
 de Meia dita sobre dita villa e de termo por
 tempo de hum anno que quis e que a da Data
 desta em diante e hade finda no certum.

[illegible]

Registo da Carta patente do Capitão Felisberto José Machado
D. Am. Mathias de Almeida Pereira do Conselho de Sua Magestade
D. João B. de São Paulo o Director e D. Am. Manoel
Eugenio de Lencastre ouvidor da Comarca desta cidade
e Miguel José de Oliveira Pinto Chefe de Divisão da
Câmara Real e Intendente da Marinha de Santos Governador
interino da Capitania de São Paulo. Fizeram saber aos que
esta nossa Carta Patente vierem que tendo de prover
o posto de Capitão da quinta Companhia das ordenanças
da villa de Ijuiahy novamente creada em observancia
da Real e Real Resolução de El Rey Nosso Senhor
de vinte e oitavo de Mayo de mil oitocentos e quarenta e cinco
de capacidade e aptidão e concorrerem estas circumstancias na
pessoa das pessoas mais adequadas Felisberto José Machado
morador no distrito no meado pelo Camara repetição

[illegible]

de Abril de mil oitenta e cinco e deoito = Myquita = comprado
e Registo de Funda no onze de outubro de mil oitenta e cinco
e deoito = Inqum Antonio Guimaraes = nada mais sobre
este em adito com to patente que aqui tem fido mto Registo
fica sem duvida alguma com a couza que afaca pelo dto e
comprova e a cada conforme original aque me porto Funda
no 12 de outubro de 1888 E Luciano Biedmarco
Luisa Sabalio que Sabalio e comprova e a cada

Luciano Bruno de Livino

Registro da Carta Patente do segundo Apudante Antonio
Monteiro do Monte para Mover o dito poço com a base
de Chapa

O Sr. João de Sá Mathias de Albuquerque do Conselho de
 Sua Magestade Bispo de São Paulo e Dirembergador
 do Almo Eugénio de Loureiros ouvidor da Camara da
 cidade e Miguel José de Oliveira Pinto Chefe de Dire-
 cção da Armada Real e Intendente da Marinha de San-
 ta Governadory com tuzina da Capitania de São Paulo Hare
 mos saber nos que esta nossa Carta patente viram que aha
 nome do Porto de Segundo Ajudante das ordenanças da villa
 de Fundição por falecimento de José de Moraes que Exercia este
 com veniente proveio o dito Porto em appreo de Capacidade e
 proutimo começarem estas circunstanças na de Antonio Martins
 do Monte morador no Distrito nomeado pela Capitão mor
 do Monto morador no Distrito nomeado pela Capitão mor
 de expectivo e que tem as qualidady de terminadas no Decreto de
 nome de outubro de mil oitocentos e nove e Nomeamos Provemos
 como por esta faremos no dito Porto de Segundo Ajudante da orde
 nancy da villa de Fundição de que he Capitão mor Inaquino da
 Silva Guimarães que se solvira em quando nos oudermos por
 bem ou sua Magestade não mande o Contrario emas emora
 visto algum mais gdrara de todas as honras privileijs e libes
 rades que devidamente lhe pertencem havera por Juramento na
 villa do Regimento e sera obrigado aaverer no seu Distrito e
 nas o farense se lhe dar a Base do Porto Provendo se em o tra puer
 como diu poim a Real ordenay Igual monty sera obrigado no pre
 sio termo de hum anno aapresentar na Secretaria dyle
 govorno a sua Patente Comfirmada ou lertida de aver em tres
 ed para o mesmo fin na Secretaria do Conselho Supremmo
 e lertida e lertida a lertida e não lertida se lhe dar a Base
 do Porto como de Termina a Real Provizão de vinte oitocentos de

vinte e oito de Mayo de mil e oitenta e cinco e noventa e cinco pelo orde
que amos digo que ordenamos a todos os cabos de guerra e milicia e
Justicias Comendados e hajam no futuro Antonio e Martim
de Alentejo por Ajudante da mencionada Companhia como
tal honrendo e honrando os officiaes e soldados que lhe forem
e subordinaes e ordenamos que os seus que em tudo lhe obedecerem
e cumprirem suas ordens no que tocar ao Real Serviço
que firmada do que lhe mandamos passar apertadamente por
a Signada e Sellada com o Sello do Armas da Aj. Dada
nesta Cidade de San Paulo aos vinte e cinco de Setembro
de mil oitenta e cinco e oitenta e cinco. José Rodriguez da Silva a Jus. Difi.
tio e registado desta na forma do Regimento da Secretaria de
Estado e de mil oitenta e cinco e oitenta e cinco. Manuel da Cunha de
Alentejo e Souza e Secretario do Governo a Jus. Difi.
Dado e Mathias Viegas. Dado e Nuno Eugenio de Souza
e Silva. e Miguel e de Souza e Silva. Lugar do Sello
Carta Patente pela qual vossa Excellencia e Senhorias Jais de
indos providencia Antonio e Martim de Alentejo no Por
to de Segundas e Ajudante das Ordens e da Villa
de Indialhi de que he Capitão mor Joaquin An
tonio Guimaraes e como a Sima e de Clara para
vossa Excellencia e Senhorias verem. Por deparado da sua Excellencia
e Senhorias de vinte e quatro de Setembro de mil oitenta e cinco
e oitenta e cinco. Registada e sellada e de Livro Compo
stente Secretaria do Governo de San Paulo vinte
e cinco de Setembro de mil oitenta e cinco e oitenta e cinco. Ma
nuel da Cunha de Alentejo e Souza e Secretario do Governo e
quinhentos e quarenta e dois pagou mil e oitenta e cinco e oitenta e cinco
de Sello San Paulo vinte e cinco de Setembro
de mil oitenta e cinco e oitenta e cinco. Delfino. e Compro
vito e de Indialhi e de outubro de mil
e oitenta e cinco e oitenta e cinco. Joaquin Antonio Guimaraes
e de mil e oitenta e cinco e oitenta e cinco. Carta e patente que aqui
que affaca pela de Confirmação e assim com fôrta original aqui
em Buenos Aires de Indialhi e de de outubro de 1818. Eu Luiz
Cervini Confirmação e assigna

Lab. *Levin*

Real Cédula do Sr. D. João de Figueiredo da Silva
 nos termos de seu ofício de 1.º de Agosto de 1808
 mandando dar ordens para a criação de uma
 Companhia de Infantaria de 1.ª Classe de 1000
 homens. E para a criação de uma Companhia de
 Infantaria de 2.ª Classe de 500 homens. E para a
 criação de uma Companhia de Infantaria de 3.ª Classe
 de 250 homens. E para a criação de uma Companhia
 de Infantaria de 4.ª Classe de 125 homens. E para a
 criação de uma Companhia de Infantaria de 5.ª Classe
 de 62 homens. E para a criação de uma Companhia
 de Infantaria de 6.ª Classe de 31 homens. E para a
 criação de uma Companhia de Infantaria de 7.ª Classe
 de 15 homens. E para a criação de uma Companhia
 de Infantaria de 8.ª Classe de 7 homens. E para a
 criação de uma Companhia de Infantaria de 9.ª Classe
 de 3 homens. E para a criação de uma Companhia
 de Infantaria de 10.ª Classe de 1 homem.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Conf. & m. m.

Registo da arte e patente de elemento da arte
 evey para servidaposto de Alfery da guerra
 eomparchia como abaixo de delara

Dom Mathias de Abreu Pereira do Com.
selho de sua Magestade Briga de São Paulo
e Gerembargador Das e Vnas Eugénio de Al-
silva e Silva o vido da marea desta e da
da Magist. Tore de Avirre e de São Paulo
de Di. Br. da Armada e al. Intendente
da marinha de Santos, Governador e Inter-
im da capitania de São Paulo e de São
Paulo e esta no seu Carta Patente virem
que tendo de governar e o posto de Alferes da

ra quarta Companhia das ordenanças das ilhas de
 Funchal e novamente criada em obediência
 real da immediata e Real Provisão de El
 nosso Senhor de vinte e seis de Maio de mil e
 setecentos e cinco em pessoa de capacidade e
 prestes para o serviço de toda esta Real Coman-
 da de Funchal e do Alcaide e moradores no
 distrito no mesmo pelo qual se capitão do arquipélago
 em aprovação do Conselho e Capitão mor e que
 tem as seguintes determinações no decreto de
 de oitubro de mil e setecentos e setenta e cinco
 nos governos (como produz e faremos) no
 posto de Alcaide da quarta Companhia das
 ordenanças da villa de Funchal de que he Capitão
 mor Joaquim Antonio Guimaraes de Guimaraes
 que servira em quanto fosse
 seu ou sua Magestade mas em caso
 contrario em caso de falta de algum
 Governador de todas as honras privilegios liberdades
 e prerogativas que devidamente lhe
 pertencerem havendo jurado e juramento na
 forma do Regimento hebera obrigado a
 idad no seu distrito em caso de falta de
 mais do que provindose em outra pessoa
 como se nos as Leis e Ordenanças
 sua obrigado no seu oficio e termo de hum
 anno a apresentar na Secretaria deste
 Reino a sua Patente confirmada ou
 de o Alcaide e que guardo o regimento
 na Secretaria do Conselho Superior Militar
 e guardando a lei e não execute de
 tao bem baichado referido ponto anno de
 a Real Provisão de vinte e seis de Maio de mil

João de Deus em ventura e tempo pelo que
se indaga a todos os Cabos de Guerra e Milícia e
Justiça e Contrabando e a todos os ditos Clemente
da Costa e a todos os Offizes da municipalidade
compañhia em nome do nobre e honrado
e extermínio das offeizas e saldação. São
subordinadas ordinam e tudo bem que em
tudo lhe obedeça e cumpra as suas ordens
no que toca ao real serviço. Que firmam
do que lhe mandamos passar a seguinte
nos assignada e selada com o selo da Armada
Real. Dada nesta Cidade de São Paulo aos vi
nte nove de abril de mil e oitenta e sete
João de Deus. Thome de Salto. Off. de Just.
e Registo desta na forma do legimento da
Secretaria dos mil e novecentos e setenta
e oito Offizes e alhos da Secretaria. Lord
Mathias Ferreira de Abreu no impedimento
do Secretario do Governo e Off. de Just. e
Mathias Bispo. D. João Eugenio de
Locio. Vilby. Miguel José de Oliveira e
Pinto. Legado de Salto. Carta Patente pela
qual vossa Excellencia Senhoria ao ser
vidor proveram a Clemente da Costa e a
no Porto de Off. de Just. e a quarta Companhia
das ordenanças da villa de Lundia de
quatro Capetães mas João de Deus e Antonio
Guimarães anno a stima de setenta e
seis a vossa Excellencia Senhoria em
nome do Dep. do Estado de Salto e a
um e quatro de abril de mil e oitenta e sete
e registada a folha quarenta e cinco verso do
Livro Criminoso da Secretaria do Governo de
São Paulo quatro de Maio de mil e oitenta e
sete. João Mathias Ferreira de Abreu

[illegible][illegible]

[illegible]

94 vº
Prestado a esta patente de Juro Apulinaris
Peruano de Guirra para Servido junto a clapi
tao da segunda Companhia das ordenanças
como abaixo se declara

Dam e Mathias de Moraes Peruano do Carmo
da sua Magestade Bispo de São Paulo e Dor
embargado Dam e Nuno Eugenio de Socio Silva
servido da arma de esta Cidade e Miguel
João de Oliveira Pinto Chefe de Divisão da Arm
da Real e Intendente da Marinha de Santos Govern
nador e Intendente da Capitania de São Paulo e Freguesia
da An que esta nosa Carta patente vierem que
alcançarem o cargo junto da Capitania da segunda Com
panhia das ordenanças da villa de Funchal e jda
Reforma de vicente de Lampião Goz quando for
criado e no tempo de apuração do Alby Juro Apul
nario Peruano de Guirra e os seus lançados e
aria para o seguinte este posto para o qual foi
nomeado pelo Camara e Junta da Armada
no Distrito e que tem a qualidade exigida no
Decreto de nome de outubro de mil e oitenta e nove
e no rra no e provimento como por carta de Freguesia
no dito Posto da Capitania da segunda Companhia
das ordenanças da villa de Funchal e jda
Capitania do Joaquin Antonio Guirra e a
servira em quanto no o houverem grad e
ou sua Magestade não mandar o contrario
e não venha soldo algum e na gozação de
as honras privilegios e liberdades que de
mente lhe pertencem e em haver a profe e de
mento na Armada de Regimento de Arma de
a devida no seu Distrito e na of Armada de
na Baía de posto provindos em outro p
como de proutar e aq ordm e segual mente
o brigado no qual se tem o tempo de hum anno e o
orientado na Secretaria de este Governo e a
tente confirmada ou sentida e do o haver

[illegible]

[illegible]

Das Loas por Graça de Deus Rey do Príncipe
Rei do de Portugal, do Brasil, e Algarves da
guinéa del Rey Moa em Africa e Guinéa
da Comenda e Navegação do mar da
Ethiopia Arabia, Persia da India de
tra Faro Sabedoria Rey ordinario da
Mude Tundiahy que ha vinda a Alena
tudo no Tribunal da Santa da minha
Real Fazenda desta Capitania a Ante
nio da Silva Prado e Souto e Manoel

[illegible]

Don. P. Bernardino Bando Abate
Estr. a Livorno

Registo de humo Pitras de Manant Saagim
Vas de vino a Cementante de Estangulo Com
abaiso. Sed elard

abaisso. Sed etiam
 Sento y do. Vobis Senad. Dis Manoel D.
 aquiem de obliuio de esta villa que elle qui
 daniel no Estanguos de esta villa sendo par
 ipso ademitido pro vassa de Mercey com as
 comdiciony seguntly porem de ad esta
 atos que quierem com teneas ou pro
 venioo vinda fxiando ad suplicante
 Livre e de esta ad de quida et al quantia
 pro que for a dematao de to Estanguos pa
 ro de pago pelo vinda como Separat
 na may villa segund que to ora piamy
 de ad abrigado e paga inda que ab r
 vinda pro exemplo mmy demais o que
 the to ad pro esta de de o porem de de
 ro bem como o que esta vendendo anty
 de Arrematacao terceiro que seja de cada ja
 ademitido hum novo abito de que tem
 a logado ali alqumay porem que tiver ad
 de com fxiarar pro bem com portaberta
 vendendo com mty tiva e bida de rem com
 fxiada e pro de mty vendendo a goa
 ar e anty simply abito de de em to de
 para o mty de anty humay porem

[illegible]

Waf. 6 min. Linnæus Bond Schwann
Der Schwann

Registo de humma carta Patente de Francisco
Antonio da Cruz para o servio de
Alfey e da Segundia Companhia das orden
ancas desta villa de Funchal como
Alguis. Pedulava David Mathew.

Jornal Mathias de Abreu Pereira o Comendador
da sua Magestade Digno das São Paulo o Digno
bargador D. Am e Ferno Eugenio de Sousa
Vby ouvido desta Comarca da cidade de São
Paulo e Miguel Joaquin de Siqueira Pinto che-
fre da Devisas da Armada Real e então en-
te da Marinha de Santos Governador e in-
terino da Capitania de São Paulo e Garimpo
sabido que esta nossa Carta Patente e
que achando-se vago o posto de Offizal da
guia da Companhia das ordenanças da villa de
Juiz de Fora por motivo de que o Comendador
comendador de Francisco Antonio de
altri em tuncas e munições para o exército
para a qual se no meado pelo Capitão da
ma Companhia e com a aprovação do Capitão
Capitão e no seu morador no Distrito que
tudo a qualidade e injunção de decreto de novo
de outubro de mil e oitenta e cinco e nomea-
mos e Proveniente como poder de ofender
no dito posto de Offizal da guisa da Compa-
nhia das ordenanças da villa de Juiz de Fora
de que he Capitão e no Joaquin Antonio
Guimaraes que serviu em guerra e no
havendo por bem ou sua Magestade e
mandado abstrair e não venha de Saldo al-
gum e no governo de todas as honras e privi-
legios e liberdades que de direito mereça e que
quidem havendo por bem e juramento e a for-
ma do legimento e de obrigar a e de
nosso Distrito e no ofender de he e da
bailia do posto provido em outro
posto e como de no mandas e de ordenar e
mante de obrigar e de de de de
haver anno e no mandas e de de de de
te Governo a sua Patente Comendador

conformada ou certidão de o haver dentro
 de prazos e prazos sem na secretaria do
 Conselho Superior Militar, e quando assim
 não o expediente se houvera tão bem e mais
 radeto posto como determina a Real Pro-
 vinda de vinte e oito de Mayo de mil e setecentos
 e noventa e cinco pelo qual ordenamos
 a todos os Cabos de Guerra e Milicias, e Justicia
 com suas e hajjas aos ditos Francisco Antonio
 Valery pro Affery da Mencia nada compror
 whia como tal o honrar e certificar
 os offerys e soldado e sup subordina-
 or e mory tuobem que em tudo he obedien-
 a quando sup ordery no qual tendo Real
 serviso e pro foverado que he mandamos
 passad a prazente pro nos assignada e sellada
 com sellado e signa e say dada nua e lida
 de São Paulo aos treze de Fevereiro de mil e
 setecentos e noventa e cinco e Pedro regem e fer-
 ry. Pedro regem e fer. e fer. Definitive Re-
 gisto desta conformada. Regimento de São
 Xavier de mil novecentos e setenta
 e cinco e official matho da secretaria de
 Mathias Ferraz de e fer. no impedime-
 nto da secretaria de Guerra e fer. e fer. =
 D. Mathias Bispo. D. Mathias Bispo. D. Mathias Bispo. D. Mathias Bispo.
 unio de e fer. e fer. Miguel de e fer. e fer.
 vira Pinto. D. Mathias Bispo. Carta Paten-
 te pela qual vossa Excellencia e fer. e fer.
 rias das servico e fer. e fer. e fer. e fer.
 Antonio e fer. e fer. e fer. e fer. e fer.
 na e fer. e fer. e fer. e fer. e fer.
 de e fer. e fer. e fer. e fer. e fer.
 unio e fer. e fer. e fer. e fer. e fer.
 de e fer. e fer. e fer. e fer. e fer.
 rias e fer. e fer. e fer. e fer. e fer.

[illegible]

seto de Maio de mil setecentos e noventa e cinco
ano julho que ordenamos a todos os Cabos de Gu
erra Militares desta Comarca e chapas co
rto Antonio Lutas de Abreu pro Affery
de Faria Companhia como tal o Comandante de
como tal o Comandante e Atinente do officio de
dado e subalternados ordenamos tambem
que em tudo se obedecia e cumpra a sua
ordem no que to cada qual servisse e se fi
zesse e que se mandamos passar a princi
te pro no assignada e sellada com os sellos da
Arma e da Dada e nua e lida e despois Paulo
a do onre de Faria de mil oitenta e cinco
ano e o Comandante Floriano de Toledo e de Faria
e legista desta na forma do levantamento do com
mandante de mil oitenta e cinco e o official maltho
da Secretaria Jose Mathias Ferreira de Abreu
no impedimento do Secretario do Governo aff
y breu: Damião Mathias Bispo: Damião
Eugenio de Faria Silby: Miguel Jose de Olive
ira Pinto Luga de Faria Carta Patente pella qua
al vossa Excellencia e Senhoria Sab Servi
do proviverem a o seguinte e Antonio Lutas
de Abreu no posto de Affery da terceira Com
panhia da ordenancia da villa de Faria e de
regue de Capitao: Mas o Comandante Antonio
Guimaraes como a simo e declara para
vossa Excellencia e Senhoria e para pro
pacho de sua Excellencia e Senhoria de
de Faria de mil oitenta e cinco e o Comandante
istado a Faria de mil oitenta e cinco e do
Livro Compendio da Secretaria do Governo
de São Paulo treze de Faria de mil oitenta
e cinco e o Comandante Jose Mathias Ferreira

[illegible]

o Aijy Prudente o Sargento M^od. J^o de Vicente
 Ferraz unay veridico e Procurador que
 sobrevina na Governancia deste Senado o
 presente anno com Jurisdicao e Heada
 na forma do ordenado d'ajy da sua Mage-
 stade Fidelissima que Deo guarde de
 tra. J^o de Vicente Sargento M^od. J^o de Vicente
 villa que tivera vinda o proximo anno

[illegible]

Pregesto de hum memento de la d^{ca} Catedral
 de Sigüenza para servir de argueto do memento
 da trinita con grantia de la ordenancia de la
 villa con el abispo de la d^{ca}

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

[illegible]

*Requeto de humo memoramento delijto
don dñe fernando perez de seris de burgos
de numero da quatta e no gambia das orde
nancas desta villa como abaxo se declara*

[illegible]

João Minguinho de Aguiar da Silva da Santa Real
Fazenda desta Capitania abaixo assignada
João da Silva a fazer em São Paulo 105
em vinte e três de Junho de mil e oitenta e nove
João viuente da Foz de Iguaçu Deputado Escrivão
da Santa Real Fazenda a fazer em São Paulo
João viuente da Foz de Iguaçu Francisco
Cavieiro dos Santos e Nádima de Menezes
nem de lavaram no dito offício que aqui tem
ofício mune legítimo e não devida alguma
nem louro de que devida para pro do lorde com
fivido em tudo achado conforme o legal aque
no de posto villa de Foz de Iguaçu 3 de Abril de
1819 em Luciano Bruno de Oliveira Escrivão
que o escrevi e conferi e assignei
Escrivão Luciano Bruno de Oliveira

Requerido da Carta Patente de Modesto Antonio Correa
para o serviço de posto de Alfere da primeira comp
anhia da ordenança desta villa de Foz de Iguaçu
como ao abaixo se declara

Dam Mathias de Aguiar Pereira do mesmo
villam Magistaxe Bispo de São Paulo e De
putado da Foz de Iguaçu e Nuno Eugenio de Aguiar
Substituto devida desta Comarca de São Paulo
Miguel José de Oliveira Pinto Chefe
de Divisão da Armada Real e Intendente
da marinha de Santos Governador e Inte
rino da Capitania de São Paulo Foz de Iguaçu
Sabido que esta nossa Carta Patente vem
que achando o posto de Alfere da primeira
companhia da ordenança de Foz de Iguaçu
de Foz de Iguaçu pro a foz de Foz de Iguaçu
rio e Foz de Iguaçu que o exercia com
correu na pessoa de Modesto Antonio Cor
rea as leis e estatutos necessários para a ou
neste posto para a qual foi nomeado
pelo Capitão da marinha com a aprovação

Aprovação do Suplente Capitão Mor e de mais
dois modestos e qualidades e de
moredades no decreto de D. João de Deus
de nove de outubro de mil e oitenta e nove
nos meados e Provençal como prodesta
faremos no dito Porto de Alfery da primeira
companhia da ordenança da villa de São
cristóvão de que he Capitão Mor Lourenço de
Sousa Guimarães que servira em quanto
no houvermos pro bem ou sua Magistade
nas Mandas alomtravies, mas sempre
solto a algum may gozará de todas as honras
privilegios e prerrogativas que de direito lhe
pertencem. haverá por seu juramento na
forma do Regimento e será obrigada a
levar no seu Distrito emus e farão de
lhe dar a baicha de porto provendo a
outra pessoa como dispoem as Reas o
e igualmente será obrigada a no pro
fiso termo de hum anno de provimento na
Secretaria de este Governo a sua patente
confirmada ou testada de o caso e entregue
para o seu mo fim na Secretaria do
Mto Supremo Militar e quando a fim na
is recite de lhe dar a baicha de porto
como determina a Real provisão de vi
nte e oito de Maio de mil e oitenta e nove
e sem que o ordenamos a tomar o labor
de Guerra e Militar e de todas as
adito Modesto Antonio Correa pro Alfery
da primeira companhia como tal o honra
e certamente os officiaes e soldados e sub
ordinados ordenamos. Das bem que contemos
as despesas e o que o seu ordeno no que
tocar ao Real Serviço e pro ferner de
que lhe mandamos pagar a provento pro
um assignado e sellado como a llo da arm
a Real da dita cidade de São Paulo
ao vinte e tres de Março de mil e oitenta e nove

[illegible]

o Original aquel no porto stormy a entregas
ao d.ito Alfery Moduto Antonio Correa
em fed aquel aqui me al gneg villa de de
iuby sig d.ito d.ito de mit oit. sentos e de rano
no Cu Luciano Bueno de Oliveira Escri
var y quoy tunc Confari e asig nuy
conf. p. m. Luciano Bueno de Oliveira
Es. Oliveira

Regato do e humramento de João Simedade
Mag para Servid de Sargento do e humro da
mura Companhia das ordenanças desta
villa como abaixo se declara

João achado vago e posto de Sargento do e hum
ro da Companhia das ordenanças desta villa
da qual sou capitão nome
jo a João Simedade de Silva para d.ito rano
do porto p. m. de achado na d.ito tancia
de Servid e de toda a d.ito tancia e de
rany e de para d.ito de quarenta annos
de idade havendo a d.ito p. m. de m. de
tas Mod. d.ito d.ito vinte e d.ito de
e d.ito d.ito de achado. João Cartão
Moray Capitão = e p. m. de annos e de
a d.ito p. m. de João Simedade de Silva para
ou d.ito p. m. de Sargento do e humro
da Companhia das ordenanças desta villa
de d.ito e de achado e de d.ito tancia
e de d.ito p. m. de d.ito de quarenta annos
de idade havendo a d.ito p. m. de e de
Tijm. e d.ito d.ito d.ito e de
d.ito d.ito d.ito e de d.ito vinte e de
e de d.ito d.ito d.ito e de d.ito
e de Antonio Guimaraes Capitão
e de = Confirmação e de d.ito e de
e de d.ito General de São Paulo
e de d.ito de d.ito de mit oit. sentos

delusturno em simethanty olareisiny aqua
participamoy avosha e b... para sua intet. 108
iguenia e is... Deos Guarde avosha Moray
Paulo vinte de Abril de mil e cento e setenta
e nove Dom Mathias Bigno = Dom Vitor
Eugenio e Sores Sillby = Moiguel Jose
de Oliveira Pinto = Senhor Juy Presidente em
aj officio dalamara da villa de Sundaiahy =
Nada may Montinha nem de sarava Sundaiahy
officio que aqui ben efilmente registu e fica em
deviao a quem a quem couca que affaço pelo Sudo
vid e m... e m... com a proprio o leginal
aquem em Sundaiahy 27 de Abril
de 1819 Eu Luciano Bernodo de Oliveira Escriva
que ay lewy conferiy e assigny

Conf. p. min. de
Esc. de Oliveira
Luciano Bernodo de Oliveira

Requisto de hum Edital que a lamara de mandou pu
blidar para effito de S... e S... e S... e S... e S...
baicho de declaracão

O Juy Presidente o Sargento Mor Jose Maria de Azevedo
Alameda em ay veracory e o Procurador que se
vinos na Governancia desta villa de Sundaiahy
aproveito anno pro b... e a Officia e m... e m...
aces de sua Magestade Fidilissima que Deos
Guarde e S... e S... e S... e S... e S...
ory a esta villa e m... e m... e m... e m... e m...
pro avio do Governo Interino com data de vi
nte do corrente ofely n... e m... e m... e m... e m...
Senhora Prinsipa da Beira filha do Sr. Senor
pinos Senhor Prinsipe e S... e S... e S... e S... e S...
do ordenando os S... e S... e S... e S... e S...
ere clamando o omni potente com toda
aquella de m... e m... e m... e m... e m...
t... e m... e m... e m... e m... e m...
thant... e m... e m... e m... e m... e m...

Ordenamos tray dia de Humenacao puluy porta
e Janelas contor desta villa e Santa cidade de
a todos os Republicanos e honry dany desta
villa Caza Humenacao principiar ao no pri
meiro de puros ins my deul aio tray dia humos
no fero dos quoy haverá todos Landano no Ma
tray desta villa aleya a tetera a todos os honry
dany desta villa com apura de todos agudo que
faltarem seras castigado as no so. A tetera gra
ra que chegu a noticia de todos ena no pofada
legadigonorancia e Bandamos lavar a puciente
que pro publicado no lugar publico desta villa
e vivo ao no lugar do luy humo Dado e pafado
neste dita villa de Jundiahy em Camarade
vinte e sete de Abril de mil e cento e setenta e
nove em Luciano Bueno de Oliveira Escri
va da Camara ay e vey = Almada = Pupo = O
vira = Crey = Siquir = De Nada mais se contenta
em dito Edital que aqui ben de feil munta ley
istay ifica sem duvid a alguma ena com
que a faze pulo Lu conferir cada um com forme
o degenat agudine de puto Jundiahy 27 de Abril
de 1919 em Luciano Bueno de Oliveira Escriva
que ay e vey conferir e signay

[illegible]

Regente de hum Officio que dirige a esta Camara
o Thezourinho e Ex. Alentilhissimo Senho General da
cidade, parte de haver tomado posse do Governo
de São Paulo como abaixo se declara.

Audia de contentis in qua ~~transiguntur~~ de
 Governo ~~transiguntur~~ amercet ~~quod~~ de ~~transiguntur~~
 citate me ~~transiguntur~~ de ~~transiguntur~~ de ~~transiguntur~~

[illegible]

Saiz a ophalon entre tanto que as suas derreiras
 e o seu ordeno haveras vofas. Merce pro meu
 nro. leionmenda as q. a q. uelha q. uelha q. uelha q. uelha
 v. d. l. t. m. Guarnado. f. u. a. n. d. m. a. l. t. e. r. a. d. e. q. u. e.
 t. u. m. n. a. l. e. t. u. a. l. G. u. e. r. n. a. d. o. d. h. u. m. d. m. u. i. s.
 q. u. e. f. o. r. g. a. r. a. m. u. i. n. t. o. d. e. a. r. e. q. u. e. d. a. d. n. a. i. s. (P. 1)
 r. e. u. n. c. a. s. d. e. l. l. a. g. r. a. d. q. u. e. l. a. d. a. m. y. s. k. a. l. r. i. d. i. t. u. m.
 m. a. i. s. m. o. l. e. a. l. l. e. m. p. r. o. d. i. d. i. u. m. M. a. g. i. t. e. r. a. d.

Don Guadalupe de Albornoz, qualter Gen
 eral de San Paulo em vinte e cinco de Abril
 de mil oitocentos e oitenta e seis. Joao Carlos
 de Augusto Haeruped. Senhores Juy Pri
 deute em juy officio da Camara da villa de
 Curitiba. Nada mais deo auctoridade em este
 officio guaymido. Subscrito legatario. Auctor
 duvida a qual mais tempo que a faca podesse
 com o subscrito com o proprio e legatario que
 me exposto villa de Curitiba e de Maio de
 1819 no Luciano Bonifacio de Vira e Estriva
 que se avia subscrito legatario

Long's River
Dec. 1871

Registo de hum officio que esta Camara dirigio
ao Ilustreissimo Excellentissimo Senho General
em Capota de sobre que omynos senho diri-
gio a esta Camara bora obacchos declaro
Ilustreissimo Excellentissimo Senho a artima e o l
Carta quda vossa Excellencia mandou de vinte e sy
de Abril do presente anno vem me hermoz dam-
ay completa Santyfacco e semta mente exten-
dido a nobres para cumprimento com a ley
vassallos de sua Magestade Fidelissima onde
very que nos em laudem aadagor Car gopirin
e palamente quando nos da danoes quda long
dominados no vassa Excellencia Leyar vista
so Sidirigen asben publico Tranquabilidade

[illegible]

[illegible]

Grano

M2

~~148~~

[Signature]



AH
MABS

Com quitta navegação Començio da Ethiopia Arabia
perua da India etc. São Paulo aos 11 de
março. Officiay da Camara de villa de S. Paulo
que constando no Tribunal da Junta da Minha
Real Fazenda da dita Capitania o extraneo que
soffre o dendeimento dalarm verde pro la cura
de S. Paulo am ather parte das foy foras de
Alougu negandose o Cortado e as pragam
to da dendeição com quitorito dendeim
ao quarto dendeim e poraerem, São Paulo
enadon foy deca da amonionado lendi
mento dalarm verde regulandose pro
cada luy pelo quito de la lola, pere may por
may executando a dita ley e aquila que
foyer unida no alougu pro isto que
mte. São Paulo dendeim de perador a lenda
dase a Junta conformado pro que affayti
virem na conformidade do Alvará de foy
de Junho de mil oitocentos e nove que estobe
luno este tributo. El Rey nro Senhor o lla
ndou pelo Miny ter deputado da Junta da
Real Fazenda da dita Capitania abayhor abayhor
da Manoel Barba de foy São Paulo dante
de Junho de mil oitocentos e nove deca
viente da Junta Deputado Escriva da Junta
da Real Fazenda e foy a lenda e assigny = deca
viente da Junta = Francisco de foy deca
tois e cada may decaimha em adito e foy
que aqui foy decaimha decaimha decaimha
decaimha decaimha decaimha decaimha decaimha
afaca pro decaimha decaimha decaimha decaimha
tudo achado conformado decaimha decaimha decaimha
este villa de S. Paulo 16 de Agosto de 1819
de Luciano Barba decaimha decaimha decaimha
ay a lenda decaimha decaimha decaimha
decaimha decaimha decaimha decaimha decaimha
decaimha decaimha decaimha decaimha decaimha
decaimha decaimha decaimha decaimha decaimha

Projeto da Provincia do Acaia. Manoel Baptista
releuira como abaixo se declara

[illegible]

Per ead. signis
 Conf. P. m. m.
 Per ead. signis

3. Idem Presente a Sargento M^o J^o Maria da Cruz
Almeida e mais vereadores e Procu^rador q^{ue}
servim^{os} na Governancia desta villa de S^o Paulo
atuy^{se} aq^{ue}rente anno p^{or} bem da Officia^l com
firmacao^{es} de Sua Magestade. Pedicim^{os} q^{ue}
Deus guarde e etc.

Tamque scitis ad quod appertente nostra Provi-
ria videtur quod non sua Potestas non in viam a-
diredo Portu. de Auditorio de esta villa de victoria
Montano de alba que para defuete de servicio de
oficio respectu de algunas cosas mandamos
papeas sua Provincia que mynos ter exerce-
do ad este cargo con suficiencia de capacidad
haveremos por bien en el por el de presente como
por esta provisorio ad este victorino Montano
de alba no se garantiza de Portu. de la Provincia
de oficio de Portu. de esta villa de esta villa a su
finis por tiempo de un año que por el
pura de esta de esta en dante en the finis
ad este año en cuanto haveremos por bien
en el mandamos al obrario por el por
armas que mynos se importara como dese
en the en cuanto por de esta obreyace

[illegible]

Reyinto de hum Edital que al amara mandau
publicar para efeito de se lerem todas as obrey
valencia desta villa como abaxto se declara

O Luy Presidente das gentes Mo. D. d. Maria
 e d. d. Menada e mais vendedores e colheu-
 ras do que servimos na Governancia des-
 ta villa de Iquindubij a present. anno
 no bem da officia e de servir a mais d. d. d.
 Mayestade. Pedimos que Dios guarde
 a vossa Sa. e de todas as novidades
 desta villa e de todos que havendo grande

eric calignus
 Conf. D. m. m.
 Cor. Calignus

Obrigado ao Sr. Presidente e Sargento Mo. J. de Almeida
e aos demais membros do Conselho Municipal que
se reuniram para discutir esta questão da
Arquitetura e o presente projeto de lei.

[illegible]

Confessio mea
an
Cuius Divina

[illegible]

[illegible]

[illegible]

compreheendendo com aq[ue]lla p[ar]te q[ue] para aq[ue]lla
f[or]m[osa] mesa do Insuper geral, catend[em] o q[ue] N[ro]
Atividade de Agente do Alcaide Jeronimo
Loud de Andrade de nome do Insuper partiu
da Estrada desta cidade a the villa de
o[ra] vivim q[ue] estava a largo do Sargento ma
Antonio de Moraes de Sampaio a f[or]m[osa] de
incorregu[m] da l[ib]erda[m] e de aq[ue]lla da dita
estrada de q[ue]tando o f[or]m[osa] de q[ue]tando o f[or]m[osa]
1a para a dita f[or]m[osa] com aq[ue]lla n[ro] de aq[ue]lla de aq[ue]lla
to[ra] geral de q[ue]tando a q[ue]tando q[ue]tando q[ue]tando
f[or]m[osa] de aq[ue]lla para q[ue]tando q[ue]tando q[ue]tando
metando o f[or]m[osa] de aq[ue]lla f[or]m[osa] de aq[ue]lla
este er[re]to. Esta f[or]m[osa] de aq[ue]lla de aq[ue]lla
Camara da villa da f[or]m[osa] de aq[ue]lla para
ent[re]tendo a q[ue]tando aq[ue]lla de aq[ue]lla
nas m[un]da q[ue]tando o f[or]m[osa] de aq[ue]lla de aq[ue]lla
p[ar]te da dita q[ue]tando. Quant[os] General
de San Paulo o[ra] de outubro de mil oit[os]
Santos e de aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla
f[or]m[osa] e de aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla
da m[un]da de aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla
da q[ue]tando aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla
da f[or]m[osa] de aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla
afaca p[ar]te de aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla
e de aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla
aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla
ad f[or]m[osa] de aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla
da villa de aq[ue]lla de aq[ue]lla de aq[ue]lla
outubro de mil oit[os]. Santos e de aq[ue]lla

Luiz de Barros de Oliveira

Com[and]ante
Tab[ella] de Oliveira

[illegible]

Conf. Finner
Gut and lively
gale

Requiro de hum Officio que esta Camara de direccão
a Camara da villa de São Carlos alongando
humo qm hum Silulad do Officio hum Antonio Gen
eral bono abaishe Silulad

Mostreissimos Senhores do Nobre Senado da Câmara da
Cidade de São Paulo Officio de Juiz do Mostreissimos e Ex
cellentissimos Senhores Generaes e Intenores agra

Jure Officiis d'alama ad bem bono de Jure de ofan-
cy bono mas me he p'p'ov'it' p'ocente mente s'abe
desta cidade ahio e am pelouros n'p'adilla por ofi-
ordens avogadumey p'op'ed'as a Officia de Jure
ordinario Officiis d'alama para o futuro a-
anno de mil oit' cento vinte bem bono para
Jure de ofan'cy para omey no tempo guardam
determinar aonad'cy bem bono oq'nd' temhoi
linuado aq'nd' cam ara em autray bem bono
clarisim' Deos guard' avogad' off'icy Sao Paulo
vinte e sete de outubro de mil oit' cento e oit'o
noo D'no Auno Eugenio de Socia Silby =
Senhor Jure Presidente Senhory Officiis d'alama
ra de Jure d'ahio e Vadamay Resolucioha em adi-
to Officiis que aqui bem ofi'cy mente l'egitim' deus
bo ad verbum may este sen d'eyo ofi'cy este bem
devid' a al'guem em bem bono q'nd' aq'nd' p'elo
des bono l'egitim' elon' centos em t'udo achad' bem
forme aq'nd' aq'nd' me l'egitim' em f'da q'nd
aq'nd' me al'guem em l'egitim' t'as s'o mente deq'nd
em nesta villa de Jure d'ahio 22 de Novembro
de 1819 em Luciano Bruno de Oliveira Escrivai
q'nd' ay l'egitim' l'egitim' l'egitim'

Luciano Bruno de Oliveira
Confr. P'min
Escrivai

Registo de bem bono q'nd' esta camara mandou
publicar para f'cto de p'op'ed'as Officiis de
Jure ordinario Officiis da camara bem bono
para Jure de ofan'cy para l'egitim' aq'nd' oq'nd'
o futuro anno de mil oit' cento vinte annos
abaixo de l'egitim' = Jure Pres

[illegible]

Pregito de humo Edil que a camara mande
publicar para efecto de fender torreses' do seg
undo simy tre anos abarche Sedetora

[illegible]

apresentar as suas licenças com a grande febre
para que chegue a noticia de todos em 24
pelas algaras e por via de mandamos. Louros
apresentar a Cédula que será publicada. Fico
ado no lugar de alustume. Dado e assinado
neste dita villa de S. João de Deus em 18 de
de Agosto de Dezembro de mil e oitenta e sete
de novo em Luciano Bueno de Oliveira
Exercício que se criou = Fervor = Barros = Puro =
Cardoso = Siqueira = Nada mais se tem
em dito Edital que aqui tem sido fielmente legiti-
ficado sem mais alguma coisa e para que a fac-
ta se confirme com a grande febre e legalidade
me deixo nesta villa de S. João de Deus em 18 de Dezembro
de 1819 em Luciano Bueno de Oliveira Exercício
que se criou e se criou e se criou

Sancti Bernardi de Chivis

Conf. 2^d mind
 Rev. J. L. Smith
 Dec 1844

Registo dehumda Fortaria do Ilusterrimo. Con-
 tituimus, Senhor Governador da Capitania General
 desta Capitania em que determina a nomeada de
 Militia ao Coronel Reformado. Joaquin Antonio
 Guimaraes Lourenço abair. Declaro
 Havendo-se Degradado Offizy e do Sr. Senhor de For-
 mas em Coronel de Militia as Capeta. Mo de
 ord maney da Realta de Pindiahi Joaquin An-
 tonio Guimaraes pro. Potente, que hoje mandei
 cumprir com tudo tendo comideracao a nome-
 amento, emay quate ad. Circumstancia que
 ha no sobre dito Senhor Coronel the ordens que de-
 rando dos iniformes do primeiro Legiminto
 de Infantaria Militiana desta Realta de que he gu-
 tura maltho numero de companhia naquelle

Luciano Bruno Chivira
Conf. 2.º m. en
Esc. Chivira

Registo de hien Dital que a camara mandou
publicar requito nas seg. o de macta no citha
em um vacy presidente y como abaixo se deuta
Foy Presidente da camara o Affey Fran-
cisco Antonio d'aluy em um vereador que
seu nome na Governança desta villa de

[illegible]

Luciano Bruno de Oliveira

Conf. B. m. m.
Law Library
Oct 18 1888

Registro de hundo fisco Circulo de Alamo
 Ex. Senhad General que dirige a la com.
 desta villa respecto a las hereditades
 may vacas, de venta y no en la com.

acorda conforme o Regimento que me foi posto
nesta de Junho de 22 de Janeiro de 1820
ad Luciano Bruno de Lencastre
que se com a sua família e signat

Confilto meum

Registo de honro e fidei gudo Anno 1626 e 27. Sinterod Gen
dal diriges a lamara d'atavilla como a bairate
de l'ora

[illegible]

125 V9

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Conf. J. J. Min. A.
J. J. Min. A.

Registo dehumo Provizum da Junta da Real Fazenda de
Saida desta Camera.

[illegible]

[illegible]

Junho vinte São Luciano Duero de Oliveira
 Escrevaí que Sube aqui e fize a signa 128
 Com. J. G. min. Luciano Duero de Oliveira
 Esc. Oliveira

[illegible]

[illegible]

Comp. & min
Con. clivina

Com. Olivera

Luiano Bruno Oliveira

Requiere de nuevo Edictal que el abastecedor a la Real Audiencia
de los cerros de vendos, a la Real Audiencia de la Santa de Real
Audiencia

Sendo presente no Tribunal da Junta da Real Fazenda
 da dita Província o seguinte: que sofrendo o Contr-
 atado do Subsídio Literário na Administração
 da Venda dos Sinas e das Legitimamente ha-
 das e fabricadas as Agas e Adrentes que di-
 cariamen-
 te exportas de hum para outro Lugar da Pro-
 víncia e vendendo de esta e de outra de hum a outro ob-
 tinuo e travando os Direitos importados neste genero
 com a liberdade infraccas das Reas ordens e ordens
 annua da Junta que ninguem possa de qual q-
 der o ul-
 mo indice estabelecido que em observancia
 do mesmo Contrato que ninguem possa de qual q-
 der qual qual provincia de go-
 vernação desta Pro-
 vincia sem que provincia tal e de a-
 os Contra-

honora, bons desta Villa e seu termo que modiação
ta decorrente nos em Cartas do Juiz Excedente em nome
da Camera made good em de Allicam para os novos 138
juizes e officiaes da Camera para servirem por
nos e futuro Anno de mil e oito centos vinte hum
hum termo para Juiz de Allicam e para cujo fim orde-
namos nos este ditor que pelas duas horas da tarde se
achem na dita Cartas para edito offito: entre fins
fazemos saber mais que no dia vinte nove de nove
nos e futuro mes de Dezembro pretendemos fazer a
nos a loricam Juiz e Juizes e nos desta dita Villa
e para cujo fim ordenamos a todos os moradores della tambem
suas frentes e testadas Linhas e cercas bem como todos
os lenciros nos apresentarem suas Licencas e lencas
de Allicam por os e obedidas para serem vistos bem
como os officiaes de officio Mananico nos apresentam
ram suas Licencas como tambem todos aqueles que
tiverem Fumiqueiros em suas frentes e Quintais se-
ram condemnados em mil e oitenta Reis para as obras
do Concilio e para que cheguem a noticia de todos mais
nos and a chegar a noticia mandamos dar e por
Lente e Edital que sera Publicado e fixado no lu-
gar do costume Dado e passado nesta dita Villa
de fundiahy em Camera de Direito de Novembro
de mil e oito centos vinte e Luizians Buens de
Oliveira e Crisam que o escrevi = Guedes = Alv-
Montes = Cardoso = Oliveira. Nada mais se con-
tenha nem de clarar em edito Edital que aqui
bem e fiel mente afis e fixado e fica sem duvida
alguma e nem de la que afis pelo Ler corre
Conferir e concordar em tudo e achar com forma
original aqui me reporto Villa de fundiahy
de Novembro de 1820 Em Luizians Buens
de Oliveira e Crisam que o escrevi conferi
e assignei Luizians Buens de Oliveira
Guedes e Crisam
de Oliveira e Crisam

Registo de hum Edital que alamará mandado
publicar para effecto de se procederem novas Officias
de dory dury hum versado or bono ab auctoridade
clara

O Juy Presidente da Camara de Offy. Franiz
e Antonio da Regencia versado e co-procur
ador que serviram na Paroquia desta villa
de Fundachy alormente annos por aq. do Offy
clonit e graças de sua Magestade Fidelissima
que Deus guarde. E poro farenos saber a todos
os Republicanos e homens nobres desta villa e
suos termos que nos q. de dory dory alormente annos
de dory dory de dory dory annos em casa de Juy Pre
sidente nos havemos de aq. ad em or potacai
para effecto de se procederem novas Officias de dory dory
hum versado or geara legi sem ordina de dory dory
os sobre ditor Republicanos e homens nobres que nos dory
dia pella q. de q. horas da tarde de dory dory em aq. dory
casa para de se procederem a ditor Officias e para que
cheque a noticia de todos enas pellas ali q. dory
nos aq. aq. mandamos aq. dory dory. Edital
que sera publicado oficio ad no dory dory de dory dory
q. dory dory de dory dory villa de Fundachy em
Camara de dory de dory dory de mil e dory dory e
vinte hum e dory dory dory dory de dory dory
Escrivas da Camara que dory dory = dory dory
Correa = Monty = dory dory = dory dory = dory dory
nhademy dory dory dory dory Edital que que
bem of dory dory dory dory dory dory dory dory
al q. dory dory dory dory dory dory dory dory
dory dory dory dory dory dory dory dory villa
de Fundachy de dory dory de 1881 ind dory
Boms de dory dory dory dory dory dory dory
dory dory dory dory dory dory dory dory
dory dory dory dory dory dory dory dory
dory dory dory dory dory dory dory dory
dory dory dory dory dory dory dory dory

[illegible]

[illegible]

[illegible]

06/3/1821
Nascimento
Príncipe

Long - but we are
 long. I mean
 as to the
 as to the

*Pagosto de hum officio e hum Edital que alom-
placou os magistros officios que dirigio a esta Camara
da o. H. M. C. Mis. Gen. do Purgito de Senoorea
por Collectores para d'ano da Cortes leicaas como
abailho Seculara*

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Camaras do anno findo na forma que estava de
terminado por ordeny Regia. e do antepedimento 139
Governor, Palacido de Governos de Cam. Parcellas
dezanove de Julho de mil oitocentos e vinte e um
Luzia May. Secontinha em em declaray em o
ito oficio que aqui bem e fute mente legiti
fute bem usada al gume e nem bene
afaca pto de bem e fute mente e confute de
ad. Regime e Regime e Regime e Regime e Regime
de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho
ano Regime de Junho de 1821 e de Junho de 1821
quay e Regime e Regime e Regime e Regime e Regime

Luciano Bueno de Oliveira
Carm. de Oliveira
Carm. de Oliveira

Regime de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
ab. Governos de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
nua e Regime de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821

Ante o Desquite de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
de de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
ab. de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
fute, o que e Regime de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
ta da Cortes de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
avos e Regime de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
unite de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
Ante o Desquite de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
at. Francisco de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
Secontinha em em declaray em o
agui bem e fute mente Regime de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
bem e fute mente Regime de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
pelle de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
fute e Regime de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
ahy de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
de Junho de 1821 e de Junho de 1821 e de Junho de 1821
Luciano Bueno de Oliveira

Registo de hum Officio circular expedido pelo Gover-
no Provincial

O Governo Provincial participa a Vossas mercês que reu-
nidos os Eleitores das tres Comarcas desta Provincia nas
Câmaras da Camara desta Cidade nomearão entre os Deputa-
dos que hão de representar esta Provincia nas Cortes e Nações, ex-
traordinarias, e constituintes de Lisboa, do que se processa com
todas as solemnidades determinadas nas instruções que a-
companham o Decreto de sete de Março do presente: forão
os Eleitores para = Deputados effectivos = O Ilust.º Sr.
Deambargador Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.
O Ilust.º Sr. Francisco de Paula Souza e Nello =
O Ilust.º Sr. Doutor Nictão Pereira de Campos
Vergueiro = O Ilust.º Sr. Deambargador Joze Ste-
clano Fernandes = O Ilust.º Sr. Deambargador Joze Thi-
carco da Costa Aguiar = O Ilust.º Sr. Deambargador Joze Thi-
carco Aguiar = Substitutos = O Ilust.º Sr. Pro-
fessor Antonio Manoel da Silva = O Ilust.º Sr. Capitaõ
Antonio Pais de Barros = O Governo recomenda a Vossas
mercês remittas quanto antes pela Secretaria Geral do Exer-
cicio todas aquellas memorias, e apontamentos do que atri-
vem conducente para o bem publico dos habitantes desta
Provincia para que redigidas todas hajão de ser transmi-
tidas aos Deputados, e estes mais ao facto do Estado e precisa-
da Provincia para melhor expozellas no illuminado Congr-
so Nacional para onde ficas a parter. Deos Guarde a Vossas Mer-
cês. O Palácio do Governo de São Paulo aos Oito de Agosto de
mil oitocentos vinte e hum = Joze Carlos Augusto de Olympe-
sen = Presidente = Joze Bonifacio de Andrade e Silva = Vice
Presidente = Martim Francisco Ribeiro de Andrade = Sec-
retario = He o que se contenta com dito officio que aqui
ofez registrar e fizes sem a menor duvida pelo conf.º e arch.
contados nesta Villa de Funchal aos 20 de Agosto de 82
e eu Francisco Jose Machado Escrivão da Camara do sub-
scrivi e conf.º, e assignei.

Francisco Jose Machado
Conf.º p.º m.º e.º de Camara.
Francisco Jose Machado

Registro de hum Officio expedido pello Desembargador
dor e Escriuor da Camara acompanhase deois de 138
critos.

O Desembargador do Paço Chanceler Mor da Corte
e Reino do Brasil e Monsenhor e Miranda com seu
Officio de vinte e tres domes passado por Determinacao
do Principe Regente deste Reino do Brasil Senhor
Dom Pedro de Alcantara, meumvion Exemplos e impres-
cos das Bases da Constituiçao Portuguesa, e do Decreto domes-
mo Real Senhor delles domesme mór que manda alogy
juramentum e fundamento as ditas Bases como separadas na
Corte do Rio de Janeiro, para que ellas tenham observancia
nesto Reino do Brasil, servindo provisoriamente de consti-
tuicao na forma que determinas as Cortes Gerais e Constituintes
para os Reinos de Portugal e Algarves pelo seu Decreto de nove
de Maio de este anno, e meumvion faza publicar mandando
comarea os ditos Reaes Decretos e Bases para terem seu
devido cumprimento, rematando para isso os ditos exem-
plares a cada hua das Camaras = Procueto Officio de vinte
e seis domesmo mór mais meumvion os ditos Desembargador
Chanceler Mor, outros Exemplos e imprescos do
juramento que prestaram os Meos Principe Regente, a
Camara, e mais Autoridades daquelle Corte para tachando
fazer publicas da mesma maneira que os outros = Portanto
doutros os referidos Exemplos, Remeto a Vossas Mercês hum
duzeto de termos para que sejas publicados em Audiencia
e lidos cada um nos Registos da Camara, o que sapteffito nella
Villa, fazeas Vossas Mercês passar este meu Officio com
os ditos Exemplos, e seguinte, Remetendo-me Cartoes
de tudo de haver assim cumprido, e assim se requira e jurati-
ficação de Villa, em Villa de aultra das Equi ao diante
declaradas = Deos Guarde a Vossas Mercês São Paulo
quatorze de Julho de mil e oitocentos vinte e hum =
Dom e Nuno Eugenio de Lencastre e Silva = Meoq se montada
no dito Officio que aqui ofta registar effica seu amor de
vida pelo conferir e achar conformes nesto Villa de fundi-
a hij aos 20 de Agosto de 1821 em Francisco Jose Machado
Escrivo da Camara os suberui conffin, e assignei

Conf. Machado
Francisco Jose Machado

Decreto = Sendo eu adoptado e fuzado as Bases da Con-
stituicao Portuguesa, para terem observancia nesto Reino do
Brasil, servindo provisoriamente de constituicao na forma
que determinas as Cortes Gerais e Constituintes para os Rei-
nos de Portugal e Algarves pelo seu Decreto de nove de Maio

do corrente anno emmandado já expedir as Ordens necessarias ao
 Legado da Camara, Tribunaes e mais establos desta Cidade
 e Camaras da Provincia, para todas as Authoridades Ecclesiasticas,
 Civis, Militares, e outros Empregados Publicos prestarem
 o mesmo Juramento: Estando necessario que as sobreditas Bays
 da constituição igualmente se jurarem e publicarem nas mais
 Provenças deste Reino, para depois de juradas e publicadas
 ficarem todos sujeitos a sua observancia: Fui por tanto que
 pela Chancellaria desta Corte e Reino do Brasil se expedisse
 atoda as artensas deste Reino este Decreto emuncionado
 e se por exemplares impressos para que sendo nellas
 publicadas na forma ordinaria e chegado a noticia de
 dos se pusesse nas demais Provenças deste Reino e guaran-
 tido como se pusesse aqui = O Doutor Pedro Albarbado, des-
 cenda Alvalheiro do Conselho de El Rey e Mordomo
 do Pai, Desembargador do Paço e Chanceler Mor da Corte e
 Reino do Brasil o tenha assim entendido e faga execu-
 tar = Paço em oito de Junho de mil oitocentos vinte e
 hum = Com a Rubrica do Principe Regente = Pedro
 Alvaros Diniz = Cumprase e Registre = Rio de Janeiro
 no quinze de Junho de mil oitocentos vinte e hum = com
 a Rubrica do Chanceler Mor = Registado na Chancelaria
 Mor da Corte e Reino do Brasil no livro pri-
 meiro do de Janeiro quinze de Junho de mil oitocentos
 vinte e hum = Antonio de Almeida Vasconcelos
 de Drummond = Foi o que se contenta em dito Decreto
 que aqui se fez Registrar e foy sem a menor duvida pelo con-
 feito sahir conforme nesta Villa de S. Paulo aos 20 de
 Agosto de 1821 em Francisco José Albarbado Curador da
 Camara e Subversos confiri e assignei.

Conf. Albarbado
 Francisco José Albarbado

Decreto das Cortes Gerais e Constituintes que fixa as Bases
 da Constituição Política da Monarchia Portuguesa.

As Cortes Gerais e Constituintes da Nação Portuguesa enter-
 deram e affirmar a sua Constituição Política reconhecendo
 e decretando como bases della as seguintes prerrogativas por as
 nem o mais adequados para assegurar os direitos individuaes
 de Cidadão, e estabelecer a organização e limites dos Poderes
 Politicos do Estado. = Seção Primeira = Dos direitos

- 1º individuaes do Cidadão = Primeiro = A Constituição Política da
 Nação Portuguesa deve manter a liberdade, segurança e propriedade
- 2º cada um do Cidadão = Dois = A liberdade consiste na ausen-
 ça de tudo que compete a outra hum de fazer tudo o que a lei
 não prohibe. A conservação desta liberdade depende da exacta ob-
 servancia das leis = Tres = A segurança pessoal consiste na pro-
 teção que o Estado deve dar a todos para poderem conservar

os seus direitos. primeira = Quatro = Nenhum indivíduo deve
já mais ser processado culpa formada = Cinco = Exceptu-
do-se os casos determinados pela constituição, e ainda nestes,
e fizesse de dar a liberdade a quatro homens e por escrito a duas
degradações = Seis = Não designar a nenhuma com que devem
ser castigados mas os delictos que merecer a pena arbitrá-
ria, e a pena que aarguer, e os offiçaes que a ex-
cutarem = Sete = Apropriedade he hum direito sagrado
inviolavel que tem todo o Cidadão de dispor a sua con-
fide de detos artigos bem segundo a Lei. Quando por alguma cir-
cunstancia de necessidade publica emergente for preciso que deum
Cidadão seja privado deste direito, deve ser por escrito indenmi-
zado pela maneira que manda a constituição = Oito = Nenhum cidadão
médico de pensamento he hum dos mais preciosos direitos do ho-
mem. Todo o Cidadão pode consequentemente sem dependência de au-
toridade previa, manifestar a sua opinião, e expor a sua materia;
contanto que haja de responder pela abusa desta liberdade mor-
taes, e a morte que a Lei determina. = Nove = A corte faze
logo a todo o emameato hum Tribunal Espinhal para protoger
a liberdade de consciência e exhibir as delictas resultantes. Deu-
ta = Dez = Quanto ao abuso que se pode fazer da
ta liberdade em materias religiosas faze-se a os Bispos
a censura de exscriptos publicados sobre dogma emoral e o
Povo ou auxiliares aos mesmos Bispos para serem castigados
e castigados = Onze = Não he igual para todos. Não se devem
portanto tolerar nem os privilegios de foro nas causas Civis
ou Crimes, nem comissões expeditas. Esta disposição não com-
prehende as causas que pela sua natureza pertencerem a hum
particular, e a conformidade dos Leis que marcaram a na-
tureza. = Doze = Nenhuma Lei emuito menos apenal, sera esta-
belhecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser pro-
porcionada ao delicto, e nenhuma deve passar da pena de delinqu-
ente. A confissão debem, a confissão, os acusados, o laras e a pena,
amaria de ferro quente, a tortura e todas as mais penas cru-
eis e infamantes ficas em consequencia abolidas. = Treze =
Todos os Cidadãos podem ser admitidos aos cargos publicos
sem outra distincção que não seja a dos talentos e das suas
virtudes. = Quatorze = Todo o Cidadão podera aprezentarse por-
escrito às Cortes e ao Poder Executivo reclamações, queixas ou
petições, que deverão ser examinadas. = Quinze = O segredo das
Cartas sera inviolavel. A Administracao do Correio ficara vi-
gorosamente responsavel por qualquer infracção desta Lei. =
Seccao Segunda = Da Nação Portuguesa, sua Religião, Governo
e Dinastia = Dezanove = A Nação Portuguesa he auctoridade de todos
a Portuguezes de ambos os hemisferios. = Dezanove = A sua Re-
ligião he a Catholica Apostolica Romana. Dezoito = O seu Governo
he a Monarchia Constitucional hereditaria, com leis funda-
mentaes que regulam o exercicio dos tres poderes publicos. =
Dezanove = A sua Dinastia Reinarante he a de Bragança 19

- 20 Casa de Bragança. O nosso Rei actual he o senhor Dom João
cujo, aquem succederá na coroa e seus legítimos descendentes se
quando a Ordem regular da primogenitura. = Vinte = A nobreza
vive essencialmente em a Nação. Esta he livre e independente,
21 mas pode ser patrimonio de ninguém. = Vinte e hum = O monar-
ta a Nação pertence fazer uma constituição ou lei fundamental
permanente de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei
fundamental obrigará por ora os mouros e Portuguezes residentes
22 nos Reinos de Portugal e Algarves que estão legalmente re-
presentados nas presentes Cortes. Quanto ao que residem nas
outras tres partes do mundo, ella se he de tornar commun logo
que pella seus legítimos representantes declararem ser esta
a sua vontade. = Vinte e dois = Esta Constituição ou lei fun-
damental hea vez feita pelas presentes Cortes Extraordinarias
somente podera ser reformada ou alterada em algum qual-
quer dos seus artigos depois de se terem passado quatro annos
contados desde a sua publicação; devendo porora concordar deus
23 toras dos Deputados presentes em a necessidade da reforma
alteração, a qual somente se podera fazer malizistamente segun-
te aos ditos quatro annos, trazendo os Deputados porem escripto
para isso em nome. = Vinte e tres = Guardar-se ha na Constituição
hũa sem determinação de divisaõ dos tres poderes, legislativo, executivo
e judicario. O legislativo reside nas Cortes com a dependencia da
sanção do Rei, que nunca tera hum veto absoluto em os seus po-
sões, pelo modo que determinar a Constituição. Esta disposição
porora não comprehendendo as leis feitas nas presentes Cortes, as
quais leis não ficam sujeitas a veto algum. O poder executivo
esta no Rei e seus Ministros que operem debaixo da authoridade
do monarca Rei. O poder Judicario esta nos Juizes: cada hum dos
24 tres poderes sera respectivamente regulado de modo que nunca
pova arrogar asi as attribuições do outro. = Vinte e quatro =
Rei he a vontade dos Cidadãos declarada pelos seus represen-
tantes juntos em Cortes. Todos os Cidadãos devem concorrer para
a formação da lei elegendo estes representantes pelo modo
que a Constituição estabelecer. Nela se ha de tambem determi-
25 nar quão deos ser excluidos das eleições. A lei se ha de
pela unanimidade ou pluralidade de votos, procedendo dis-
cussão publica. = Vinte e cinco = A iniciativa de lei das leis
somente compete aos representantes da Nação juntos em Cortes.
26 = Vinte e seis = O Rei não podera assistir as deliberações das Cortes
porora somente a sua abertura e conclusão. = Vinte e sete = As
27 Cortes se reunirão hũa vez cada anno em a Capital do Reino de
Portugal em determinado dia que hade ser fixado na Constituição
e se hão de reunir reunidas pelo tempo de tres meses, o qual pode
prorogar-se por mais hum mes, ficando assim necessario as
28 deus terças dos Deputados. O Rei não podera prorrogar nem de-
solver as Cortes. = Vinte e oito = Os Deputados das Cortes saõ como
29 representantes da Nação, inviolaveis nas suas pessoas, em nome
responsaveis pelas suas opiniões. = Vinte e nove = As Cortes per-
tencem nomear a Regencia do Reino, quando assim for preciso,
porem não o pode porque entao se ha de executar a regencia da lei.

edificar as attribuições da mesma Real Chancaria. Somente as Cortes pertencem também aprovar os Tratados de Alliança, offensiva e defensiva, de subsidios e de Comercio; conceder ou negar a admissão de tropas estrangeiras dentro do Reino; determinar o valor, pureza, Lei, e Typo das Moedas; e tem as demais attribuições que a constituição designar. = Trinta = Humma Junta composta de sete individuos eleitos pelas Cortes dentre os seus Membros, permanentemente na Capital, onde ellas se reuniram para fazerem convocar Cortes Extraordinarias, nos casos que serão expostos na Constituição e cumprir as attribuições que ella lhes assignar. = Trinta e hum = 31

O Rei he inviolavel nas suas Decretos. Os seus Ministros são responsáveis pela falta de observancia dos Reis, especialmente pelo que offendem a liberdade, segurança e prosperidade dos Cidadãos, e por qualquero dissimulação ou má uso dos bens publicos. = Trinta e dois = As Cortes assignarão ao Rei e a Familia Real no principio de cada Reino humma dotação conveniente, que será entregue em dinheiro. = Trinta e tres = Havera hum concelho de Estado com 33

trinta e tres membros propostos pelas Cortes na forma que a Constituição determinar. = Trinta e quatro = As proposições de 34

seguientes pelas Cortes. Aspartidas dos impostos directos serão propoziçoes a aspartidas dos contribuintes, e ellas serão votadas por seccões ou corporações alguma. = Trinta e cinco = 35

Aspartidas reconhecidas adivida publicas, e as Cortes estabelecerão todos os meios adequados para o seu pagamento, e aprovarão que ella seja liquidada. = Trinta e seis = Havera 36

humma força militar permanente de terra e mar determinar a e externa do Reino, com suggestão ao Governo, ao qual somente compete empregarla pelo modo que elle parecer conveniente. = Trinta e sete = As Cortes farão e dotarão 37

Estabelecimentos de Caridade e instrucção publica. Manuel Fernandes Thomas, Presidente, Deputado pela Beira. Agostinho Joze Freira, Deputado pela Extremadura. Agostinho de Mendonça Salas, Deputado pela Beira. Agostinho Teixeira Pereira de Albuquerque, Deputado pelo Minho. Alexandre Thomas de Moraes Barroto, Deputado pela Beira. Antonio Camello Farias, de Pena, Deputado pela Beira. Antonio Joze Ferreira de Sousa, Deputado pela Beira. Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira, Deputado por Trás-os-Montes. Antonio Pereira, Deputado pelo Minho. Antonio Pereira Carneiro Canavarro, Deputado por Trás-os-Montes. Antonio Pinheiro d'Almeida e Silva, Deputado pela Beira. Antonio Ribeiro da Costa, Deputado pelo Minho. Arcibispo da Bahia, Deputado pelo Minho. Barão de Vallado, Deputado pela Beira. Barão de Sousa Pinto, Deputado pelo Minho. Bento Pereira do Carmo, Deputado pela

Extremadura. Bernardo Antonio de Figueroa, Deputado pela Beira. Bernardo Correia de Castro, Deputado pela Beira. Francisco Montes, Luis Dias de Silva, Deputados pela Beira. Cactano Rodriguez de Alencar, Deputado pela Beira. Carlos Honorio da Costa e Sousa, Deputado pelo Alentejo. Francisco Antonio de Almeida e Moraes Passemora, Deputado por Trancoso. Francisco Antonio de Aguiar, Deputado pela Extremadura. Francisco Antonio dos Santos, Deputado pela Extremadura. Francisco Barrozo Pereira, Deputado pela Beira. Francisco de Senna Bettencourt, Deputado pela Extremadura. Francisco Magalhães de Souza Pimentel, Deputado pelo Alentejo. Francisco Manuel Frigolo de Aragão, Deputado pela Beira. Francisco de Alencar Bragança, Deputado pelo Alentejo. Francisco de Paula e Vasconcelos, Deputado pela Extremadura. Francisco Simões Marinho, Deputado pela Extremadura. Francisco Soares, Deputado pela Extremadura. Francisco Warreles, Deputado pelo Alentejo. Francisco Xavier Calheiros, Deputado pelo Alentejo. Francisco Xavier Monteiro, Deputado pela Extremadura. Henrique Xavier Paeta, Deputado pela Extremadura. Hermário José Bramcamp do Sobral, Deputado pela Extremadura. Jerônimo José Carneiro, Deputado pelo Algarve. João da Costa Brandão, Deputado pelo Alentejo. João Alexandrino de Sousa, Deputado pela Extremadura. João Baptista Teixeira, Deputado pelo Alentejo. João de Figueiredo, Deputado pela Beira. João Maria Soares Castello Branco, Deputado pela Extremadura. João Pereira da Silva de Sousa e Almeida, Deputado pelo Alentejo. João Rodrigues de Brito, Deputado pelo Alentejo. João de Sousa Pinto de Magalhães, Deputado pelo Alentejo. João Viçente Pimentel Maldonado, Deputado pela Extremadura. João Viçente da Silva, Deputado pelo Alentejo. Joaquim Pereira Nunes de Carvalho, Deputado pelo Alentejo. Joaquim José dos Santos Pinheiro, Deputado pelo Alentejo. José Antonio de Faria de Carvalho, Deputado pelo Alentejo. José Antonio Figueira, Deputado pelo Alentejo. José Antonio da Hora, Deputado pelo Alentejo. José Carlos Coelho Carneiro Pacheco, Deputado pela Extremadura. Ferraz de Mendonça e Sousa, Deputado pela Extremadura. José Torres Borges, Deputado pelo Alentejo. José de Sousa Ovariz, Deputado pela Beira. José Thomaz Correa Felles, Deputado pela Beira. Joaquim de Faria, Deputado pela Beira. José Joaquim Ferreira de Moura, Deputado pela Beira. José Joaquim Rodriguez de Basto, Deputado pelo Alentejo. José Manuel Gomes e Silva, Deputado por Trancoso. José Maria de Sousa e Almeida, Deputado pela Beira. José Maria Xavier de Araújo, Deputado pelo Alentejo. José da Mota e Castro de Aguiar, Deputado pela Beira. José Pedro da Costa, Deputado pela Beira. José Ribeiro Teixeira, Deputado pela Beira. José Ribeiro Sarmento, Deputado pela Beira. José Vaz Cordeiro de Albuquerque da Silva Pereira, Deputado pela Beira. José Vaz Urzêdo, Deputado pelo Algarve. José Victoriano Barreto Reis, Deputado pelo Alentejo. Zilberto José dos Santos, Deputado pela Beira. Luís Monteiro, Deputado pela Extremadura. Manuel Alves do Rio, Deputado pela Extremadura. Manuel Antonio de Carvalho, Deputado pela Extremadura. Manoel Botelho

Carneiro, Deputado pela Extremadura Manuel Ponce de
 Miranda, Deputado por Tras-os-Montes Manuel Póze
 Plácido da Silva Negros, Deputado pela Algarves Manuel
 Martins da Costa, Deputado pela Alentejo Manuel Pais
 Estanhe e Castro, Deputado pela Beira. Manoel de Sousa
 Machado, Deputado pela Beira. Manoel de Vazquezelly
 Pereira de Mello, Deputado pela Beira. Pedro José de Aguiar
 de Almeida, Deputado pela Beira. Rodrigo Ribeiro de
 Silva, Deputado pela Alentejo. Thomaz Rodrigues Sobral
 Deputado pela Beira. Vinte e Antonio Corraes, Deputado
 pelo Alentejo. O presente Decreto de publicação registado
 onde no Archivo Nacional da Torre do Tombo e por duplicado no
 das Cortes escripta por escriptura impressa e atada as Cortes
 e aqui compeito para ter de logo prompto cumprimento
 ficando as bases que nella se contem, servindo provisoriamente
 de Constituição, com declaracão porum que os actos exceptuados
 de que trata o artigo cinco serão interinamente os mesmos da ley
 actual, e que a applicacão dos artigos oito, nove, dez, e onze fassa
 singulara quadernar de logo. Ley que se fez e foy immediatamente
 a Pignora da Pignora e referidos bases e foy expedir as or-
 dens necessarias, para que em determinado dia sejas tambem ju-
 radas e portadas as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Military.
 Pignora, Pignora, e foy animo entendido e foy prompta-
 mente expedir. Para das Cortes em nove de julho de mil oit-
 o, cento, vinte e cinco = Manoel Fernandes Thomaz = Provedor
 da Fazenda = Deputado Secretario = João Baptista de
 Gouveia = Deputado Secretario = Agostinho José de Almeida = Deputado
 Secretario = Francisco Barroto Pereira = Deputado Secretario =
 Na imprenta da Regia = No qual se contem e em dito Decreto
 que aqui e foy registado e foy animo. Divida pelo con-
 fesso, e cahar conforme nesta Villa de Lisboa a 20 de
 Agosto de 1821 em Francisco José de Alcaide Curioso.
 De Camara de Lisboa a 20 de Agosto de 1821.

Camara de Interim witten, capignei
 Francisco de Camara
 Camara de Interim
 D. M.

Acto de Juramento das Bases da Constituição Portuguesa
feitas actualmente em Lisboa pelas Cortes, e Juradas no Rio
de Janeiro pelo Principado Regente o Senhor Dom Pedro de Alca-
ntara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e hum, aos cinco dias do miz de Junho do dito anno nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro, edala do Theatro de São João Baptista se reunio o Decembregador Juiz de Fora Praxidante de Linado da Lameira, Jose Clemente Pereira, com Veriadores Luiz Jose Vianna Fungel do Amaral, Manoel Castano Pinto, e Manoel Jose da Costa, e Procurador do mesmo Senado Antonio Alves de Araujo, convoçaoes de Ordem de Sua Magestade Real o Senhor Dom Pedro de Alcantara Principe Regente deste Reino do Brazil, communicada

asobre dito Desembargador Presidente pela Câmara de Camargo
Ajudante General do Exército, para os fins que se expõem nos
ta que abaixo se seguem: do que para constar se mandou fazer
este auto, que assignarão com os Escrivas domusmo benado
Antonio Martins Pinto do Brito que escrever assignar = Jose
Clemente Pereira = Luis Jose Vianna Fergel do Amaral = Ma-
nuel Castano Pinto = Manoel Jose da Costa = Antonio Alves de
Brazo = Antonio Martins Pinto do Brito = Grande nome mo
anno, mes, dia e hora, se reuniram os Elitores desta Província
e os seus Officiaes de cada humo do Regimento de proximidade e
segunda linha da Guarnição desta Cidade e Porto convocados
pelo seu Alcaide Real Senhor Dom Pedro de Alcantara,
Principe Regente desta Reino do Brasil, e os primeiros como Regentes
residentes por parte do Porto desta Província, em attenção a serem
aqueles, em quem se achava recombida a maior confiança publica
demonstrada pelas nominações, que nos mesmos recabiamos, e os
queros por parte dos seus Corpos respectivos, e os seus membros
encomendados: todos para o fim de deliberarem de acordo com o sena-
do da Câmara as providencias do bem publico, que o Porto e Praça
desta Cidade lhe requerem: do que para constar se mandou fa-
zer este auto em que todos assignarão com o Presidente este
nado, e com os Escrivas domusmo benado Antonio Martins
Pinto do Brito, que escrever assignar = Jose Clemente Pereira =
Luis Jose Vianna Fergel do Amaral = Manoel Castano
Pinto = Manoel Jose da Costa = Antonio Alves de Brazo = Anto-
nio Martins Pinto do Brito = Joaquim Xavier Curado = Manoel
Jose de Sousa Torquato = Antonio Luis Pereira da Cunha = Manoel
Joaquim do Valle, Coronel graduado da Brigada = Joao Pinto Carneiro
Capitão da Brigada = Patricio Almeida de Oliveira Capitão da
Brigada = Joao Cirio Tomo Correa Funder de Andrade, Maior do terceiro
Batalhão de Caradores do Exército do Portugal = Joaquim Francisco
de la Unconcelles Capitão do Batalhão de Caradores numero terceiro
Jose da Silva, Chefe Tenente Coronel Comandante do Arsenal da
Divisão Portuguesa = Luis Alexandr Ferreira Nobre Primeiro Tenen-
te do Arsenal da Divisão Portuguesa = Ricardo Joaquim dos Santos
Primeiro Tenente do Arsenal da Cavallaria = Miguel Joaquim
de Almeida Capitão do segundo Batalhão de Fusilheiros da Corte =
Manoel Castano Lopes de Oliveira, Alfere do dito = Amalito Jose de
Souza Castro, Capitão do terceiro Batalhão de Fusilheiros da Corte = An-
selmo Alves Branco, Muris Barreto, Alfere do terceiro Batalhão
de Fusilheiros = Jose Maria de Santa, Tenente Coronel do Batalhão de
digo do Batalhão numero onze de Infantaria = Luis Pinto de Men-
donça Arrais, Major Agregado do Batalhão de Infantaria numero
onze = Antonio Pinto da Cavallo, Capitão do Batalhão numero
quinze = Joao Baptista de Souta, Capitão do Batalhão numero quin-
ze = Jose Maria Pomy, Capitão da Guarda Real da Polícia = Pa-
el Torres e Palma, Tenente da Guarda Real da Polícia = o Padre
Januario da Cunha Barbosa, Elitor da Província = Jose Mano-
el de Moraes, Elitor da Província = O Brigadeiro Augusto Pinto
de Moraes Armamento = Bento Barroas Pereira, Tenente Coronel
Comandante do Batalhão de Granadeiros = Fernando Maria
Cabral de Seiva, Alfere = Francisco de Lima e Silva, Tenente co-
ronel do primeiro Batalhão = Joao Duarte Nery, Capitão =
Luis e Maria Cabral de Seiva, Ajudante = Joao Frederico Caldeira
Tenente do primeiro Regimento de Cavalaria = Jose Alexandrino

Villasboas Affery do primeiro Regimento de cavalaria do Exer-
cito = Francisco da Paula Vasconcelos, Major graduado do Regi-
mento de Artillaria = Jose Maria da Silva Betencourt, Cap-
itão do Regimento de Artillaria da Corte = Domingos Jose
Teixeira, Tenente Coronel do primeiro Regimento de Infan-
taria de Melicias da Corte = Jose Borges da Silva, Capitão
do primeiro Regimento de Infantaria de Melicias da Corte =
Manoel Antonio Cardozo, Tenente de Granadeiros do Regimen-
to de Infantaria de Melicias da Corte = Jose
Bernardes Monteiro, Tenente da quarta Companhia do
segundo Regimento de Melicias da Corte = Felipe Henri-
de Larvalho, Affery do primeira Companhia do terceiro Regimento =
Antonio Jose de Amaral, Major = Joaquin Poncalves Lido = Ma-
rianno Jose Pereira da Fonseca = Joao Pedro Maynard da Silva
e Silva = Joao Antonio Silva, Sargento Mor graduado do terceiro
Regimento de Melicias = Jose Joaquin da Rocha = Maximiano da
Carvalho, Capitão do quarto Regimento = Joaquin Francisco dos-
Santos, Adjuncto do quarto Regimento de Melicias = Jose Castano
dizal, Provisor do Bispado = Francisco Correa Vi-
sual e Cornelleiro da Guerra = Elogo no mesmo dia, mes e anno
Elleitor desta Província, e pelos Officiaes dos respectivos Cortes todos
Senhores Dom Pedro de Alcantara, Principe Regente deste Reino do Brasil,
nhor Foy emande deitar as Bases da constituição Portuguesa dantes
na forma que se foram juradas no Reino de Portugal. E Lhe dirigas may
posta de nove deputados escolhidos de entre todos os clares, perante aque-
la ou Secretaria de Estado do Despacho de Sua Magestade Real verificando
a responsabilidade que lhes impoem hum dos artigos do Decreto, e ins-
trução de vinte e doze de Abril proximo passado e que se achava de-
sendo esta Junta responsavel immediatamente ás Cortes de des-
ta, pela sua conduta activa e passiva, e que o projecto de leis Provi-
cias que auctoridade do bem publico obrigar a fazer seja remettido
Lhe por Sua Magestade Real. E pelos Officiaes Militares, foi requerido em-
entender juntamente com o General das Armas em todo o negocio
da constituição desta. Sendo presente o mesmo Senhor a Representa-
ção sobredita, Houve por bem aannuir a ella e prestar o Juramento
Bases da constituição Portuguesa nesta mesma casa e sala do Theatro
de São Baptista, a quatro horas da tarde, em mãos do Excelesti-
mo e Reverendissimo Bispo Capellão Mor, porão as mãos em hum livro
dos Santos Evangelhos, pelo theor e forma seguinte na Parada da sala
do sobre dito Theatro, perante o Senado da Camara com o seu Standarte
na mão do Procurador do mesmo Senado, a foy do Por, e foya que
se achava no Pocio tendo este livro no acto do Juramento o Presiden-
te do mesmo Senado. Foy em mud nome guardar as Bases da consti-
tuição Portuguesa feitas e actualmente em vigor pelas Cortes
Principe Regente = Elogo acto successivo, de Dignos o mesmo
nhor receber o Juramento do Senado da Camara pelo theor seguinte

142

H. J.

Juramos sobre os Santos Evangelhos guardar as Leis da Constituição
Portuguesa que fôrmos as Cortes de Lisboa = José Clemente Pereira =
Luís José Vianna Fregal do Amaral e Rocha = Manoel Castanho Pin-
to = Manoel José da Costa = Antonio Alves de Araújo = Antonio Mar-
tins Pinto do Brito = Elogio acto successivo, Sua Magestade Real e
superior Dom Pedro de Alcantara, Principe Regente do Reino do Bra-
zil, Nunc prothen fazer expedir o Decreto, que abaixo se transcre-
ve, cujo contexto foi dictado immediatamente pelo mesmo Senhor
tal qual resulto Decreto se contém, foi publicada no Real Alvará
do Conde da Lourença Ministro Secretario de Estado dos Negocios
da Fazenda e consuetudo he o seguinte = Deuto = Derjando em tudo e aty-
fazer aos Vassallos de ElRey e Mandados e Paj, e noncos para o obedi-
gual, que he e tem sido em todas particular de villa, Determino proij-
tas e em atyding raras, que uniformes, prouidendo pela Poro, e torpa des-
ta Cidade, que os Ministros e Secretarios de Estado continuem a adyprachar
com a minha Real Pessoa conforme mandas apyntaçoens de vinte e duas
de Abril, que meu Augusto Senhor e Pai Mediciou, ecriar hua Junta
Provizoria composta de nove deputados escolhidos de todas as Leys, peran-
te a qual os sobreditos Ministros e Secretarios de Estado verifiquem as suas
responsabilidades, que lhas he imposta pela Magestade Real e hum das Be-
ras Constituições Portuguezas. Esta Junta sera lygonar e as Cortes con-
voadas novamente nobre a qual Cidade de Lisboa, pela sua conducta ante-
ra, e Passiva. Determino outo sim que todas as Leys que pela misericordia
Publica eu for obrigado a fazer sejam remittidas em projecto pelos Ministros
e Secretarios de Estado a Junta para que depois de ver ellas serem ex-
aminadas, suba a minha Real Pessoa para eu as sancionnar. Os Mi-
nistros e Secretarios de Estado são os que constas da Relação junta asigna-
da pelo Conde da Lourença Dom Diogo e meu Ministro Secretario de Esta-
do dos Negocios da Fazenda. Para o fim de Junta de mil oitocentos e vinte e hum
e hum = com a Rubrica do Principe Regente. = Conde da Lourença Dom
Diogo = Carlos Frederico de Caulla = Manoel Antonio Farinha = Relação
apensa ao Decreto de vinte e hum de Junho de mil oitocentos e vinte e hum.
Para Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros,
e Derembargador do Paço Pedro Alvaes Diniz = Dos Negocios da Fazenda
da com a Presidencia do Erario Regio Honra da Lourença Dom Diogo =
Dos Negocios da Guerra Ollareschal de Campos Carlos Frederico de Caulla =
Dos Negocios da Marinha O Chefe de Equadra Manoel Antonio Farinha
Para vinte e hum de Junho de mil oitocentos e vinte e hum = Conde da Lourença
Dom Diogo = Elogio acto successivo de Ordem de sua Magestade Real e
superior Dom Pedro de Alcantara Principe Regente do Reino do Brasil, os Ele-
tores de Camara, e os Officiaes dos Corpos respectivos acima ditos e asig-
nados, prouidendo o Senado da Camara desta Cidade prouidendo a ele-
cao dos nove deputados, que devem comparecer a Junta Provizoria no for-
ma do Decreto transcritto acima: e, feita a Eliza foi esta remittida
a Real pessoa do mesmo Senhor para receber a sua necessaria e in-
dispensavel sancção. Edito para constar e mandas acau e tor
antes em que assignar o Derembargador presidente, Vereador, e Procu-
rador do Senado da Camara desta Cidade e commys escriptos domos
Senado Antonio Martins Pinto do Brito, que o escriui e assignei = José
Clemente Pereira = Luís José Vianna Fregal do Amaral e Rocha =
Manoel Castanho Pinto = Manoel José da Costa = Antonio Alves
de Araújo = Antonio Martins Pinto do Brito = Elogio acto successivo
proutar os Juramentos as autoridades proutas perante o Sen-
do da Camara desta Cidade pelo theor seguinte = Juramos sobre os Santos
Evangelhos, guardar as Leis da Constituição Portuguesa, feitas

143

pelos Cortes de Lisboa = Conde da Lourença Dom Diogo = Pedro M.
varas Doria = Manuel Antonio Pereira = Carlos Frederico de
Campa = Dom Jose Brijis Capellas Alor = Jorge de Avilla Ju-
parte de Souza = Antonio Luis Pereira da Cunha = Francisco
Joaquim Carneiro = Francisco Maria Foralho Vellozo del Barba =
Jose de Alarcao e Madureira Lobo Major Adjuncto de Orden do
Governador do Maranhao = Jose Joaquim Salles da Silva = Jose
Bernardes de Sousa Capitaes = Manoel Antonio Cardoso Tenen-
te de Granadeiros do Segundo Regimento de Artilheria da Corte =
Joaquim Francisco das Chagas Capitaes Adjuncto do quar-
to Regimento = Jose Bernardino Monteiro = Jose Maria da
Silva Bastan court, Capitaes do Regimento da Artilheria =
Francisco da Paula e Varascellos Major Graduado de Artilheria =
Fernando Maria Cabral de Silva Major do Batalhao de Granadeiros =
Manoel Joaquim da Valle Coronel graduado da Brigada = Jose Pinto
Carneiro Capitaes da Brigada de Artilheria = Patricio de Almeida
del Vozza Capitaes da mesma = Bento Damazo Pereira Tenente
Coronel do Batalhao de Granadeiros = Jose Maria Gomes Capitaes da
Piaçã Real da Policia = Antonio de Padua Correa de Alva Maximin-
anno Capitaes de Artilheria = Domingos Jose Figueira Tenente Coronel
do primeiro Regimento de Artilheria = Sargento Alor Joaquim Antonio
Lopes da Costa = Joao Antonio de Souza e Tenente Alor graduado do ter-
ceiro Regimento de Artilheria = Felippe Henri de Alarvalho Alferes do dito = Antonio
de Padua Correa de Alva = Jose de Oliveira Barbosa = Joaquim Goncalves
Lido = Antonio Jose do Amaral = Jose Manoel de Moraes = Joao Pedro
Maynerd de Aroucha e Silva = Maximiano de Alarvalho Capitaes do quar-
to Regimento de Artilheria = Antonio Joaquim Ribeiro Capitaes do Estado
Maid = Amalito de Sousa Gomes Bonifacio Capitaes do primeiro Re-
gimento = Jose Maria da Costa Tenente Coronel de Infantaria Numero
Um = Joao Carlos Pardo Capitaes de Artilheria a Cavallo da Corte = Joao
Chaves de Almeida Capitaes de Artilheria Major do terceiro Batalhao de Ca-
cadoras do Exército de Portugal = Joaquim Francisco de Alva e Varascellos
Capitaes do Batalhao de Casados = Joao de Alarvalho e Varascellos
Vicesimo Antonio Cardoso Brigadeiro Quartel Mestre General = Doque
para Comtar servando o fuzil a cavalleiro ante em que assignarias a de
Lombardador Provisoria = Vicesimo Antonio Cardoso de Alva e Varascellos
Escritas do mesmo Senado Antonio Martins Pinto do Brito que
oscrevi e assignei = Jose Clemente Pereira = Luis Jose de Alarvalho e Varascellos
do Amaral e Rocha = Manoel Caetano Pinto = Manoel de Alarvalho e Varascellos
Antonio Alves de Araujo = Antonio Martins Pinto do Brito = Manoel de Alarvalho e Varascellos
mesmo dia mor e assim Houve por bem Sua Alteza Real o Senor
Dom Pedro de Alarvalho e Varascellos Principe Regente deste Reino do Brasil A-
provar os nove deputados que dejem conjuntor a Junta Provisoria
que foram propostos ao ultimo Conselho pelo povo e tropa desta Cidade
que foram propostos ao ultimo Conselho pelo povo e tropa desta Cidade
de, na forma de charada nos Autos retro expeditos para este feito
Decreto do Prior seguinte = Decreto = Sendo eu creado pelo meu
Qual de Cito da data de hoje humo Junta Provisoria para a
qual se verifique a responsabilidade dos Ministros e Secretarios do Estado
domando e pacho que o cartego trinta e hum das Baixas da Constituiçã
Potestades lhes impoem emas querendo retardar normais tempo a
instalaçã desta Junta: Hei por bem Approvar os Deputados della que
o foram propostos pelo povo e tropa desta Cidade, constantes da Rela-
çã desta Junta assignada por Pedro Moraes Doria do Conselho de Sua Mage-
dade, Ministro Secretario de Estado dos Negocios de Reino e Estrangeiros
Comme Ministro e Secretario de Estado, e os das Departamentos da Fazenda e Guerra

14318

e Marinha oitenta e assim entendido, e fizesse executar pela
parte que a cada hum d'elles pertence. Pais cinco de Junho de
1824 oito cento e vinte e cinco = com a Rubrica do Principe Re-
gente = Pedro Alvaro Denier = Relacao das Penas que foram
colhidas para Deputados da Junta Provisional = Alvariano So-
za Pereira da Fonseca, trinta e oito votos = Bispo Capellas e Mor-
trinta e quatro votos = Jose de Alencar Barbosa trinta e tres votos
Jose Estano Figueira de Aguiar, vinte e tres votos = Joaquim de
Alencar Alvaray, vinte e tres votos = Joaquim Jose Pereira de
Caro, vinte e tres votos = Sebastiao Luiz Pinheiro, vinte e tres votos = Fran-
cisco Jose Fernandes Barbosa, dezesete votos = Manoel Pedro
Ferreira, quinze votos = Pais em cinco de Junho de mil oito cen-
to e vinte e cinco = Pedro Alvaro Denier = Joze para con-
tar sem andou fazer este Auto em que assignaram e deram bar-
gador Juiz Presidente, Promotor, e Procurador do Senado da Ca-
mara com meos Antonio, Martinho Pinto da Brito, e rivais do
mesmo Senado, que oscrivi e assignei = Joze Clemente Pe-
reira = Luis Jose Vranco Fuzel do Amaral e Rocha = Mano-
el Baptista Pinto = Manoel Jose da Costa = Antonio Alvaray de
Araujo = Antonio Martinho Pinto da Brito = e Nuncupressão
Regia = No que se oscrivem em dito Auto de juramento que
aqui foy registar e foy sem menor duvida pelo confessor
e archivar conforme nesta Relacao de Junho de 1824
de 1824 em Francisco Jose de Lencastre. Escrivaõ da Camara
o Subscrivi confis, e assignei.

Francisco Jose de Lencastre
ou J. Lencastre
Francisco Jose de Lencastre

Reg. do Off. da Camara dirigida ao Gov. da Prov. sobre juramento de barer
da Constitucão.
Recebemos o Officio de Vossa Senhoria datado a quatro de Julho do corrente anno a
companha dos exemplares impressos de alguns artigos da Constitucão
eas, em que nos dizeo ser a juramentação, e foy nos jurar a barer de
mesma, e que depois thereof mandamos a Vossa Senhoria a barer a barer
do mais como nesta Relacao ja se jurou a barer, por ordem do Gover-
no e se foy ficando nos nesta duvida participamos a Vossa Senhoria a barer
na duvida e se foy nos jurar e se foy a barer, ou se foy a barer a barer
e se foy a barer a barer. Por isso mandamos a Vossa Senhoria a barer
este de Agosto de mil oito cento e vinte e cinco = Alvariano Soza
Pereira da Fonseca, Gov. da Camara. Dado Nuno de Aguiar de Lencastre, e
Francisco de Aguiar de Lencastre = Jose Nuno de Aguiar de Lencastre, Clemente da
Costa Alencar. Antonio Martinho do Monte = Antonio Jose de Lencastre
Nada mais continha neste Officio que aqui registar aos 28 de Agosto
de mil oito cento e vinte e cinco em Francisco Jose de Lencastre
Escrivaõ da Camara oscrivi confis, e assignei Francisco

Francisco José Machado ~~de~~
D. ~~de~~ Conf. p. mina. Cur. de la univ.
Francisco José Machado ~~de~~
D. ~~de~~

144

[illegible]

[illegible]

empregar-se em letras, em loçarias ou a algum indiano que podesse
servir em digencia, e immovibilidade com da congrua forntando
desta modo de talia. Olla de fundição imbecillidade deute arte de
Apote de miltos untor, e de te hum, em Frumino fidei lanchad
Puniceo dal amara venen, e afignei = Frumino de lanchad
Penteado = Fidei lanchad de lanchad = Charente de lanchad. Olla = lanchad
bona Martin de lanchad = Ignanis fidei lanchad = Frumino fidei
Marchado, = Emair untor continha em lanchad de lanchad que
aquei fidei requirido, e em amino de lanchad e goster continha e lanchad
conformel. Emte de lanchad afignei. Fidei lanchad de lanchad de
1821 in Frumino fidei lanchad Emte de lanchad de lanchad de lanchad
e afignei

[illegible]

Proceder nomina de Capite et de Villa -

Requiere de hum Edital da Camara desta Villa para
anunciaçao delas quitas a llos d'elles ma.

O Sr. Presidente do Officio da Camara que serviu na
Governancia desta Villa a presente anno por Eleicao na po-
na das Ordenaçoens de Sua Magestade Realissima quando
foi de Jure. E meos elaberatos os Senhores Reprezentantes
nos que continuas a ser empregados na Governancia desta
Villa que pelo Officio de Exaltado meo Governo Provisorio
das Fozes do Rio de Setembro proximo passado a ser de tor-
nado que preside no Comandante Senhores Reprezentantes

[illegible]

Contra. *Bartholomaeus*

*Rég. de l'Université dirigée par le Conseil & les Facultés
de la Faculté de Médecine & de Chirurgie à Paris*

[illegible]

Reg. del Bando Circular dirigido pelo Sr. G. O. P. no
viario sobre oideremos -

From Wellbarked

Regimento dehum Off. do Sr. Ouvidor Lor. e alom.
em resposta de certo Off. desta Camara the dirigiu
sobre a nomeação de novo Juiz da 1ª. sessao no
anno de mil oitocentos e vinte e tres =

Deus presente o Officio que vem a mercu m.
dirigido a nomeação de novo Juiz da 1ª. sessao
em nome da Camara para novas Justicias que
ha de servir nesta Villa no anno de mil oitocentos
e vinte e tres e que se he possivel he pro-
ceder a eleição, com a ordem que se expõe em varias de-
outros trabalhos que estão a cargo, pertencendo a
mercú, que fazi os mesmos Pilotos na proxima Comi-
cao que ali pertence fazer, e que em tempo conseqüente a
viraria a nomear mercú = Deos Guarde a nomear mercú
São Paulo dezoito de Novembro de mil oitocentos e vin-
te e tres = João da Costa Carvalho = Antonio Luiz Ordi-
nario Vereador e Procurador da Camara da Villa de S. Pau-
lo = Camara dezoito de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres
regista Officio sem a menor duvida, e a Camara de S. Paulo
e a Camara de S. Paulo dezoito de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres
e a Camara de S. Paulo dezoito de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres

Regimento dehum Officio Circular dirigido pelo Sr. Governador
Provisorio sobre a liberdade da abertura dos Escollis =

Governo Provisorio manda remetter por Escriba as Camaras
das Villas da Segunda Estrada o bando que acaba de fazer pu-
blicar nesta Cidade promettendo que daqui em diante se ali-
vora a qual quer Cidadão o ensino e abertura dos Escollis
deprimos e lictos no caso de formididade de disposto no Decreto
das Cortes transcripto no nome do Bando para que as ditas
Camaras lhe deem inteira cumpimento, fazendo-o publicas
e registar nas Villas de sua jurisdicção remittendo depois en-
ta a Secretaria do Excmo. Sr. Governador de S. Paulo
Palacio do Governo de S. Paulo aos Cij de Novembro de
mil oitocentos e vinte e tres = Deo e ha sen = Ponchoy = Pinto =
Bando = Governo Provisorio de Provisões de S. Paulo faz
saber aos que o virem Bando viram que as Cortes Gerais Extra-
ordinarias e Constituintes das Nações Portuguezas Decretas o seguin-
te = As Cortes Gerais Extraordinarias e Constituintes das Nações Por-
tuguezas considerando a necessidade de se estabelecerem os modys
e a forma de se estabelecerem os modys de se estabelecerem os modys
e a forma de se estabelecerem os modys de se estabelecerem os modys
e a forma de se estabelecerem os modys de se estabelecerem os modys

147 vº

como convém Escollay em todo o lugaray desta Reino por com-
ta da Fazenda Publica e de rendas assignadas a liberdade que
toda a cidade tem de fazer devida aho do deo talento não
desiguando dahi porquise publicas Decretas: E em da publica-
cao desta em diante e qdaliore a qual quer cidade ou em-
no, e abertura de Escollay de primeira letra em qual quer
parte desta Reino que seja contido presente, que por an-
jurda dos entoroados sem dependencia de expando ou de
algua licenca. A Phogenia do Reino e tuncim assim enten-
do, e o faria de exaltas Para das Cortes vinte oito de Junho
de mil oitocentos e vinte e hum = Joze Joaquim Pereira de
Moura Presidente = Joze Baptista Felgueiras Deputado
Secretario = Antonio Ribeiro de Lora Deputado Secreto-
rio = E para que o dito Decreto tenha e sea devida cumprir-
mento Ordem o governo que elle seja publicado atoque
sempre nesta cidade e em todos os per e por as Camaras
das Vilas de la Provincia para omy no fimo em mto. lher
recomendado vigiando que o qd exerceo mto. Magisterio
seja de humm mtegerado = Dado no Palacio do governo
della Paula em Lima de 1º de Novembro de mil oitocentos e vinte
e hum = Joze Mattheus Pereira de Lora offy = Manoel
de Almeida de Almeida Coutinho Souza Chichorro Secretario
do Excmo. Jefe do governo offy e corer = Joze Cayo
Augusto de Oynhausen Presidente = Joze Bonifacio de
Andrade e Silva Vice Presidente = Martin Francisco Ribeiro
de Andrade Secretario = Lazaro Jose Joze colly Secretario =
Miguel Jose de Oliveira Pinto Secretario = Joze Pereira
de Oliveira Buena = Francisco Ignacio de Souza Junior
Andre de Siles Emy = Antonio Moraes de Assis =
Antonio Leite Pereira de Sousa dobo = Manoel Rodri-
gues Jordao = Daniel Pedro Muller = Manoel de Almeida
de Almeida Coutinho Souza Chichorro = Enay senas con-
tinha em dte Officio e Bando que aquei for registado e
fio sem annos devida a pello lher com conferis e a
chas conformes nesta Villa de fundiahy aos 11 de No-
vembro de mil oitocentos e vinte e hum em Francisco
Indelencado Curador que subscree e assigna

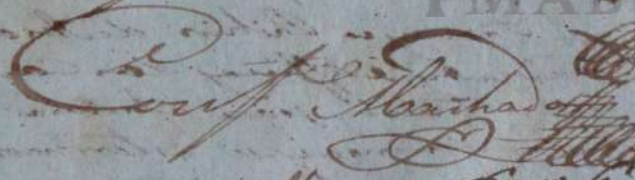
Francisco Jefe do governo
D. M. de Almeida
D. M. de Almeida

Registo de hum Bando que a Camara desta Villa man-
da publicar sobre os que custumao atravessar os mte. Tu-
tor qudentos pº o Alouque d'esta mesma Villa =

Para saber atodos os moradores desta Villa e fto
terno que terdo em vista o clamor geral dos Povos desta
mesma e a reputaõ que a actual mte. ouvinde
de qua ha varig perioy que vivem de atravessar e lheray

as Carregancy demandam... que entras para o Acaque
 logo que ornatas o cultas amayor parte ajuvun-
 tando so menty aapublio hua poud quidade tal que
 se denota mueria daquelle genero alem daps suaco
 dormimos atraves adory com interesse de reputa-
 rem por alto prezo. Logo aburo mandamos que da-
 publicacao deste incidente fiquem notos aboto
 e aquelly que trounerem Carregancy elle nury
 ardisponhaos compunha dequere a contravio o-
 bras procederia Criminalmente contra elly, assim
 vendedor como comprador alem de ser confiscada sey Carregad-
 cory para o annuato de Camello, eito logo pela provin-
 cia enuvasas deus ser aporia eira poudenida que seda
 aeste respeito = Para que cheguem a no tinea de todos man-
 dandos publicos aporanda que vay pormes afignado de poy
 dirigista vera aforada maysorta domesmo Acaque =
 Dado nesta Villa de Jendialy em Camara de vinte e qua-
 tro de Novembro de mil oite e vintes e vinte e chum em Fran-
 cisco Thomaz Machado escripto que os ubi eruy = Cry = Siquiera
 Costa = Oliveira = Reis = Edital porque asias mueres ha
 podem fazer publico o contrueto nullo = Para asias mueres
 verem = Enay ruras e scout dgo vena contentes em dito Ban-
 do que aqui ofis registos nesta Villa de Jendialy aos vinte
 e quatro de Novembro de mil oite e vintes e vinte e chum
 em Francisco Thomaz Machado escripto

148

Francisco Thomaz Machado
 Escriu.

Regista de hums Officio do Ex. Excmo. Provisorio dirigida
 a Camara desta Villa sobre a falta de remessa dos Tributos emay
 impostos.

Tem causado grande admiracao neste Governo ver que munda
 Camara desta Provincia nao tem sido ex ante enuvasas ver
 a remessa dos Tributos emay impostos ademinj tady carreadados
 nos sey Distritos orquay seachas netidy sumas e podes dory
 pntem Pizociruy erembory sendo que pela Orden da Justica
 da Realidade de vinte eij dultais de mil oite e vintes e chum
 comitida somente recomenda esta fiscalizacao: neste numero se
 comprehendem em Camara pelo que pertencem a este doze tributo
 de mil oite e vintes e chum, e de de de de de de de de de de de
 sete. Governo determino a vnas mueres que sem perda de tempo
 promova a remessa daquelle ingratias demandas que elly fiquem
 intriguem mal discorria Geral da Provincia, emay tandy ate a fine
 de Dezembro deste anno equando assim onas cumprose/ogem em dito
 e pormes/cata hum de vny mueres fia registar e a este Governo se
 la omisso, e que ouer vna pormes de esta Orden e pormes a genatote o
 no comite emas pormes aloga ignorancia de mella registos morderem

From P. B. Barlow
 out Barlow

Registo de hum Officio Circular do Governo Provincial destas Pa-
lo dirigido a Camara desta Villa sobre afactura das Estradas
Segunda Estrada = Governo Provincial querendo que as Es-
tradas desta Provincia sejam feitas debaixo de regoa a fim
dissem permanency: manda remeter as Camaras das Villas
da Segunda Estrada humas Copias das em tres coys dadas para
afactura da Estrada de Santos e ordena que assim se faga lo-
das as Estradas da Provincia para o que serao as ditas Ins-
coys registadas em cada humas das Camaras arquivadas como
municas por Copia ao Inspritory das Estradas dos seus Des-
trictos e lly as Camaras ficas responsaveis ante o Governo
pelo que se determina nas ditas Instruções = Deos Guarde
a Vossa Magestade Palacio do Governo das Pa. Paulo Sires de O.
número de mil oitocentos e vinte e hum = Joao Carlos Augusto
de Byrhan em Presidencia = Joao Bonifacio de Andrade e Silva
em Presidencia = Martin Francisco Pithin de Andrade Secre-
rio = Antonio Juarez Presidencia e Officio das Camaras da Vi-
lla da Segunda Estrada = Instruções para afactura do Caminho
de Santos = Primeira = Deves distinguir-se os terrenos em ladeiras
aplancadas, arroyos curvos, ou secos e Segunda = Se os ladeiras
que devem ter calcada, os planos devem ser nivelados com terra
e pedregulho batido por em a terra não deve ser engra, outaren
maiz sem arensa escura = Terceira = Realidade que se fizerem a
maladicos devem ser deprimidos igual a estamamha e grossura
nao delagay grande, e pedra miuda como he costume para o
quando se camava a pedra logo ali se quebra, e as outras engra
de pequena, guardando as miudas para as ladeiras maiz inge-
mes = Quarta = Se a ladeira he humida se deve abrir regos por
lado, e atravess, e quando o terreno aporaz disto indo fizeu he
miudo entao a calcada superior deve ser arcentada sobre o
tra feita de pedregulho = Quinta = Nas planicies se encontram
hem os Caminhos do modo seguinte = Caras a largura quada
ter o Caminho que deve ser maiz ou muiro ffeito segundo
umidade ou naturalidade da terra = Cista = Segundo humidade
e pedra grossa ou cascalho bem batido sobre o qual se posen
o lito chamada de pedregulho maiz fino misturado com terra
seca que não seja barrenta, ou engra, e por fim sobre com
bem batida ou caliza = Sexta = Estes Caminhos devem ser ab-
cubidos: em quatorze palmos de largura, deve haver hum palm

Requiere de hum Officio de altisimo Revisor de la marca
dirigido a la Cauda desta Villa sobre una representacion que
foe Donna Antonia Maria de Guzman

[illegible]

Requite de hum Edital que a camara desta Villa
mandou publicar p^a anomeação da nova Justica
q^a hade servir no anno proximo de mil oit^o cento
e vinte e hum e p^a oiaj que nomy no Edital se
delaça

150
1822

O Juez Presidente e Officiaes dabanam que ser
veny nalgovernamto desta Villa de fundatij opre
zunt andra q^oo Ellias na forma de lei de S^a M^a
justade Realissima que Deos Guarde Fictura

Fazemos saber a todos os Republicanos desta Villa e em
torna que nodia vinte e hum desta corrente muy emenda do Juy
Presidente p^aley deuy hory datade nos havemuy achas em veri
aos p^aem efuto de q^oo rader a Ellias dos novos Juy e offi
ciaes da camara que has de servir no proximo efuturo anno
de mil oit^o cento e hum e p^a oiaj deuy, e para cuja diligencia ordenamuy
que compareas todos os Republicanos a fim de verifi
car este negocio naquelle assignalado dia e hora e igual
munda de Juy de Orfaos = Desto sem fazemos sciendo a todos
amovados desta mesma Villa e em termo que nodia ven
te e hum desta corrente muy havemuy de fazer nosa Correica
geral p^aley muy escurtidas desta Villa para oque todos
turbos seuy das tadas eternas e longos em fuy miquirar
os Taberneros seuy diurnos, Aferrisoy, e Medesoy, tudo con
forme as Ley e p^a oiaj deuy da camara, e os q^oo rader dos seoy ne
gocios com areis e emvicio compareas de q^oo o Contrario
obras ser condemnado emvicio de tadas = E para que che
que avistia de tadas e emvicio assignalado munda
nos publicas e p^a oiaj deuy que de q^oo sera afixado no lugar
do Costum = Dado nesta Villa de fundatij em camara
de S^a de Dezembro de mil oit^o cento e vinte e hum em
Francisco Jose e Machado Escrivas que aseremuy = Cruz
Monte = Alvy = Oliveira = Rey = Edital porq^oo deuy
muy Hao probam fazer publico o contrario nullo = Para
Vosas muy vion = He q^oo se contenta emvicio Edital
que aqui faz registal e fia sem darda pelo conferir
e achas conforma nesta Villa de fundatij aos Onre de
Dezembro de mil oit^o cento e vinte e hum em

Francisco Jose e Machado Escrivas que aseremuy

Francisco Jose e Machado

Conf. e Machado

N. 8

De Fofas des emdianta q'ia q'te deors
 Made ahandone tanto equas onto me
 yor fofas das quay pagas e Procurador
 do Concelho Fofas de Santo Magoal
 aquantia de d'ous mil e cento e tantos
 que fofam carregados sobre o Procurador
 os desta Repartuam a 12 de Maio
 da bunda hy 23 de Janeiro de 1811

Ferr. Ferrão Prado

Vto. emparr. de 1826

Simaff.



AMABS

Em este Livro cento e cincoenta fo-
 lhas numeradas, rubricadas com o
 meu cognome de - Anido - Villa
 del Condado hy emparr. de 26 de
 Setembro de 1811

Miguel Antonio de Anido Vigas

Copied from
Xerox



AH
MABS









